SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 11 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2935

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 17/2020 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 017/2020

"DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO"

Leonardo Duarte Pascoal, presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA o servidor, **HENER DE SOUZA NUNES JUNIOR,** inscrito no CPF de nº 261.681.380 - 72, e RG sob o nº 6002960745, como Fiscal de Contrato Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato e **BRAYON COITINHO MARQUES**, inscrito no CPF de nº 031.563.660-21, e RG sob o nº 7104738773 como Fiscal Substituto do contrato abaixo relacionado.
Contrato celebrado entre o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos-Pró-Sinos e a contratada Forcontrol Assessoria e Sistemas Ltda, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de desenvolvimento, capacitação de usuários, manutenção, atualização e suporte técnico de software para gestão de dados associados a parâmetros de avaliação qualitativa e quantitativa das águas do Rio dos Sinos e de seus afluentes, para fins de monitoramento do comportamento hidrológico e meteorológico de diferentes pontos da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, oriundo do pregão eletrônico nº 003/2020, processo administrativo 2.016/2020 e contrato de nº 009/2020, no valor total de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Esteio, 28 de Setembro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente
Consórcio Pró

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:93EA1DE0

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

"DESIGNA A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS A ASSUMIR A FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL."

Leonardo Duarte Pascoal, Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio do Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA a servidora **ROSELAINE RETAMOSO MOREIRA**, admitida através da Portaria 033/2018, para responder, em acumulo de funções, pela Diretoria Geral, até o retorno das férias da mesma, que ocorrerá dia 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ESTEIO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente
Consórcio Pró- Sinos

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:854867EB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

"ADMITE EMPREGADO PÚBLICO PARA O EMPREGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ."

Leonardo Duarte Pascoal, Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio do Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - ADMITE, a partir de 09/11/2020, **MARIA CRISTINA SCHNEIDER**, inscrita no CPF sob o n.º 005.642.170-26, portador do

RG n.º 3054455302 para ocupar o emprego comissionado de Assessora de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 09 de novembro de 2020.

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:AB96382B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 72/2020

DECRETO Nº 72/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 142.988,55 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais com cinqüenta e cinco centavos), na seguinte classificação:

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 0002 2007 Manutenção da Secretaria
539 0001 3190 94 00 00 Indenização e Restituição .....R$ 9.463,73
64 0001 3190 11 00 00 Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 5.985,34

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
551 0020 3190 94 00 00 Indenização e Restituição .....R$ 2.857,64
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 100.000,00

0702 Manutenção Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção do Ensino
145 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 2.497,17

12 0361 0007 2019 Fundo e Manutenção
152 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 6.297,99

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 0021 2017 Manutenção do Trasporte Escolar
183 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal.....R$ 3.196,88

0703 Manutenção da Educação Infantil
12 0365 0007 2022 Educação Infantil Fundeb
159 0031 3191 13 00 00 Obrigações Patronais .....R$ 1.717,53

12 0365 0007 2021 Educação Infantil Fundeb 0 a 03 anos
154 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal p/ o RPPS.....R$ 2.352,41

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal de Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
576 0040 3190 94 00 00 Indenizações e Restituição .....R$ 8.619,86

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 142.988,55 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais com cinqüenta e cinco centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 0002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
65 0001 3190 11 74 00 Subsidios.....R$ 15.449,07

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 6.054,52

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção Desenv.do Ensino Fundamental
142 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 2.497,17

12 0361 0007 2019 Fundo e Manutenção
150 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 6.297,99

12 0365 0007 2021 Educação Infantil
164 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 2.352,41

12 0365 0007 2022 Educação Infantil
153 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 1.717,53

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal de Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria de Saúde
207 0040 3190 11 74 00 Subsidios .....R$ 8.619,86
206 0040 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:6D427633

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 73/2020

DECRETO Nº 73/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de Abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 149.695,03 (cento e quarenta e nove mil, seiscentose noventa e cinco mil, com três centavos), na seguinte classificação:
03 Secretaria Municipal de Planejamento
0301 Secretaria de Planejamento
04 0121 0002 2003 Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
429 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 6,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
58 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 48,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
85 0001 3390 30 00 00 Manutenção de Consumo.....R$ 2.500,00
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 500,00

0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0451 0005 2011 Manutenção Desenv. Seção de Iluminação
105 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros.....R$ 18.500,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 0006 2013 Seção de Abastecimento de Água
124 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 127.741,03

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Anbiente
1001 Secretaria da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 0023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
340 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 400,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 149.695,03 (cento e quarenta e nove mil, seiscentose noventa e cinco mil, com três centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 0002 2002 Manutenção do Gabinete
34 0001 3390 14 14 02 Diarias Executivo.....R$ 1.000,00

02 0061 0002 2070 Manutenção da Assessoria Jurídica
402 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 48,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
58 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 6,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 0002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
70 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 14.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura
12 0122 0007 1014 Obras, Equipamentos, MobiliárioPermanente
507 0020 4490 61 99 00 Outras Aquisições de Bens .....R$ 5.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação
0601 Seção de Estradas e Caminhos
26 0782 0004 1007 Recuperação, Construção de Bueiros
73 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 3.000,00

0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0451 0005 2011 Manutenção Desen. Seção Iluminação
107 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 2.000,00
105 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 34.000,00

15 0451 0005 2010 Manutenção Desen. Serviços
102 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 400,00

0606 Seção de Transito
26 0782 0005 2015 Seção de Transito
129 1107 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 500,00

07 Secretaria de Educação
0709 Manutenção da Cultura
13 0392 0008 2031 Promoção da Cultura
193 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 10.000,00

13 0392 0008 2032 Manutenção do Formador da Banda
196 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 5.000,00
198 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.000,00
199 0001 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 0009 2033 Manutenção da Seção de Desportos
397 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 1.000,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
99 0999 0000 0006 Reserva deContingência
379 0001 9999 99 99 00 Reservas de Contingências.....R$ 66.741,03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:811F2A32

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 75/2020

DECRETO Nº 75/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza a criação de elemento de despesa e abertura de Crédito Extraordinário no orçamento do Município do ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 47/2020 o qual declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alegria, RS.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa e abrir Crédito Suplementar Extraordinário no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 61.522,96 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, com noventa e seis centavos), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
597 4550 3190 11 00 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 50.170,96
602 4511 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$11.352,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Extraordinário no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 60.959,00 (sessenta mil, novecentose cinquenta e nove reais), com a seguinte classificação:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
601 4500 3190 11 00 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 60.959,00

Art. 3º - Para a cobertura da despesa prevista nos artigos anteriores, totalizando de R$ 122.481,96 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais com noventa e seis centavos), será utilizado dos recursos oriundos do Governo Federal para Coronavírus.

Excesso de arrecadação:
Portaria 1.857/2020.....R$ 50.170,96
Lei Complementar 173/2020.....R$ 11.352,00
Portaria 1.666/2020.....R$ 60.959,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:FCFF8ED9

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 77/2020

DECRETO Nº 77/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 53.344,75 (cinqüenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na seguinte classificação:

09 Secretaria Municipal da AssistênciaSocial
0902 Fundo Municipal de AssistênciaSocial
08 0244 0013 2046 Fundo Municipal deAssistência
295 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços Terceiros .....R$ 250,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesa com Operações Especiais
28 0843 0000 0002 Obrigações Tributarias e Contributivas
367 0001 3191 13 99 01 Amortização do Passivo.....R$ 594,75

28 0182 0000 0007 Manutenção do Fundo
380 0001 3190 08 99 04 Contribuição da Entidade .....R$ 52.500,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 53.344,75 (cinqüenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0452 0005 1039 Abertura, Ampliação, Execução
94 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 594,75

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde
10 0305 0010 2044 Fundo Municipal da Saúde
269 4502 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 250,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0843 0000 0002 ObrigaçãoTributaria
369 0001 4691 71 99 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 2.000,00

28 0846 0000 0004 Auxílios, Subvençõese Contribuições
373 0001 3350 43 00 00 Subvenções Social .....R$ 15.000,00
372 0001 3350 41 00 00 Contribuições.....R$ 500,00

28 0846 0000 0005 Precatórios e Sentenças
378 0001 4490 91 00 00 Sentenças Judiciais .....R$ 10.000,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais

28 0842 0000 0002 Obrigações Tributarias
407 0001 3290 21 01 00 Juros da Divida Contratada .....R$ 25.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:990B6F5B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 78/2020

DECRETO Nº 78/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de Abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 64.798,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais com setenta centavos), na seguinte classificação:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 0002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
38 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 1.500,00
32 0001 3190 13 02 01 INSS- Servidores .....R$ 1.000,00

03 Secretaria Municipal de Planejamento
0301 Secretaria de Planejamento
04 0121 0002 2003 Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
39 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 3.000,0

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
54 0001 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 2.000,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 0002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
64 0001 3190 11 00 00 Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$10.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
0602 Seção de Obras e Conservação
26 0782 0004 2009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
88 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 6.000,00
89 0001 3190 13 02 00 Contribuição PrevidenciáriasINSS .....R$ 800,00

15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras,Viação
81 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 7.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0702 Manutenção Desenv. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manut. Desen. Ensino Fundamental
143 0031 3190 13 01 01 FGTS-Servidores.....R$ 600,00

0706 Manutenção da Merenda
12 0306 002 2025 Manutenção da Alimentação Escolar
391 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 1.200,00

12 0365 0022 2069 Manutenção da Alimentação Escolar
414 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 3.000,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 0021 2017 Manutenção do Transporte Escolar
183 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 12.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
207 0040 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 7.000,00

0803 Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 0301 0010 2037 Manutenção do Cofron
232 0040 3171 70 00 00 Roteio pela Participação .....R$ 9.698,70

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 64.798,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais com setenta centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete Prefeito e Unidade Subordinadas
02 0061 0002 2070 Manutenção da AssessoriaJurídica
399 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 3.000,00

04 0122 0002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
31 0001 3190 11 01 01 Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$ 2.500,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 0002 2005 Manutenção da Secretaria da Administração
52 0001 3190 11 74 00 Subsídios.....R$ 6.000,00
281 0001 3190 11 01 00 Vencimentos de Salarios .....R$ 6.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0451 0005 2010 Manutenção Desenv. ServiçosLimpeza Pública
97 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários .....R$ 6.000,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 0006 2013 Seção de Abastecimentode Água
120 0001 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 7.800,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 16.200,00

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção Desen. do Ensino Fundamental
144 0031 3190 13 02 01 INSS- Servidores.....R$ 600,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
206 0040 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 7.000,00

0802 Manutenção Pronto Atendimento de Urgência PADU
10 0302 0011 2035 Manutenção do Pronto Atendimento
217 0040 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 9.162,04

0803 Fundo Municipal de Saúde –FMS
10 0301 0010 2065 Manutenção doCis missões
236 0040 3171 70 00 00 Rateio pela Participação .....R$ 536,66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A2DEB36B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 79/2020

DECRETO Nº 79/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza a criação de elemento de despesa e abertura de Crédito Extraordinário no orçamento do Município do ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 47/2020 o qual declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alegria, RS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Extraordinário no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação**:**

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
601 4500 3190 11 00 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 12.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa e abrir Crédito Suplementar Extraordinário no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 10.425,66 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais com sessenta e seis centavos), com a seguinte classificação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0805 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
604 4511 3390 32 00 00 Material, Bem ou Serviços .....R$ 10.425,66

Art. 3º - Para a cobertura da despesa prevista nos artigos anteriores, totalizando de R$ 22.425,66 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais com sessenta e seis centavos), será utilizado dos recursos oriundos do Governo Federal para Coronavírus.

Excesso de arrecadação:
Portaria 2358/2020.....R$ 12.000,00
Portaria 2516/2020.....R$ 10.425,66

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:6DE73533

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 80/2020

DECRETO Nº 80/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
¨Abre Crédito Suplementar e da outras providências.¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1884 de 13 de Abril de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 39.234,25 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais com vinte e cinco centavos), na seguinte classificação:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 300,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
137 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 5.718,25

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 0007 2018 Fundo e Manutenção do Ensino Fundamental
142 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios.....R$ 16.000,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 0021 2017 Manutenção do Transporte Escolar
184 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.446,00

12 0365 0021 2072 Manutenção Transporte Escolar
426 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.770,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
213 0040 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação .....R$ 6.000,00

0804 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Estaduais
10 0301 0010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
463 4160 3390 14 14 02 Diarias Executivo .....R$ 1.000,00
465 4160 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 1.000,00
246 4090 3390 14 14 02 Diarias Executivo.....R$ 2.000,00
247 4090 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 4.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o valor de R$ 41.584,25 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais com vinte e cinco centavos), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 0002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 300,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria
12 0361 0007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
141 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 718,25
140 0020 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação .....R$ 8.934,25

0703 Manutenção da Educação Infantil
12 0365 0007 2022 Educação Infantil Fundeb
153 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 16.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
213 0040 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação.....R$ 6.000,00

0804 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Estaduais
10 0301 0010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
244 4090 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 6.000,00
248 4160 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios .....R$ 2.000,00

0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
279 4500 3190 11 01 00 Vencimentos e Salarios.....R$ 2.350,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:9E77946E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 85/2020

DECRETO Nº 85/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza a criação de elemento de despesa e abertura de Crédito Extraordinário no orçamento do Município do ano de 2020."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 47/2020 o qual declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alegria, RS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Extraordinário no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação**:**

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
605 4511 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 9.760,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 0010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
606 4511 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 6.640,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista nos artigos anteriores, totalizando de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), será utilizado dos recursos oriundos do Governo Federal para Coronavírus.

Excesso de arrecadação:
Portaria 2222/2020.....R$ 9.760,00
Portaria 2405/2020.....R$ 6.640,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:BB55F530

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2020 A – CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2020 A – Concorrência Nº 002/2019

Objeto:**1.1. DA READEQUAÇÃO FINANCEIRA**
Acrescenta-se R$ 199.945,57 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 25% do valor do contrato, necessários para ampliação dos serviços de recapeamento e tapa buraco, de acordo com solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Viação** através do Processo nº 30259/2020 e CI nº 203/2020.

1.2. DA RATIFICAÇÃO
Ratifica-se o valor total da contratação após o acréscimo em R$ **999.727,86 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).**
.
Contratado: TRS Locações Ltda., - CNPJ nº 17.183.464/0001-83

Alvorada, 11 de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Município de Alvorada
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:1A3F1A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca **Márcia Pereira dos Santos**, aprovada em 03º lugar no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial de Assistente Social, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, através dos Editais nº 049/2020 e nº 061/2020, para assumir o respectivo cargo**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no **prazo máximo de 05 dias**, a contar da data desta publicação, das 9:00 às 14:30 horas. **O não comparecimento será considerado como desistência da referida contratação.**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:96977075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020 B – CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2020 B – Concorrência Nº 002/2020

Objeto:
1.1. DO REEQUILÍBRIO
Pelo presente termo aditivo e de acordo com solicitação da empresa através do Processo nº 25951/2020 e, ainda, após análise realizada pela área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Viação, Reequilibra-se o valor dos itens 14 e 15 das planilhas do contrato conforme abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Valor Contrato	Valor c/Reajuste Dobil	Valor concedido SMOV
4.14	Revestimento com CBQU, esp 6cm	m³	R$ 880,56	R$ 914,57	**R$ 914,57**
4.15	Revestimento com CBQU, esp 6vm com adição de polímeros SNS 6-/85	m³	R$ 1.183,00	R$ 1.228,73	**R$ 1.211,98**

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
De acordo com a CI nº 192/2020 Compras/SMOV, as despesas decorrentes do Reequilíbrio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto/Atividade: 1374 – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
3.4.49.0.5.1 – Obras e instalações (1317/0001)
.
Contratado: Dobil Engenharia Ltda., - CNPJ sob o nº 02.077.639/0001-09

Alvorada, 11 de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Município de Alvorada
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:68053B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2495/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2495/2020

OBJETO: **Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, para apurar possível descumprimento das cláusulas e/ou inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 079/2019, **designando** as servidoras MARIANGELA MARTINELLI – matrícula - 2007.103508, FABIANA SUELI FRELICH ALVES - matrícula 2005.102683, AMANDA FOFONCA LOPES - matrícula 2014.107408 e conforme prevê o Artigo 30 da Lei Municipal nº 3293/2019, sob a presidência da primeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3293/2019.

DATA: 06 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:A7D447C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para elaboração da alimentação escolar das E.M.E.Fs. e Creches conveniadas do Município de Alvorada-RS, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Data, horário e local de apresentação da documentação para habilitação e projeto de venda: **dia 27 de novembro de 2020, às 10 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 11 de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:98A3E7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 155

"Cria o Comitê Gestor, para estudo e planejamento de repasses no âmbito do Município de Alvorada (RS), referentes a Lei Federal 14.017/2020 e de outras providências."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a atribuição de distribuir recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 e conforme regulamentação.

Art. 2º O Comitê Gestor, ora criado, poderá realizar as reuniões necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergenciais, com amparo legal da Lei Federal 14.017/2020 e regulamentações.

Art. 3º O referido comitê poderá ter suas atribuições ampliadas ou restringidas com base na regulamentação federal da presente lei.

Art. 4º A Secretária de Cultura, Esporte e Juventude - SMCEJ, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê, sendo ela membro nata da comissão, ocupando de imediato uma das vagas destinadas a SMCEJ.

Art. 5º As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela SMCEJ em conjunto com comitê, em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 6º Os atos do Comitê deverão ser registrados em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 7º O comitê deverá elaborar um regimento interno buscando organizar seu funcionamento interno, com base no presente decreto.

Art. 8º O comitê deverá escolher entre seus membros titulares, um secretário (a), responsável, pela redação das atas, que deverão ter publicidade através de um link especifico no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada (RS).

Art. 9º O Comitê será formado pelos seguintes membros do poder público, além do (a) titular da SMCEJ e que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até dois dias após a publicação deste decreto.
a) 01 (Um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
b) 01 (Um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) 01 (Um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete;
d) 01 (Um) membro titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município;
e) 01 (Um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A indicação se dará por meio de memorando especifico encaminhado à SMCEJ.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor se dará por meio de portaria publicada pela SMCEJ.

Art. 10. O Comitê também será formado por representantes membros da sociedade civil em número de 07 (SETE) membros Titulares e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos entre seus membros, eleitos pela sociedade civil.

Parágrafo Único. A nominata dos membros do Comitê Gestor da lei emergencial Aldir Blanc, deverá ser encaminhada à SMCEJ no prazo de 02 (Dois) dias uteis após a publicação deste Decreto, com a devida anuência dos escolhidos e assinada pelo presidente ou vice deste órgão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:A5E05F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Arts. 18 e 32 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO, em Processos Administrativos Sanitários, registrada na data de 04/11/2020:

Autuado: **Carnesul Comercio de Carnes Eireli**
Data da Autuação: 19/05/2020
CNPJ: 33.089.872/0001-27
Processo: 14620/2020
Município: Alvorada/RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 3ºinc. V do Decreto Municipal 59/2020; 2) Art. 3º inc. III do Decreto Municipal 59/2020; 3) Art. 350 Caput e inc. II do Decreto Estadual 23430/74; 4) Art. 366 do Decreto Estadual 23430/74, tipificadas no Art. 10º inc. IV, XXIV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa Leve

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

ADRIANA PARISOTTO
Secretária Municipal de Saúde
Substituta

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:4D7A9B53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

Contrato Nº..: 176/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: AACC LABORATORIO SILVEIRA LTDA
Valor.....: 7.350,00 (sete mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 09/11/2020 Término: 08/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 45/2020
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.32.00.00.00.00 (471)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EXAMES DE PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO), PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL"

Arroio dos Ratos, 10 de novembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:7B0D00CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Contrato Nº..: 177/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: GRÁFICA R J R LTDA
Valor.....: 29.828,69 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 09/11/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 46/2020
Recursos.....: Dotação:
2.047.3.3.90.39.00.00.00.00 (242),
2.141.3.3.90.39.00.00.00.00 (291)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO LIVRO PUBLICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONFEÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR CURRICULAR (DOCTAR) CONFORME HOMOLOGAÇÃO DA BNCC E REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO. A IMPLANTAÇÃO DESTE DOCUMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DETERMINOU-SE SER NO ANO 2020, SEGUINDO AS DIRETRIZES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Arroio dos Ratos, 10 de novembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:5642FAC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3129 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3129 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.000,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais.)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 143 – Material de Consumo.....R$ 53.000,00
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 14.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
PROJETO: 1.004- Ampliação de Estrutura Física de Unidades Escolares
4.4.90.51.00 – 123 – Obras e Instalações.....R$ 67.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Daiane Zimmermann
Código Identificador:D6D81920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4142 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4142 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas, em relação a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e revoga disposições em contrário

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Art. 38 do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020 e,

Considerando, que no Município de Augusto Pestana-RS não houve nos últimos quatorze dias, qualquer caso de hospitalização de munícipe confirmado para COVID-19;
Considerando, que no Município de Augusto Pestana-RS não houve nos últimos quatorze dias, registro de óbito de munícipe por COVID-19, e
Considerando, a situação atual da Pandemia no Município e ao que prevê o § 5º do Artigo 21 do Decreto nº 55.240,

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente **ADOTADA** a Bandeira **Final Laranja** em todo território do Município de Augusto Pestana com vigência no período de 10 de Novembro de 2020 a 16 de Novembro de 2020.
Art. 2º Fica estabelecido que todas as atividades e serviços não essenciais, cumpram rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.240 e posteriores, referente a Bandeira Laranja.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Daiane Zimmermann
Código Identificador:EF2CE1F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4143 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4143 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 67.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3129 de 10 de Novembro de 2020 ,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais.)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 143 – Material de Consumo.....R$ 53.000,00
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 14.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
PROJETO: 1.004- Ampliação de Estrutura Física de Unidades Escolares
4.4.90.51.00 – 123 – Obras e Instalações.....R$ 67.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Daiane Zimmermann
Código Identificador:A0262769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.600,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.3.90.30.00 – 37 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 2.009 – Manut. das Ativ. De Contab. Tesour. e Compras
4.4.90.52.00 – 56 – Material Permanente.....R$ 1.100,00
Fonte de Recursos- 01 Recursos Livres

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.39.00 – 86 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.3.90.36.00- 9587 – Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Física.....R$ 1.500,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.012 – Construção de Pontes e Bueiros
4.4.90.51.00 – 95 – Obras e Instalações.....R$ 2.280,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.011 – Ampliação e Edificação da Garagem
4.4.90.51.00 – 9164 – Obras e Instalações.....R$ 7.320,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Camila Daiane Zimmermann
Código Identificador:2F7695B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE JULGAMENTO

ATA 71/2020

As 9:00 horas do dia 10/11/2020, no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para emitir o resultado e a classificação final da Tomada de Preços nº 07/2020, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE. Foi aberta a sessão pelo Presidente e após a verificação do Parecer favorável do Engenheiro responsável pelo Projeto, Sr. Edgar Chimento, a comissão classificou como vencedora da licitação, a Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., CNPJ Nº 03.392.348/0001-60, com a proposta no valor mensal de R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), única empresa participante. Abre-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos da decisão da comissão, quanto ao julgamento da proposta financeira, conforme art. 109, I, letra “b” da Lei nº 8.666/93. Transcorrendo este prazo e não havendo nenhuma interposição de recurso, à licitação poderá ser adjudicada e homologada. Este é o parecer da Comissão, salvo melhor juízo.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Presidente

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Membro

MIGUEL RIETHMULLER
Secretário

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:285E91CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão de Seleção para o cargo temporário de Tecnico em Enfermagem para o Programa Estratégia Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.470, de 21 de outubro de 2020 e de acordo com o Art.6º do Edital nº 29, de 28 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Seleção Pública dos candidatos aptos para exercer o cargo temporário de Tecnico em Enfermagem para o Programa Estratégia Saúde da Família- ESF, sendo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- Grasielli Fabro de Lima
b) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
- Fabricia Debarba Caprini
c) Representante da Secretaria Municipal da Administração
-Marcia Terezinha Ferrari

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 10 de novembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:907D4DD5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Lista de classificação dos candidatos aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem – ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** os candidatos aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem - ESF, de acordo com o Edital n.º 29, de 28 de outubro de 2020 – Seleção Pública para Técnico em Enfermagem - ESF, para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial e de acordo com a Lei Municipal n° 3.470, de 21 de outubro de 2020.

Art. 1° Considerando os candidatos inscritos e aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem – ESF, segue abaixo lista de classificação:

Cargo	Candidato	Classificação	Carga horária semanal
Técnico em Enfermagem – ESF	Eleandra Rosa Lorenzi	1°	40h/s

Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 10 de novembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:58D89665

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.150, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de R$ 475.222,15 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), sob as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 05 – Divisão Geral de Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 54 – Desenvolvimento Cultural
Projeto/ Atividade: 2.567 – Apoio ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc
Recurso: 1.132 – Transf. Apoio ao Setor Cultutal – Lei Aldir Blanc
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições Despesa 2409 R$ 150.000,00
3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas Despesa 2410 R$ 80.222,15
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo Despesa 2411 R$ 50.000,00
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais Despesa 2412 R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF Despesa 2413 R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Despesa 2414 R$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente Despesa 2415 R$ 50.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Especiais abertos no artigo 1º desta Lei, a previsão de arrecadação a ser recebido da União, recurso 1132, referente Apoio ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc, no valor de R$ 475.222,15.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B1D44298

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A ASSISTÊNCIA À SAUDE POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO E DO IPASEM/CB.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal suplementar, repassada ao IPASEM/CB pelo Poder Legislativo e pelo próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, será efetivada mediante alíquota mensal fixa, realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo período de 35 anos, no percentual de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento) sobre a base de contribuição do mês.

Art. 2º. A Avaliação Atuarial, exercício 2020, ampara o estabelecido no caput do art. 1º e se constitui no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os repasses vencidos, caso não repassados até a data limite fixada, serão atualizados mensalmente pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento do respectivo repasse, por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Art. 4º. Poderá ser aportado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom - IPASEM/CB, pelo Município de Campo Bom, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza.

Art. 5º. O §3º - A, do artigo 119, da Lei Municipal nº 1.472/93, passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 3º - A** - Caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) até 31/12/2020, a título de contribuição patronal;*
a) No período de 01/01/2021 a 31/12/2021, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), a título de contribuição patronal;
b) No período de 01/01/2022 a 31/12/2022, caberá ao Executivo Municipal, Poder Legislativo, Autarquias e fundações recolher mensalmente ao Instituto, destinado ao Fundo de Assistência à Saúde, o valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento), a título de contribuição patronal, cessando a contribuição a partir de 01/01/2023."
Art. 6º. Os valores decorrentes das despesas de que trata este Diploma constam no Orçamento 2020.

Art. 7º. A respectiva lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2020.

Art. 8º. Até que surta os efeitos desta lei, permanece vigorando a disposição contida na Lei 3.616/2010, conforme a disposição contida na Lei nº 5082/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5C945EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 202/2020

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 11 de novembro de 2020, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.653, de 06.11.2020, que nomeia **Andreza Teixeira ribeiro** para o cargo de Médico Pediatra – 6ª classificação;

Portaria nº 52.654, de 06.11.2020, que nomeia **JULIO CESAR VIVIAN** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 33ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:00179228

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.653, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO PEDIATRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ANDREZA TEIXEIRA RIBEIRO**, portadora do CPF nº 030.945.410-70, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 6ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **MÉDICO PEDIATRA** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 100 horas/mês, a partir de 11 de novembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CEF268CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.654, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADo NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **JULIO CESAR VIVIAN**, portador do CPF nº 013.462.130-11, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 33ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11 de novembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:010CEBF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 203/2020

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 189/2020, de 06.10.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 08.10.2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19/02/2019, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que fora revogada a portaria de nomeação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento do concursado para assinatura no termo de posse ou assinatura no termo de postergação de classificação,

Portaria nº 52.571, de 06.10.2020, que nomeou **CRISTIAN GRADASCHI** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 31ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C46D8490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 52.655, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 52.571, de 06 de outubro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 08 de outubro de 2020, outorgando ao nomeado o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento do candidato para assinatura do termo de posse para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 52.571, de 06 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CRISTIAN GRADASCHI**, portador do CPF nº 006.479.730-90, para titular o cargo efetivo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de outubro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 31º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, de 06 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F2423C12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 205/2020

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeado, a partir de 11 de novembro de 2020, o concursado abaixo relacionado, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.659, de 09.11.2020, que nomeia **BRUNO MARCACINI** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 1ª classificação.

Fica o nomeado ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BDDD2397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.659, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADo NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FERNANDO EDUARDO TROTT, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **BRUNO MARCACINI**, portador do CPF nº 823.563.515-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 1ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11 de novembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4BF0C8E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Fernando Eduardo Trott, Secretário Municipal de Finanças no exercício do cargo de Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 182/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Aquisição de peças materiais de vigilância e mão para instalação.
FORNECEDOR: RENATO CARDOSO DOS REIS

VALOR TOTAL: R$ 4.661,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 09 de novembro de 2020

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1ABC4426

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Finanças, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidade, considerando o descumprimento das condições pactuadas no Contrato n.º 197/2019 e a gravidade da conduta da contratada, torna público a aplicação das seguintes sanções à empresa**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTRUCENTER LTDA, CNPJ: 14.339.371/0001-07,** com sede na Rua Acelino Lutz Pinheiro, nº 615, Centro, Redentora/RS:
Aplicação de multa, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor originalmente contratado, que representa R$ 16.277,04 (dezesseis mil e duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos);

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:41D22D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Finanças, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidade, considerando o descumprimento das condições pactuadas no Contrato n.º 029/2020 e a gravidade da conduta da contratada, torna público a aplicação das seguintes sanções à empresa**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTRUCENTER LTDA, CNPJ: 14.339.371/0001-07,** com sede na Rua Acelino Lutz Pinheiro, nº 615, Centro, Redentora/RS:
Aplicação de multa, na proporção de 10% (dez por cento) do valor originalmente contratado, que representa R$ 41.563,99 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DD933822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de som volante. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 24/11/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 10 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:375392A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 26 de novembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços na contratação de serviços de empresa para locação de cabines sanitárias químicas**. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 10 de novembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6C5F0A26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 04/2019

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, GERSON DRESCH no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 04/2019 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **ROBSON PINTO RORATTO** 6º colocado para a vaga de **Motorista Socorrista,** para assumir o respectivo contrato temporário.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 10 de Novembro de 2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:1938753F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº499/2020, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 737/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **DENISE MARIA LERMEN,** a partir de 13 de Novembro de 2020

até 12 de Dezembro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 07/11/2014 à 07/11/2019, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 10 de Novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:4DDB68E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 370/2020, de 03/11/2020
Contratada: Planauto Pavimentações Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa para reforma parcial do calçadão a beira mar
Valor: R$ 77.631,86
Processo nº 10.936/2020

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F4ED9EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 371/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Beachmed Serviços Médicos e Ambulatoriais Ltda
Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultas de dermatologista em pacientes encaminhados pela secretaria de saúde.
Valor: R$ 27.675,00
Processo nº 12863/2020

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B2BCADCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 372/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Edimar Giacomini
Objeto: Aquisição e instalação de câmeras para monitoramento na EMEF Jorge Dariva.
Valor: R$ 7.999,00
Processo nº 8924/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:DF03D0D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 373/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Sajoro Distribuidora Ltda
Objeto: Aquisição de grama Santo Agostinho para o Aterro Sanitário.
Valor: R$ 85.680,00
Processo nº 12.910/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:598E540B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 374/2020, de 03/11/2020
Contratada: J M D Terraplanagem Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa para locação de maquina trator esteira para o Aterro Sanitário
Valor: R$ 64.320,00
Processo nº 12905/2020

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:0B3BC379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 375/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Central Terraplenagem e Demolição Ltda – Me
Objeto: Aquisição de argila para o Aterro Sanitário
Valor: R$ 71.960,00
Processo nº 12.907/2020

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A41F4812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 376/2020, 03/11/2020.
Contratada: Maria Alaides R. dos Passos.
Objeto: Contratação de empresa para colocação de chapas acrílicas no balcão no setor plantas e meio ambiente
Valor: R$ 3.122,00
Processo nº 8342/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:7F94F128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 377/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Gavetários Mondini Ltda – Me
Objeto: Aquisição de materiais para a construção de lóculos para o Cemitério Municipal.
Valor: R$ 36.174,02
Processo nº 13055/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:AC5815F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 378/2020, de 05/11/2020.
Contratada: Centro Clínico JWM Ltda
Objeto: Contratação de empresa para serviço de exames Holter e de esforço em pacientes encaminhados pela secretaria de saúde.
Valor: R$ 20.128,00
Processo nº 12630/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:3B04762E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 379/2020, de 06/11/2020.
Contratada: Bem Estar Terapêutica Ltda.
Objeto: Contratação emergencial de serviços de sessões de fisioterapia domiciliar para o Programa Melhor em Casa.
Valor: R$ 31.350,00
Processo nº 12837/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C1714214

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 373/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Sajoro Distribuidora Ltda
Objeto: Aquisição de grama Santo Agostinho para o Aterro Sanitário
Valor: R$ 85.680,00
Processo nº 12910/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:BB4DE645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 374/2020, de 03/11/2020.
Contratada: JMD Terraplanagem Ltda – Me
Objeto: Contratação de empresa para locação de máquina trator esteira para a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento.
Valor: R$ 64.320,00
Processo nº 12.905/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2B1B2732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 375/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Central Terraplenagem e Demolição Ltda – Me.
Objeto: Aquisição de argila para o Aterro Sanitário.
Valor: R$ 71.960,00
Processo nº 12.907/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A32180B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 376/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Maria Alaides R. dos Passos
Objeto: Contratação de empresa para colocação chapas acrílicas no balcão no Setor Plantas e Meio Ambiente
Valor: R$ 3.122,00
Processo nº 8342/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:FE1F7C52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 377/2020, de 03/11/2020.
Contratada: Gavetários Mondini Ltda – Me
Objeto: Aquisição de materiais para a construção de lóculos para o Cemitério Municipal
Valor: R$ 36.174,02
Processo nº 13055/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:27C14C16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 378/2020, de 05/11/2020.
Contratada: Centro Clínico JWM Ltda
Objeto: Contratação de empresa para serviço de exames holter e de esforço em pacientes da secretaria de saúde
Valor: R$ 20.128,00
Processo nº 12.630/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:34252E27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 379/2020, de 06/11/2020.
Contratada: Bem Estar Terapêutica Ltda
Objeto: Contratação emergencial de serviços de sessões de fisioterapia domiciliar para o Programa Melhor em Casa.
Valor: R$ 31.350,00
Processo nº 12.837/2020.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A61AF283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 293/2017 – Adendo 001/2020.
Contratada: Tânia Grigorieff – Sociedade Individual de Advocacia
Objeto: renovação contratual anual
Valor: R$ 46.037,40
Processo nº 29.647/2017

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:EB600ACA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para equipar ambulâncias para atendimento de emergência.
VALOR: **R$ 17.450,27**
CONTRATADO: FABIO MAIER ME
CNPJ: 18.299.844/0001-40

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:B8D79062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020
CONTRATO Nº 202/2020
CONTRATADA: **BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES EIRELI**
CNPJ nº 27.300.682/0001-04
VALOR TOTAL: R$2.730,00(dois mil setecentos e trinta reais)
OBJETO: Fornec. de materiais de ambulatório para a Unidade Básica De Saúde, tendo em vista a Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 3.716/20 e Portaria 1666/2020
PRAZO: em até 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, Subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso IV
ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:589D536D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO:. Fornec. de materiais de ambulatório para a Unidade Básica De Saúde, tendo em vista a Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 3.716/20 e Portaria 1666/2020
CONTRATADA: **BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES EIRELI**
CNPJ Nº 27.300.682/0001-04
VINCULAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, Subsidiada pela Lei FedEral nº 8.666/93, Art,. 24, Inciso IV
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 10 dias
VALOR TOTAL: R$2.730,00(dois mil setecentos e trinta reais)

Cotiporã, 10 de novembro de 2020

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:32C07A82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 03/2020 AO CONTRATO N° 96/2018

ESPÉCIE: ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 96/2018
LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 54/2018 –MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: 06/11/2020 – INICIO: 07/11/2020 – VIGÊNCIA: 06/11/2021
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH, PELA EMPRESA FILIPE RITTER

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:426827A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 012/2020

CARTA CONVITE N° 012/2020: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Carta Convite*, cujo objeto é a *aquisição de bombons, destinados ao incentivo a eventos culturais e datas comemorativas do município*, sendo a data da abertura das propostas no dia 18 de novembro 2020 às 10:30 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 10 de novembro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:48B68338

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516/2020

CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **DAIANI TEMIS GONSATTO,** professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, da sede, afastamento das atividades presenciais**,** a contar de 03/11/2020 a 31/12/2020, com base no Decreto nº 023/2020, por estar incluída no grupo de risco para a referida exposição ao COVID-19, conforme atestado médico anexo.
A professora deverá desempenhar suas atividades em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, conforme cronograma de atividades elaborado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 30/10/2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B0429B23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

Edital de Pregão Presencial nº 53/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 53/2020 para Aquisição de prêmios para participantes do Programa "Leite Nota 10". A abertura da licitação será às 09h do dia 24 de novembro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

Edital de Pregão Presencial nº 54/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 54/2020 para Aquisição de materiais para construção, reposição e consertos de passeios em diversas ruas da cidade. A abertura da licitação será às 10h do dia 24 de novembro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:2217AC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 3.092 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME IN/MDR 02/2016

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área urbana e rural do Município de Doutor Maurício Cardoso e tendo como efeito secundário o exaurimento dos recursos hídricos, considerando o que consta nos pareceres técnicos nº 01/2020, da Defesa Civil Municipal, o qual aponta nas considerações iniciais a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos materiais e ocorrências significativas na agricultura, pecuária afetando significativamente as propriedades, inclusive a distribuição de água potável para a área urbana e rural.

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência provocada pela ESTIAGEM, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 – COBRADE conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de

pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municipio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARINO JOSÉ POLLO

Registre-se e Publique-se:

Prefeito

NELSON ARI NUSKE
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:80554C95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 077/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR 02/2016

O Senhor **LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e sub-superfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EDERSON WINK
Sec. Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9A304531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 064/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos anestésicos pra um período de 12 (doze) meses.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:38B3B428

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 061/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pães para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da FSPSCE para um período de 12 (doze) meses.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 23 de Novembro de 2020 às 09:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 23 de Novembro de 2020 a partir das 10:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:7056EE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
10º ADENDO AO CONTRATO 146/2017

CONTRATO nº 146/2017
Décimo Adendo
Concorrência nº 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Multimáquinas Peças e Serviços LTDA
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme memorando nº 2020060819 da SMOSU, acostado às folhas 832/833, bem como parecer jurídico no item 46 da capa do processo administrativo nº 4410/2017.
Assinatura: 06/11/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E2314754

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 159/2020
PROCESSO n° 5006/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento para L. A. Ozuna – Demanda Judicial - SMS,** no valor total de **R$ 56,00 (cinquenta e seis),** conforme **Ordem de Compra nº 3248/2020,** emitida em favor de **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSP. LTDA,** inscrita no CNPJ nº 94.516.671/0001-53.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:48EECF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4430/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Carla Simone Lima dos Santos, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30890, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 09/09/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7DDA51E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4431/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Rafael Andrade dos Santos, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31556, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Lucas Abreu da Silva, Técnico em

Informática, Estatutário, matrícula nº 31416, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 04.01.2021 a 23.01.2021, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CD1B6B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4432/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER ao servidor Jose Dall Agnese, Arquiteto, Estatutário, matrícula nº 30939, 2° avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14.04..2020, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:55576977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4433/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Patricia da Silva, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30816, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jaqueline de Rosso, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30951, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 25.01.2021 a 11.02.2021, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9138FB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4434/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Vania Regina Bielenki Graminha, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 50733, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Patricia da Silva, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30816, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 22.02.2021 a 12.03.2021, com percepção proporcional de FG.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8FAAEDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4435/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 1891/2020 para fazer constar: CONCEDER para ANGELA MARIA MACHADO DE LIMA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula nº 31453, Contratado Estatutário, PADRÃO 5, 10 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 28/10/2019, a partir de 07/04/2020, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D1CD4F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4441/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Simone Elisa Bender, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula n° 30858, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 25.01.2021, concedida pela Portaria nº 5029/2018, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:65B4B16B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

O Prefeito de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberto as inscrições, entre os dias de 10 a 25 de Novembro de 2020, para o edital de Credenciamento Publico Aldir Blanc. Cujo o objeto é seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas da cidade de Faxinal do Soturno que sejam vinculados ao meio artístico ou da cultura tradicional e possibilitem o acesso, a distribuição e fruição de conteúdos culturais em ambiente virtual e que sejam realizados de acordo com as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e demais autoridades competentes, que receberão financiamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que trata dos recursos emergenciais para área da cultura no Brasil. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTRUNO-RS, 10 de Novembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:1F6CB92E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização dos seguintes processos:
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2020
Credenciamento para recebimento de SUBSÍDIO oriundo da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º, inciso II, destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais

comunitárias, que estejam com suas atividades interrompidas pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19. Prazo para Credenciamento até 25 de novembro de 2020.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2020
Credenciamento para recebimento de recursos financeiros por meio de PRÊMIOS, oriundos da Lei Federal 14.017/2020, art. 2º, inciso III, destinados aos agentes culturais ou coletivos que contribuem para a produção artístico-cultural, para a difusão, para o fomento e para o desenvolvimento cultural de Flores da Cunha. Prazo para Credenciamento até 25 de novembro de 2020.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:921E2B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

Processo nº 1526/2020
Termo vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020
Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins e Toropi), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.
1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR –Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2- DAS EMPRESAS:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
CNPJ nº 00.802.002/0001-02
Vinculada a Ata nº 004/2020, conforme pedido de compra nº 181/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 300,00 (trezentos reais).

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829/0001-40
Vinculada a Ata nº 011/2020, conforme pedido de compra nº 182/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos).

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 06.294.126/0001-00
Vinculada a Ata nº 021/2020, conforme pedido de compra nº 176/2020, enviado pelo Hospital Municipal.
Valor total: R$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

S&R DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 04.889.315/0001-92
Vinculada a Ata nº 022/2020, conforme pedido de compra nº 173/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
Valor total: R$ 2.424,60 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

3- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo comas especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
IX) Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO:

4.1. As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico**,** de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2031
3779
Fonte de Recurso: 4503
4011
Despesa: 2604 (Farmácia)
2475 (Hospital)

6- DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante.
6.2. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.
1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

7- DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:
Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

9- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Será responsável pela fiscalização deste termo de dispensa, o (a) servidor (a) designado (a) através Portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

Formigueiro - RS, 10 de novembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:7C6FBD97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020 – EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para

eventual contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, TRANSLADO E DEMAIS SERVIÇOS.** Abertura das propostas dia **23/11/2020** às **9h**, sala de reuniões da Prefeitura. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 11 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:30D34DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 101/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

NADIA FRANCESCATTO STELLA - na Condição de Responsável Legal Substituta da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 465/2020, de 04 de Novembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, a servidora municipal **Daiana Galvan**, matrícula nº 618-1, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 09/11/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2020.

IBIRAIARAS, 10 de Novembro de 2020.

NADIA FRANCESCATTO STELLA
Responsável Legal Substituta
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:CB0D9BFF

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 102/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

NADIA FRANCESCATTO STELLA - na Condição de Responsável Legal Substituta da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 465/2020, de 04 de Novembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, a servidora municipal **Bruna Luchese Hoffmann da Silva**, matrícula nº 590-8, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 09/11/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2020.

IBIRAIARAS, 10 de Novembro de 2020.

NADIA FRANCESCATTO STELLA
Responsável Legal Substituta
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:64F7016F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 2.419, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE AUTORIZA O REGISTRO DE LOTES QUE ESPECIFICA COM DIMENSÕES INFERIORES ÀQUELAS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES URBANAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o mapa e os memoriais dos lotes da quadra 57-A, constantes do Anexo da Lei Municipal nº 2.419, os quais passam a ser os anexos à presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal.
Ibiraiaras, 10 de novembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 10 de novembro de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6D12C492

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.481/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiraiaras – RS será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão subsídio mensal no valor de R$.2.478,32 (Dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R$.3.717,51 (Três mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao período de duração da substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 6º Anualmente, juntamente com o pagamento efetuado aos servidores, será pago aos Vereadores, a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

Art. 7º A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.
§1º Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo, será considerado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador.
§2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento ou Atestado Médico.

Art. 8º Caso os Vereadores façam jus ao auxílio-doença, caberá à câmara complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que for pago pelo órgão previdenciário.
§1º O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pela câmara, e após, pelo órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.
§2º Em caso de os vereadores não terem completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores terá seu valor revisado anualmente, mediante lei específica, pelo índice do IPCA acumulado no período, observado os limites legais e constitucionais.
Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10 É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000.
§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.
§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 10 de novembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 10 de novembro de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:E842C448

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.482/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, PARA O QUATRIÊNIO 2021/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ibiraiaras – RS para o quatriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$.15.545,11 (quinze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$.7.772,55 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, mediante lei específica, considerando o índice do IPCA acumulado no período, observados os limites legais e constitucionais.
Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º Anualmente, juntamente com o pagamento efetuado aos servidores, será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

Art. 7º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do mesmo ano.
§1º As férias serão de trinta dias e poderão ser intercaladas em períodos, a critério do beneficiado.
§2º O subsídio referente ao período de férias será acrescido de um terço, a ser pago integralmente no primeiro período de gozo.
§3º As férias não gozadas no último ano do mandato, serão indenizadas, com acréscimo de um terço.

Art. 8º Caso o Prefeito e o Vice-Prefeito façam jus ao auxílio-doença, caberá ao município complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que for pago pelo órgão previdenciário.
§1º O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pelo município, e após, pelo órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.
§2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º Se o Vice-Prefeito estiver exercendo atividades administrativas, fará jus ao estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º, desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 10 de novembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 10 de novembro de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:45198575

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, PARA O QUATRIÊNIO 2021/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretários Municipais do Município de Ibiraiaras – RS para o quatriênio 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$.5.533,78 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.
§1º As férias dos Secretários, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.
§2º As férias serão de trinta dias, e poderão ser intercaladas em períodos, a critério do Prefeito Municipal.
§3º O subsídio referente ao período de férias será acrescido de 1/3 de acréscimo, a ser pago integralmente no primeiro período de gozo.
§4º As férias não gozadas serão indenizadas com acréscimo de 1/3.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, **mediante lei específica, pelo índice do IPCA acumulado no período, observados os limites legais e** constitucionais.
Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º Anualmente, juntamente com o pagamento efetuado aos servidores, será pago aos Secretários a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 10 de novembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 10 de novembro de 2020

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:D2290C3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 016/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acresce os parágrafos 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13 e 14 ao Artigo 129-A da Lei Orgânica Municipal, para adotar no processo legislativo municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015.

O vereador ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, FAZ SABER, que a Câmara aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 001/2020, de 19 de outubro de 2020, e que a PROMULGA como EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 016/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1°. O artigo 129-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129-A (...)
(...)
§7°. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§8°. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §7º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§9°. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§10. As programações orçamentárias previstas no § 9° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§11. Para fins de cumprimento do disposto no § 9° deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§12. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 9° poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.
§13. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 9° deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
§14. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (NR)".

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2020.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:AF194B2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.503/2020

Declara de Utilidade Pública e interesse social a obra de canalização urbana do curso hídrico natural.

ALBERI ANTONIO BEHNEN, Prefeito em exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL a obra de canalização de córrego por meio de galerias pré-moldadas em concreto-armado, no trecho compreendido entre as ruas Ido Weissheimer, João Camargo e Av. Francisco Emílio Trein, Bairro Unida, tendo em vista que tal obra irá melhorar o escoamento do curso hídrico natural.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de novembro de 2020.

ALBERI ANTONIO BEHNEN,
Prefeito em Exercício.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DCB2D469

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021

ALBERI ANTONIO BEHNEN, Prefeito em Exercício de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, inciso I, convoca a todos os interessados para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia **12 de novembro de 2020**, às **09:00** horas, , através de Live na página oficial do facebook da Prefeitura de Ibirubá (https://pt-br.facebook.com/Prefeiturade Ibiruba/), com a finalidade de apresentar, discutir e subsidiar a elaboração da proposta de Projeto de **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA para o exercício de 2021.**

Ibirubá, 10 de novembro de 2020.

ALBERI ANTONIO BEHNEN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:49851AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO 154/2020 DISPENSA 86/2020 (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, dispensa o processo licitatório para **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de EPI's - Luvas de látex**, sendo o fornecedor contratado **Noeli Vieira Distribuidora de Soros**, CNPJ nº 01.733.345/0001-17, **valor total R$ 7.011,00**. PROCESSO 154/2020 DISPENSA 86/2020.

Independência, 11 de novembro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:A044789A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 60, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal n° 2354/2012, art. 3º, **NOMEIA** membros da comissão de avaliação para promoção na carreira do magistério ficando a mesma assim constituída:

-AUGUSTA DARONCO CAUDURO DE OLIVEIRA
-CELOI LOVANI NUNIZ FABRIM
-CLAIRTON DE LIMA
-TATIANE FIN KRISTIUM
-DEISI HOISLER DE SOUZA

Revoga-se a Portaria nº 59, de 5 de novembro de 2020.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F2118CD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da **Tomada de Preços nº 09/2020, no dia 12 de novembro de 2020 as 14:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de empresa para execução de pavimentação asfaltica.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 23 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:38A0A48D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna publico, para conhecimento dos interessados, que o Edital do **Pregão Presencial nº 14/2020,** para aquisição de máquina, teve retificações, alterando-se a data de abertura para o dia **12 de novembro de 2020, as 8:00 horas,** no setor de licitações do Município.
Duvidas pelo telefone (55)37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B179AC60

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 15/2020**, **no dia 16 de novembro de 2020 as 14:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de telhas, conforme Decreto Municipal nº 056/2020.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:58F888F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a alteração de data para abertura da **Tomada de Preços nº 09/2020** para o **dia 24 de novembro de 2020, as 14:00 horas**, no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de empresa para **execução de pavimentação asfaltica.**
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 04 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C54C03B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 16/2020, no dia 19 de novembro de 2020, as 14:00 horas**, referente à aquisição de artigos natalinos.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 05 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:782511FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 – CONTRATO Nº 100/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 017.77.399-05;
Valor total: R$ 23.845,15.

Iraí, 05 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D5A18FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 – CONTRATO Nº 101/2020

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em CBUQ e PMF com execução de tapa buraco e construção de lombada;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: TERRAS BARRIL – TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.042.444/0001-64;
Valor total: R$ 269.569,81.

Iraí, 05 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D0046920

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2020

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 033/2020**, referente a **registro de preços de veículo tipo micro-ônibus**, conforme Processo Administrativo nº 4922/2020. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramal 232/240.

Itaqui/RS, 05 de novembro de 2020.

ROSECLEI A. VEPPO
Pregoeira

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:81CC96F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de armários e estantes para as Secretarias de Assistência Social e Cultura, Desporto e Turismo. O julgamento realizar-se-á na data de 20/11/2020, às 09h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 13h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 10 de novembro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:9238DCEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 145/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de material para iluminação pública (Luminárias Led) para o Município de Ivoti. Cópias do Edital nº 145/2020 poderão ser retiradas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município. www.ivoti.rs.gov.br. A sessão pública será realizada no dia 26 de novembro de 2020, às 10 horas, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até as 09h55min deste mesmo dia.

Ivoti, 10 de novembro de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:82F12A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS PESCADORES PERÍODO DE DEFESO CONFORME LEI MUNICIPAL N ° 5.212/2010** – dia **27/11/2020 às 9h**.
Os Editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.jaguarao.rs.gov.br. As Licitações serão realizadas no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:FC051CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 79/2020 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2020
O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Fundamento legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto contratual: aquisição de até 600 (seiscentos) litros de gasolina aditivada.
Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARCELINENSE LTDA - ME.
Valor: R$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) o litro.
Prazo contratual: até 31 de dezembro de 2020.

Marcelino Ramos, RS, em 09 de novembro de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:2DF1F84C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 051- ADITIVOS

Aditivo nº 002/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2018. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como reajuste de valor. Contratado: **ROLLOF E BUENO LTDA**. Valor: R$ 200,52 (duzentos reais e cinquenta e dois centavos) mensais, em consonância com o reajuste acordado na *Cláusula Segunda,* do Contrato. Vigência: 07 de novembro de 2020 a 07 de novembro de 2021. Data de assinatura: 06/11/2020.

Aditivo nº 017/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017. Objeto: **SUSPENSÃO**, por mútuo acordo, da prestação de serviços do aludido contrato, pelo período de 10 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto nos Decretos do Poder Executivo Municipal nº 020/2020 e 029/2020. Outrossim, a execução da prestação de serviços do contrato original fica suspensa pelo prazo determinado supra, bem como, os seus pagamentos, até a expedição de nova ordem de início. Contratado: **TRANSPORTES WOBETO LTDA – ME**. Data de assinatura: 09/11/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:C86A204C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 051 - CONTRATOS

Tomada de Preços nº 006/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para serviços de construção LOTE 3 – ESPAÇO MÚLTIPLO USO e cronograma físico-financeiro e projetos, no regime de empreitada global. Contratado: **COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**. Valor: R$ 392.599,17 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) sendo R$ 316.994,65 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) relativos a material e R$ 75.604,52 (setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) relativos à mão de obra. Vigência: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e aceite do responsável pela fiscalização da obra, contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços. Data de assinatura: 06/11/2020.

Dispensa nº 039/2020. Contrato de Locação nº 103/2020. Objeto: Locação de uma sala comercial com 103,35 m², sito Rua Independência, nº 325, prédio A, sala 02, Bairro Centro, em Morro Reuter/RS (cadastro municipal nº 201.001.2373.002) e matrícula no Registro de Imóveis de nº 24.982, com o intuito de permanência da Biblioteca Pública Municipal. Locador: **UTZIG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**. Valor: R$ 1.469,78 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) mensais, bem como a monta de R$ 56,53 (cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) em relação à taxa de água, a qual ficará ao encargo do Locatário quitar. Vigência: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06 de novembro de 2020 a 06 de novembro de 2021. Data de assinatura: 06/11/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:3D6518DA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 052 - CONTRATOS

Dispensa nº 040/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2020. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social. Contratado: **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**. Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços ora contratados. Vigência: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06 de novembro de 2020 a 06 de novembro de 2021. Data de assinatura: 06/11/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:AB3AD5AA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 002/2018. O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.627/0001-20, informa, por meio deste, a rescisão contratual realizada de comum acordo entre as partes, tendo em vista a alteração de Contrato Social referente à sociedade empresarial gestora dos bens pertencentes ao Locador Pedro Luís Utzig, o qual não responde mais pelo imóvel, objeto da locação. Ademais, as partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas no contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época relativamente às obrigações contratuais. Locador: **PEDRO LUIS UTZIG**. Data de assinatura: 06/11/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:BC66AE8D

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 041/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61, a fim de firmar contrato de prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Município, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. VIII.

Morro Reuter/RS, 10 de novembro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:600DDC12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 573/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER LUIS PACHECO FERREIRA MEI
CNPJ: 11.844.799/0001-19
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSULFILME PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE 150 BR
Valor Contratual: R$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:151B5DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 576/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOSE AIRTON DA LUZ RODRIGUES - ME
CNPJ: 04.268.492/0001-51
Objeto: AQUISIÇÃO DE TAPETE PARA ENTRADAS DAS PORTAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Valor Contratual: R$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3DCB7A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 577/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOEL EDUARDO SOARES
CPF: 386.969.590-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE SERÃO LEILOADOS PELO MUNICÍPIO, SMA.
Valor Contratual: R$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 09 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:19B6FB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 578/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SANDRO BRUM OLIVEIRA 91060141000
CNPJ: 35.155.793/0001-00
Objeto: SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA – SOLIDÃO, SME.
Valor Contratual: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 09 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:66A09339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 100/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: ROCHA TÉCNICACOMERCIO E ASSISTÊNCIATÉCNICADE EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 05.296.277/0001-27
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSERTO DA PROCESSADORA DE RAIO X, SMS .
Valor Contratual: R$ 1.480,00(mil quatrocentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F6D5CA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 101/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.124.582/00011-04
Objeto: SERVIÇO PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE EDITAIS DE AVISO DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS PÚBLICOS, EXTRATOS ENTRE OUTROS. SMA .
Valor Contratual: R$ 2.000,00(dois mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 09 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6EBD9593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 102/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PREVINE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI.
CNPJ: 17.672.408/0001-02
Objeto: SERVIÇO DE EXAMES DE RAIO X, RADIOGRAFIAS DE MAIOR E MENOR RESOLUÇÃO, SMS .
Valor Contratual: R$ 15.000,00(quinze mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 09 de novembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:A0006334

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 010/2020 para a contratação de pessoa jurídica especializada em arquitetura e/ou engenharia para execução de infraestrutura na Escola Municipal de Ensino Fundamental 13 de Maio localizada na Estrada Itapuí, s/nº, bairro Caju, no Município de Nova Santa Rita/RS. Os interessados deverão entregar a documentação até o **dia 30/11/2020 às 14h.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.novasantarita.rs.gov.br

Nova Santa Rita/RS 11 de novembro de 2020.

Central de Licitações
MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:E9405457

GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2020 TOMADA DE PREÇOS 008/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de pavimentação da Rua N com concreto betuminoso usinado a quente, drenagem pluvial e sinalização de trânsito, totalizando 505,85m, no Município de Nova Santa Rita/RS.
Empresa: ECOVILLA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 28.859.010/0001-04.
Valor do Contrato: R$ 693.302,92 (Seiscentos e noventa e três mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 90 (noventa dias) dias da data da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SMDUH, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 05/11/2020.

Nova Santa Rita/RS 11 de novembro de 2020.

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:DDA78D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1623/20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPEMENTAR NO VALOR DE R$ 160.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no orçamento, sob as seguintes classificações:

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 – UNIDADE DE ENSINO
0602.12.361.0610.2.027 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo------- R$ 80.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-------- R$ 80.000,00
Recurso - 1017
TOTAL---------- R$ 160.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, o excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) previsto para o Recurso 1017 – Transporte Escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10.11.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:0611E09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1624/2020. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
III – Anexo III, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de Resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1375/2017, e suas alterações, especificadas no Anexo II, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:
I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e
II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 117 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo III desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto na alínea "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, não serão devolvido ao Executivo, permanecendo no Fundo Contábil do Legislativo de que trata a Lei nº 1585/2020.

Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão

movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitem a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da

execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, de eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 42. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
apítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 11 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, e da Lei Complementar nº 173/2020, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021;

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, §1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1375/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 4º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10.11.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B304AFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 123/20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 160.000,00 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1623 de 10 de novembro de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no orçamento da SMEC, sob as seguintes classificações:

0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 – UNIDADE DE ENSINO
0602.12.361.0610.2.027 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo---------- R$ 80.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica---------- R$ 80.000,00
Recurso - 1017
TOTAL---------- R$ 160.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) previsto para o Recurso 1017 – Transporte Escolar.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10.11.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:8F2E4F8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 02/2020.
AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2021.
ANDRÉ DE LACERDA - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **§ 1º, I** do **Art. 48 da Lei Complementar 101/2000**, **Convoca** a população em geral para **Audiência Pública a realizar-se no dia 13 de Novembro de 2021,** às **10:00 horas**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Av. 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS,** para apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de **2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 10 dias do Mês de Novembro de 2020

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:279A0896

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3858/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.154 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 801
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.300,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.154 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 800
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL...**R$ - 1.300,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 453
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO....**R$ - 1.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 09 dias do mês de Novembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:FA7F7FED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 252/2020

EDITAL DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO N° 176/2020.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a homologação preliminar das inscrições e atendendo disposto no item 6.2.4 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 176/2020, **TORNA PÚBLICO**, que não foram homologadas as inscrições em caráter definitivo da seleção para o cargo relacionado neste edital:

I – Médica Clinica Geral
II – Não houve a interposição de recurso em face da decisão de não homologação preliminar.
III – Não havendo mais candidatos inscritos no Processo de Seleção Pública, o mesmo é encerrado.
IV – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 10 de novembro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:67ACF30F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 251/2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL AO PROCESSO SELETIVO N° 215/2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a classificação preliminar das inscrições e atendendo ao disposto no item 12.2 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 215/2020, **TORNA PÚBLICO**, o resultado definitivo ao cargo relacionado neste edital:

I – a) Médico ESF
b) Médico Psiquiatra

II – Não houve a interposição de recurso em face da decisão de classificação preliminar.
III – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site https://osorio.atende.net/?pg=subportal&chave=4 (em caráter meramente informativo).
IV – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 10 de novembro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:68902614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2020 (05/11/2020)
CONTRATADA: LAYOUT REFORMAS EIRELI
CNPJ: 23.660.056/0001-78
OBJETO: Contratação de empresa para reparo da rede elétrica da Central de Triagem do Aterro Sanitário Municipal de Osório/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, modelo de proposta financeira, cronograma físico-financeiro deste contrato.
VALOR: R$26.107,15
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXPEDIENTE: 14527/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:2C055975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 170/2020
EMENTA: *Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 5.676, de 04 de novembro de 2015.*
DATA: *21/10/2020*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:30DD12AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 171/2020
EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Extraordinário no valor de R$ 341.217,42 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo.*
DATA: *26/10/2020*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:CA8EA56F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017 (26/10/2020)
CONTRATADA: CENTRAL DE RESÍDUOS LITORAL NORTE LTDA
CNPJ: 04.187.717/0001-45
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 24 de janeiro de 2021, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de contratação de empresa de central de triagem com beneficiamento de RSCC (reciclagem de resíduos sólidos da construção civil) para recebimento da construção civil do Município de Osório.
EXPEDIENTE: 17966/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0075F72D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2020 (14/10/2020)
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ Nº: 04.531.195/0001-57
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial 2021 – ano-base: 31/12/2020 para o Regime Próprio de Previdência Próprio de Previdência Social de Osório, de acordo com a Portaria MF nº 646/2018 e suas respectivas instruções normativas (AÇÃO PPA LDO 2306), contendo os seguintes serviços:
1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2020, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente até 30/01/2021;
1.3 Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;
1.4 Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;
1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.9 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$8.500,00
EXPEDIENTE: 8310/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II, 8666/93

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:F8BF035B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2020 (14/10/2020)
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ Nº: 04.531.195/0001-57
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de avaliação atuarial 2021 – ano-base: 31/12/2020 para o Regime Próprio de Previdência Próprio de Previdência Social de Osório, de acordo com a Portaria MF nº 646/2018 e suas respectivas instruções normativas (AÇÃO PPA LDO 2306), contendo os seguintes serviços:
1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2020, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente até 30/01/2021;
1.3 Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;
1.4 Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;
1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;
1.9 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$8.500,00
EXPEDIENTE: 8310/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II, 8666/93

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:256882FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2020

Processo: 19068/2020 Valor: R$ 15.000,00
Credor: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objetivo: Aquisição de medicamento Amitriptilina para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 11 de Novembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F68157CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020

Processo: 18544/2020 Valor: R$ 10.000,00
Credor: CENTRAL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Objetivo: Aquisição de testes rápidos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 11 de Novembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D6A34F89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

A Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços em regime de empreitada global, para Contratação de empresa especializada para Construção de Ampliação de Salas de Aulas na EMEI Professora Regina Albarello Folle do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 25 de Novembro de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 11 de Novembro de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:8BFC28AD

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

O Município de Palmitinho/RS torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Carta Convite para Aquisição de Eletroeletrônicos e cadeiras para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 18 de Novembro de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/Ramal 231, ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site: https://palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 11 de Novembro de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:A6DEEBDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na Modalidade de Pregão Presencial de n° 21/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação de decoração natalina. Abertura 23/11/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:2AEF91BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE TERMO DE FOMENTO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

O Município de Parobé/RS torna público, com base na Lei nº 13.019.2014 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 31/2017, autoriza o **TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020** com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**,** para a execução do custeio das despesas anuais com o Contador da Instituição, com o valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parobé, 28 de outubro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:779E1248

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa
Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: José Antonio Schiavon
Objeto: : Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 1.166,00 (Hum Mil, Cento E Sessenta E Seis Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 8332020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 10 De Novembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:65DFE739

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 80/2017

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Duto Tecnologia
Modalidade Pregão presencial 50/2017
Objeto prestação de serviço de serviços de locação, implantação e manutenção de sistemas de gestão publica municipal.
Contrato nº 80/2017
Aditivo 02
Valor R$ 4.200,00
Vigência 07/04/2020 a 20/11/2021
Dotação 339039110300
339039480000
339039050000
3390391103

Pedras Altas, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:A9111E2F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 80/2017

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Duto Tecnologia
Modalidade Pregão presencial 50/2017
Objeto prestação de serviço de serviços de locação, implantação e manutenção de sistemas de gestão publica municipal.
Contrato nº 80/2017
Aditivo 03
Vigência 07/04/2020 a 20/11/2021
Dotação 339039110300
339039480000
339039050000
3390391103

Pedras Altas, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:372137F4

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 04 CONTRATO 80/2017

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Duto Tecnologia
Modalidade Pregão presencial 50/2017
Objeto prestação de serviço de serviços de locação, implantação e manutenção de sistemas de gestão publica municipal.
Contrato nº 80/2017
Aditivo 04
Valor R$ 2.307,16
Vigência 07/04/2020 a 20/11/2021
Dotação 339039110300
339039480000

339039050000
3390391103

Pedras Altas, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:F4063739

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Adriano Rodrigues Nepomuceno
Objeto: : Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 520,00 (Quinhentos E Vinte Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 836/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 10 De Novembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:ED7898DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 047, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa servidores para fiscalizarem a execução do convênio a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul para o combate à estiagem, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Eduardo Schuler, engenheiro civil, CREA/RS 159759 e Ana Lucia Brea Victoria Sena, economista, CORECON/RS 5493, como titular e suplente, respectivamente, para fiscalizarem a execução do convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o combate à estiagem, cujo objeto é a perfuração de poço tubular profundo na Colônia Santa Silvana, no 6º Distrito de Pelotas/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:034664F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo MEM/009637/2020 – Tomada de Preços 12/2020 – SEPLAG. OBJETO: contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, qualificação e infraestrutura da Rua Padre Anchieta, entre a Av. Juscelino K. de Oliveira e a Av. São Francisco de Paula, compreendendo pavimentação com capa de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem, construção de passeios públicos, colocação de piso tátil, acessibilidade, sinalização viária horizontal e vertical e instalação de abrigos nas paradas de ônibus e construção de rotatórias na Av. Ildefonso Simões Lopes, na esquina da Av. Pery Ribas, e na esquina da Av. Pref. Ary Alcântara, contemplando reforço de base e sub-base, pavimentação com capa de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e sinalização horizontal e vertical, no município de Pelotas/RS**.** Empresa Adjudicatária: SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 88.348.024/0001-87. Valor R$: 808.265,28 (oitocentos e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:C86C55A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROC. N.º MEM/009637/2020. Tomada de Preços nº 12/2020. OBJETO: contratação de empresa paraexecução de obras de pavimentação, qualificação e infraestrutura da Rua Padre Anchieta, entre a Av. J. K. de Oliveira e a Av. São Francisco de Paula e construção de rotatórias na Av. Ildefonso Simões Lopes, na esquina da Av. Pery Ribas, e na esquina da Av. Pref. Ary Alcântara, no município de Pelotas/RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2020. ASSINATURA: 10 de novembro de 2020. CONTRATADA: SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF88.348.024/0001-87. VALOR TOTAL:R$ 808.265,28. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 meses.

Pelotas, 10 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:F03717A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 40/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e dos Decretos Municipais nº 129/07 e 160/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **8:30** horas do dia **17/11/2020** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 40/2020** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA PREPARAÇÃO DE RETORNO ESCOLAR.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 10 de novembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:A73EBDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2392/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2392/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PARA CAMPANHA SOBRE COVID-19
CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ nº: 04.096.738/0001-55
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 102/2020
VALOR: R$ 8.850,00 (Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)
vigência: 30 (trinta) dias.

Piratini, 10 de novembro de 2020.

LUANA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:9679E482

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO DISPENSA 65/2020: AGRICULTURA FAMILIAR

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno Público o resultado de classificação final o Dispensa de Licitação nº 02/2020, na modalidade Chamada Pública nº 01/2020, no tipo menor preço por item, o qual trata da a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE/PNAE, para o preparo de merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Infantil –EMEIs ; Pré-Escola Criança Feliz, adjudicando e homologando às empresas e seus respectivos itens para: licitatório, nos termos em que foi requerida, pormenorizado no Mapa Geral de Classificação de Itens em anexo, os seguintes fornecedores: **GENECI SCAPINI ELICKER – CPF: 780.703.410-68,** *item 16 pelo valor total de R$ 4.160,00***; : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA – CNPJ: 88.587.357/0066-04,** *itens 03 e 04 pelo total R$ 7.192,00***; NAIR DISNER – CPF: 947.756.130-49,** *itens 05, 11 e 15 pelo total de R$ 15.287,00***; ELISANGELA JOHAN – CPF: 999.206.200-25,** *itens 06,07,08,09,10,12 e 13, pelo total de R$ 19.995,80***,** perfazendo um total licitado de **R$ 46.634,80.** Registra-se que os itens 01,02,14 e 17 não foram cotados, restando **DESERTOS** O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente.

Santa Bárbara do Sul, RS, 10/11/2020.

MARIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:5E919D04

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 70/2020: TESTES RÁPIDOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 70/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 375 unidades de Testes Rápidos para COVID-19, da empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS – VOOLMED – CNPJ: 01.733.345/0001-17,** perfazendo um valor dispensado de **R$ 16.275,00.**

Santa Bárbara do Sul, RS 10/11/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:DA56EFE1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CHAMADA PÚBLICA LEI ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA
AUXÍLIO ALDIR BLANC
Torno Público que estão abertas, a partir de sexta-feira, dia 13 até o dia 23 de novembro de 2020, as inscrições para o edital de cadastramentos dos espaços culturais e artistas locais de Santa Bárbara do Sul, que deverão ser beneficiados através de subsídios e prêmios da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que beneficia o setor cultural prejudicado pela pandemia do COVID-19. Edital e anexos estarão disponíveis no site www.santabarbaradosul.rs.gov.br e maiores informações junta ao setor de Cultura do Município em horário de atendimento.

Santa Bárbara do Sul, RS, 11 de Novembro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:73682716

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 134/2020

PORTARIA N.º 134/2020

Designa integrantes do Comitê Permanente do FUMPOD

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação e com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os integrantes do Comitê Permanente do FUMPOD, nos termos do Regimento Interno do COMPOD, bem como ordenador de despesas, conforme o que segue:
INTEGRANTES DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FUMPOD
1.ª GABRIELA POHLMANN BEZZARRO**,** matrícula funcional n.º 4293, Chefe da Tributação.
2.ª JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS GUIMARÃES, matrícula funcional n.º 3894, Contador.
3ª DOUGLAS JOSÉ BENDER, representante do COPEME.
ORDENADOR DE DESPESAS
4ª IURI LUZ DA SILVA, matrícula funcional nº 4468, Coordenador do Departamento Jurídico.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, RS, 06 de Novembro de 2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:C4D6EE2F

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 137/2020

PORTARIA N.º 137/2020
DETERMINA Readmissão de Servidor Público.
MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, conforme Acórdão nº 70083791558 da 4ª Câmara Criminal TJ/RS transitada em julgado em 03 de Novembro do corrente e, conforme Parecer da Assessoria Jurídica nº 130/2020, cópias em anexo**, DETERMINA A READMISSÃO** do Servidor Luis Carlos Michel, matrícula funcional n° 0434, ao Cargo efetivo de Médico,15 horas, conforme Art. 7º, inciso III, alínea *"b"*, a contar desta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 10 de Novembro de 2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:3872046B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 752/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **VALDONI SOARES DA SILVA,** Matrícula **1934-8,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.07.2019 a 01.07.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DBFC3AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **JOSE OLCI DA ROSA DUTRA,** Matrícula **3500-9,** Secretário, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.12.2020 a 30.12.2020**, referente ao período aquisitivo de **05.10.2019 a 04.10.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:43DEE8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ENALDO ZAGO DOS SANTOS,** Matrícula 2932-7, eletrecista, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **28.12.2020 a 26.01.2021**, referente ao período aquisitivo de **22.03.2019 a 21.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B873B004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 755/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dia **21.10.2020, 1** (um) dia**,** a Servidora **LUANA DA SILVA BRAGAMONTE,** Matrícula **3672-2**, Agente de Controle de Endemias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CD71EA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONCEDE ao servidor **ALVARINO LOPES ALVES,** Matrícula **470-7,** Operário, Classe A, Padrão 2 **30** (trinta) dias de férias, a contar de **01.12.2020 a 30.12.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2019 a 31.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F47A9962

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4103/10/2020
O **DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**, Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, na cidade de Sant'Ana do Livramento – RS, torna pública a **REVOGAÇÃO** do Edital do Pregão nº. 33/2020**,** que trata do **registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis**, cuja sessão ocorreria no dia 06/11/2020 às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por motivos de ordem técnica junto à plataforma eletrônica de operação do pregão e alheios a vontade da Administração.
Maiores informações pelo fone 55 3967-1309, ou ainda 3242-4440, ramal 1309, ou ainda através do e-mail dae.licitacao@gmail.com.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:1805516A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.246, DE 09 DE NOVEMBRO 2020

Corrige os valores do IPTU e Taxas de Lixo para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2870/1991, em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2021.

Art. 2º – O Imposto Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo serão corrigidos, de acordo com a variação do IGPM acumulado no período de agosto de 2019 a julho de 2020, na ordem de **9,26933%**.

Art. 3º – O valor do metro quadrado de construção, utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial Urbano, será de **R$ 1.859,21** (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), referente ao **CUB PP4-N** vigente no mês de **julho de 2020.**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:A2F16732

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1003/SMAD/2020

De 10 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal e em conformidade com o que leciona o art. 24 e seus parágrafos da Lei nº 1.256/90 - Regime Jurídico dos Servidores e Parecer 47-AJA/SMAd/2020, determina a **READAPTAÇÃO** do(a) servidor(a) **Luis Henrique Silva Santos**, matrícula nº 1384-6, titular do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, padrão 05, para o cargo de PORTEIRO, padrão 03, a contar de **10 de novembro de 2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 10 de novembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiani Mello dos Santos Fortes
Código Identificador:7487E811

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.964 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, 55.465, de 05 de setembro de 2020, e 55.494, de 21 de setembro de 2020, no território de Santo Ângelo, nos termos que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020 e 55.321, de 21 de junho de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Estadual n° 55.444, de 17 de agosto de 2020, o qual reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na "Bandeira Vermelha", ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região - R11 com protocolos específicos a ser aplicado na Região das Missões, elaborado pela Associação dos Municípios das Missões – AMM e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19
Art. 3º As autoridades públicas deverão, e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto, bem como o determinado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.
Art. 4º As medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 definidas neste Decreto, serão de aplicação obrigatória em todo o município, observada a graduação, proporcionalidade e segmentação nele estabelecidas.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5° Redução no teto de operação (número máximo permitido de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de trabalho, aplicado a serviços com quatro ou mais trabalhadores na mesma sala) dos serviços públicos não essenciais, restrito a 25% dos trabalhadores.
Parágrafo único. Os serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança e manutenção de ordem pública, atividade de fiscalização, política e administração do trânsito, bem como atividades de fiscalização e inspeção sanitária, não têm a operação afetada com a bandeira vermelha.

SEÇÃO II
DA AGROPECUÁRIA

Art. 6° A produção e serviços relacionados à agricultura e pecuária sofrem redução no teto de operação a 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

Parágrafo único. A pesca e a aquicultura poderão operar com 75% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

SEÇÃO III
O ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Art. 7º Os hotéis e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da ocupação do espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.
Art. 8º Os restaurantes a La Carte, prato feito e *Buffet* poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11hs e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.
§1° Nos restaurantes na modalidade *Buffet com autosserviço,* é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.
§2° As padarias, açougues, fruteiras e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, tele entrega e drive-thru.
§3° Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação, permitido a modalidade de pague e leve e *drive-thru*.
§4° Fica permitido a tele-entrega 24h por dia.

Art. 9° As lojas de conveniência poderão funcionar com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação, todos os dias da semana, das 6h às 22h, ficando proibido o consumo no interior da loja, vedada a aglomeração.
SEÇÃO IV
DO COMÉRCIO

Art. 10 O comércio varejista, não essencial (rua) poderá desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores nas empresas com o quadro funcional de até 3 (três) trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e /ou presencial restrito, das 8h às 18h, todos os dias da semana, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos, com tele-entrega e *drive-thru*.

§1° As empresas com seu quadro funcional acima de 3 (três) trabalhadores poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários.
§2° O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e tele atendimento, com a capacidade máxima de 50% de seus funcionários, limitado a um cliente por atendente, todos os dias da semana, das 8h às 18h, respeitado o teto de ocupação.

§3° Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores passam a operar com apenas 25% dos trabalhadores com tele atendimento e presencial restrito.
§4° O comércio atacadista, não essencial, poderá desempenhar suas atividades com 50% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, todos os dias da semana, das 8h às 18h, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos e com tele-entrega e *drive-thru.*

Art.11 Os supermercados, mercados e atacados, poderão operar com 50% dos seus trabalhadores, considerando a taxa de sua capacidade de ocupação prevista no PPCI, com controle de entrada através de senhas, ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) clientes para atacados, 100 (cem) clientes para os supermercados e 60 (sessenta) clientes para mercados, na modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.12 Os estabelecimentos que comercializem itens essenciais, como medicamentos, produtos de higiene pessoal, poderão operar com 50% da capacidade de seus trabalhadores, modalidade de Teletrabalho, presencial restrito, tele-entrega, pague e leve e *drive-thru.*

Art.13 O comércio de combustíveis poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do teto de ocupação, todos os dias da semana, das 6h às 22h, vedada a aglomeração.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO

Art.14 O ensino na rede pública municipal permanece com as aulas presenciais suspensas.

Art.15 O Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio, Ensino Técnico e Normal, Creche e Pré-escola, Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu) deverão desempenhar suas atividades exclusivamente na modalidade remota.

Art.16 O ensino superior, pós-graduação e ensino médio concomitante, ficam permitida a realização de estágio final obrigatório *para estudantes da área da saúde* (assistentes sociais, biólogos; biomédicos, profissionais de educação física; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; médicos-veterinários; nutricionistas; odontológicos; psicólogos e terapeutas ocupacionais) com o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado, mantendo todas as medidas de higienização e distanciamento controlado exigidos.
Parágrafo único- O Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação ficam permitidos o desempenho das atividades de modo presencial restrito na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores somente para atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão.

Art. 17 Ensino de Idiomas, de Música, esportes, dança e artes cênicas, Formação Profissional, Formação continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado, com atendimento individualizado ou em pequenos grupos todos os dias da semana, das 9h às 22h.

SEÇÃO VI
DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO

Art.18 A Construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção, indústria alimentícia, de bebidas, fumo, têxteis, vestuário, couros e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, borracha e plástico, metalúrgicas, máquinas e equipamentos, móveis, bem como produtos diversos por serem considerados essenciais, poderão operar com 75% de seus trabalhadores na modalidade presencial restrita.

SEÇÃO VII
DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Art. 19 A atenção à saúde humana e assistência social poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores, uma vez que suas funções são consideradas essenciais.

Art.20 Os serviços de assistência veterinária poderão ser desempenhados com 50% dos trabalhadores, na modalidade presencial restrito e teleatendimento.

SEÇÃO VIII
DOS SERVIÇOS

Art. 21 As casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos sociais e demais tipos de eventos em ambiente fechado ou aberto, bem como os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) e serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada) não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.
§1º As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, respeitando o teto de ocupação.
§2º Os clubes sociais, esportivos e similares poderão desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, na modalidade presencial restrito, com distanciamento mínimo de 16m² por pessoa, sem contato físico e com a utilização de material individual.
§3º As bibliotecas, arquivos, acervos poderão desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, com atendimento individualizado e com agendamento para consulta local ou pegue e leve.
Art. 22 Os serviços de advocacia e contabilidade, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do público, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.
Art. 23 Os serviços de consultoria, imobiliária, serviços administrativos, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, auxiliares e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito com distanciamento mínimo de 1,5 metros por trabalhador, limitado a um cliente por atendente, comércio eletrônico, tele-entrega e *drive-thru*, das 8h às 18h.
Art. 24 Os serviços de educação física (academias de ginástica, centros de treinamento, estúdios e similares) poderão desempenhar suas atividades, com atendimento individualizado, mantendo um cliente a cada 16 m² (dezesseis metros quadrados) sem contato físico, com um numero máximo de 25 % do seu quadro funcional.
Art. 25 Cabeleireiros e barbeiros poderão desempenhar suas atividades, com um percentual máximo de 25% de seu quadro funcional, sendo o atendimento com uma distância de quatro metros entre os clientes ficando proibida a permanência de clientes em sala e banco de espera.
Art. 26 Os serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderias e similares, poderão desempenhar suas atividades com 25% dos trabalhadores na modalidade de teletrabalho presencial restrito.
Art. 27 As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 20% (vinte por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até as 22h.
Art. 28 Os Bancos, lotéricas e similares, poderão desempenhar suas atividades com 50% de seu quadro funcional na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

SEÇÃO IX
DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 29 Os serviços de Telecomunicações, serviços de TI, bem como prestação de serviços de informação poderão desempenhar suas atividades com 100% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

Art.30 As atividades de Rádio e Televisão poderão desempenhar suas atividades com 75% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.
Art. 31 A edição e edição integrada à impressão, bem como produção de vídeos e programas de televisão poderão atuar com 50% de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e/ou presencial restrito.

SEÇÃO X
DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 32 Os serviços de utilidade pública por serem considerados essenciais, permanecem inalterados.

SEÇÃO XI
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Art. 33 Os operadores do sistema de transporte coletivo e individual (táxis e aplicativos) deverão observar o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo.
Parágrafo único. Os aeroclubes e aeródromos poderão atuar com a capacidade de 25% dos trabalhadores, sem atendimento ao público.
Art. 34 São de cumprimento obrigatório, em todo o município, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
II - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
IV - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
V - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
VI - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
IX - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
X - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, conforme o disposto no art. 45 deste Decreto, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 35São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV -a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Seção I
Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 36São de cumprimento obrigatório, em todo o Município, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
I - determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VII - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
Parágrafo único.O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

Seção II
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 37 Fica determinado o uso obrigatório demáscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Seção III
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 38 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção IV
Das Aglomerações

Art. 39 Fica vedada a aglomeração em parques, praças, logradouros e locais abertos.
Parágrafo único. Configura-se aglomeração a reunião de 5 (cinco) ou mais pessoas, sob pena de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 40 As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
São atividades públicas e privadas essenciais àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.
Parágrafo único.Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 41 Fica fixada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara fácil de proteção.
Art. 42 Transeunte em via pública e espaço aberto não incidirá multa, apenas orientação e recomendação pelo setor de fiscalização.
Art. 43 O autuado por descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art. 45 Ficam revogados os Decretos Municipais nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, nº 3.954, de 05 de outubro de 2020, nº 3.956, de 08 de outubro de 2020 e n° 3.960, de 21 de outubro de 2020.

Art. 46 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:F54B990E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 242/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 060/2020.
CONTRATADA: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI , CNPJ:09.278.438/0001-00.
OBJETO: Contratação emergencial de 24 horas de serviços de hidrojateamento.
VALOR: R$ 9.792,00
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:ABA7451A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 209/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 068/2020.
CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA, CNPJ: 09.721.729/0001-21.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.
VALOR: R$ 70.000,00. PRAZO: 31/12/2020.
PRIMEIRO ADITIVO: altera-se a cláusula quarta, item 4.1 e cláusula oitava item 8.2 do contrato originário, designando a servidora ANGÉLICA DE MELO SILVEIRA como fiscal em substituição a servidora RAFAELA DAPPER BRAZZALLE.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:E31C3079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 01/2020

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 01/2020.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º 01/2020 e designação das Conselheiras Analice Costa dos Santos, Ana Cristina Salazar e Monia Lucisane dos Santos para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 e Lei Municipal nº 7.442, de 25 de junho de 2015.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2020.

TAYLENE EMERIM BRÍGIDO OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E12FDC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 232/2020.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 078/2020.
CONTRATADA: JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.464.751/0001-36.
OBJETO: aquisição de equipamentos de informática para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha, com recursos provenientes da Consulta Popular 2016/2017. VALOR: R$ 9.825,25. PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:5DCC0768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 109/2020.
OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na aquisição de materiais de informática e de medição conforme convênio MAPA 891066/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº.217/2020 – item 04, 03 unidades de Tablet. **CONTRATADO:** COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ: 09.170.651/0001-02. **VALOR TOTAL:** R$ 3.126,00.
PRIMEIRO ADITIVO: Altera-se a cláusula terceira do contrato original para corrigir o valor que foi digitado por equivoco, em atendimento ao memorando nº. 1474/2020 – DEC, de 23 de outubro de 2020, e relatório de itens vencidos por fornecedores, passando valor do contrato para O valor contratual é de R$ 3.126,00 (três mil cento e vinte seis reais).
Conforme o item 18.1 do edital licitatório o presente contrato terá vigência após a sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme o caput do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 218/2020 - item 03, 03 unidades de Termômetro. **CONTRATADA:** KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP, CNPJ: 26.646.563/0001-45. **VALOR TOTAL:** R$ 645,00. **PRAZO:** Até 31/12/2020
PRIMEIRO ADITIVO: Em atendimento ao memorando n°. 1474 – DEC, de 23 de outubro de 2020, conforme o item 18.1 do edital licitatório o presente contrato terá vigência após a sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme o caput do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:6511BFB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO Nº 088/2020

Fica rescindido o **Contrato nº 088/2020 – LAR ACOLHEDOR**, nos termos do Art. 79, inciso II, a contar de 21.10.2020, em virtude de decisão judicial no Processo nº 123/5.19.0000069-3 que determinou o desacolhimento do menor, conforme Memorando n° 145/2020/SEHAS e despachos em anexo. Objeto: Contratação da Instituição LAR ACOLHEDOR (CNPJ nº 10.580.349/0001-01), localizado na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento do menor R. M. M, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.19.0000069-3, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto-RS, 10 de novembro de 2020.

***NALDO WIEGERT*,**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:FB506F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 72/2020 (Processo Administrativo nº 254/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de mobiliário destinado ao Centro de Cultura Professor Benedito de Castro coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **Empresa vencedora, itens e preço unitário: ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.401.700/0001-37): Item 1 ($ 970,00), Item 2 (R$ 745,00), Item 3 (R$ 200,00), Item 4 (R$ 2.550,00), Item 5 (R$ 420,00), Item 6 (R$ 2.170,00), Item 7 (R$ 3.650,00), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 10 de novembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B3E98E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 69/2020 (Processo Administrativo nº 245/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de mobiliário e outros destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: BIANCA RICACHESKI RAUBER (CNPJ: 28.584.842/0002-38): Item 11 (R$ 84,50), ANDERSON VOLPI (CNPJ: 31.596.407/0001-57): Item 3 (R$ 490,00), Item 4 (R$ 1.950,00), Item 9 (R$ 2.465,00), Item 15 (R$ 729,00), KALINOVSKI & KALINOVSKI LTDA. ME (CNPJ: 02.150.800/0001-14): Item 7 (R$ 143,50), Item 14 (R$ 925,00), Item 16 (R$ 1.499,50), SCHOOL CENTER INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARES LTDA. (CNPJ:09.074.533/0001-92): Item 21 (R$ 155,00), Item 22 (R$ 1.699,00), ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA. (CNPJ: 07.401.700/0001-37): Item 2 (R$ 2.010,00), Item 18 (R$ 565,00), Item 19 (R$ 364,00), Item 26 (R$ 2.010,00), NORMELIA LOTTERMANN – EPP (CNPJ: 20.132.150/0001-66): Item 1 (R$ 1.680,00), Item 5 (R$ 159,00), Item 6 (R$ 139,00), Item 8 (R$ 419,00), Item 10 (R$ 674,00), Item 17 (R$ 174,00), Item 20 (R$ 2.015,00), Item 23 (R$ 1.479,00), Item 24 (R$ 884,00), Item 25 (R$ 1.100,00), Item 27 (R$ 419,00), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 10 de novembro de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3ABCCE6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Objeto: Aquisição de material para canalização de rede de água potável. Data e local da abertura dos envelopes: 23.11.2020, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 10 de novembro de 2020.

EDUARDO LUDWIG
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:0E2CE485

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 555/2020 - COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO NA UTI ADULTO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 40652/2020

MULLER COMERCIAL DE PISOS LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 555/2020
CNPJ: 00.418.173/0001-24
OBJETO: Contratação de empresa para colocação de piso vinílico na UTI Adulto.
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do contrato será 03 (três) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.
VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 58.744,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), sendo que destes, R$ 7.612,00 (sete mil, seiscentos e doze reais) correspondem a mão-de-obra e R$ 51.132,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais) correspondem aos materiais.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal a Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:5C8D8246

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2020 - FORNECIMENTO DE OPME

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

JOMHEDICA NORTE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 560/2020
CNPJ: 02.429.547/0001-32
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME's, de acordo com a codificação padronizada da Tabela OPME-SUS/MS, para realização de cirurgias.
DO PRAZO: O prazo para a execução e vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2020.
DO VALOR: O Hospital Centenário pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de até R$ 47.615,75 (quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme quantidades máximas estabelecidas na cláusula primeira do contrato.
LEGISLAÇÃO: A contratação tem como base legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal N° 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:9E5B9CDA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
TERMO DE RESCISÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID 14//2020

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 40626/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA.

MODALIDADE:. Dispensa de Licitação COVID-19 n° 14/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos plantonistas na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da área COVID-19, até o limite de 1.488 horas mensais para plantão na UTI, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo até 02 (dois) profissionais para plantão 12 horas dia e até 02 (dois) profissionais para plantão 12 horas noite.
CONTRATADO: Medcare Serviços em Medicina Ltda.
CNPJ N° - 03.570.730/0001-16
PRAZO: Fica a partir de **03/11/2020** (três de novembro de dois mil e vinte), com o término do plantão das 20 horas, rescindido o contrato oriundo da Dispensa de Licitação COVID-19 n° 14/2020.
LEGISLAÇÃO: O referido termo de rescisão tem como fundamento o art. 79, inc. II da Lei 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:2058D738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.701, DE 23 OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) adota como recurso a Reserva de Contingência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 7°, 42 e 43 parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 e em conformidade a Lei Municipal nº 9.124, de 13 de dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para atender despesas no orçamento do Município, conforme especificação abaixo:

27.00 – INST. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
27.02 – DIVISÃO DE BENEFÍCIOS		
27.12 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		
3.3.9.0.91.00.00.00.00 – 0400.1001 – Sentenças Judiciais.....	R$	55.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	55.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão origem na redução do próprio orçamento, conforme segue:

27.00 – INST. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
27.77 – RESERVA DO RPPS		
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.9.9.99.00.00.00.00 – 0400.1001 – Reserva de Contingência.....	R$	55.000.00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	55.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:73B30EEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.705 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais) tendo como fonte os recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19, pelas Portarias nºs 2530, 2659 e 2843/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
31.90.11.00.00.00.00 – 4511_03160 – Venc. e Vant. Fixas Pess. Civil.	R$	500.000,00
33.90.30.00.00.00.00 – 4511_03160 – Mat. de Consumo ...	R$	420.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 4511_03160 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ..	R$	424.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.344.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), terão como fonte os recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19, pelas Portarias nºs 2530, 2659 e 2843/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais) tendo como fonte os recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19, pelas Portarias nºs 2530, 2659 e 2843/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
31.90.11.00.00.00.00 – 4511_03160 – Venc. e Vant. Fixas Pess. Civil.	R$	500.000,00
33.90.30.00.00.00.00 – 4511_03160 – Mat. de Consumo	R$	420.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 4511_03160 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ..	R$	424.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	1.344.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 1.344.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), terão como fonte os recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - COVID-19, pelas Portarias nºs 2530, 2659 e 2843/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E969C423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.712, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 17 de novembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 11 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:71776BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 54/2020 –** Menor Preço por Lote, **exclusiva para ME/EPP – OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos operacionais para o Corpo de Bombeiros de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 24 de novembro de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:7FDA9C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2020 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 56/2020 –** Menor Preço por Lote, SRP–

OBJETO: Aquisição de mobiliário para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação. **DATA DE ABERTURA:** 24 de novembro de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:069BA258

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVICOS DE BORRACHARIA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para veículos da linha leve da Frota Oficial do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE. **FORNECEDOR:** NOVO PONTO PNEUS E RODAS LTDA. **CNPJ N°** 05.136.410/0001-88.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral **-** SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:70439224

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - DIGITALIZAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020**, Menor Preço Global com Regime de Empreitada Por Preço Unitário, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de digitalização e microfilmagem eletrônica de documentos para atender as necessidades do SEMAE, bem como o fornecimento de software de gestão de documentos em nuvem, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 26 de novembro de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral **-** SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:73A4A23B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº002/2020 AO CONTRATO Nº 039/2016.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 002/2020 AO CONTRATO Nº 039/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO CNPJ Nº: 91.852.087/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira, escavadeira e mini escavadeira com operador, combustível, cobertura de seguros e demais insumos necessários à plena execução dos serviços..

REAJUSTE: Fica reajustado monetariamente no valor de R$178.979,44, correspondente ao percentual de 13,02054%, de acordo com o índice IGP-M/FGV, acumulado no período de set/2019 e ago/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:F2795080

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2020 AO CONTRATO Nº 045/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 045/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

CONTRATADO: S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS – ME. – CNPJ Nº: 19.819.470/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de rastreamento veicular e de gerenciamento de frota via satélite em 33 veículos de passeio, sendo 14 modelos KA da marca FORD e 17 modelos Oroch Duster da marca Renault, que compõe a Frota Oficial do SEMAE.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12 de novembro de 2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:A1C12DD0

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº003/2020 AO CONTRATO Nº 3005/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONTRATO Nº3005/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de adutora PEAD DN 225, através do método não destrutivo – MND, no Bairro Arroio da Manteiga, Zona Norte de São Leopoldo/RS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar de 06/11/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar de 06/11/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:07B596E5

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº005/2020 AO CONTRATO Nº 3041/2019.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 005/2020 AO CONTRATO Nº3041/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis e hidráulicos – mecânicas na Estação de Tratamento de Água São José – ETA I e na Elevatória de Água Bruta – EAB, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar de 02/11/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar de 02/11/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:121AEE2A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº3042/2020.

SÚMULA DO TERMO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 3042/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

CONTRATADO: BLC CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM EDIFÍCIOS LTDA – ME/CNPJ Nº: 34.809.049/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na área de perícias para elaboração e apresentação de laudo e subsequente projeto de recuperação estrutural de reator Reator Anaeróbico de Lodo Fluidizado – RALF - construído em concreto armado na década de 1990 e no qual ocorreu a ruptura parcial de laje de cobertura(tampa do reator) no ano de 2016, conforme descrito no Termo de Referência.

SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica suspenso o prazo de execução, por até 120(cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

MOTIVO: atraso no serviço de limpeza e remoção do lodo do RALF, não ter sido atendida pelo SEMAE, prevista para a primeira semana de outubro/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:10E88825

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.166, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA COMISSÃO PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeitade São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64,

DESIGNA

Art. 1º ALTERA a Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município, sob a Coordenação do Chefe da Seção de Patrimônio Carlos Alberto Torrel De Bail – Agente Administrativo, matrícula nº 2352;

§ 1º Os servidores da Comissão deverão dedicar-se de forma prioritária aos procedimentos ora determinados exclusivamente às tarefas afetas ao inventário geral até a entrega da Ata e do Relatório Final.

Art. 2º Designa os servidores dos diversos setores da Administração Municipal para compor a comissão que será responsável pelo levantamento do inventário de bens permanentes nas seguintes unidades:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SUAS UNIDADES:

2.1.1 Nádia Luttjohann Silveira Fernandes, Agente Administrativo, matrícula 1598;
2.1.2 Marlen Costa, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 1870;
2.1.3 Lucas Serdotti, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 3200;

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Estratégia Saúde da Família 01
Neila Elizete Bartsch Cassola, Auxiliar de enfermagem, matrícula 1895;
Marieze Moura da Costa, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2582;
Marilei Silva Costa, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 3251.

Estratégia Saúde da Família 02
Ivanir da Silva Diniz, Agente de Serviços Complementares, matrícula 2034;
Anadele dos Reis Canilha, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 3250;
Loreci Friess, Agente Comunitária de Saíde, matrícula 1722.

Estratégia Saúde da Família 03
Karine Burghausen Comassetto, Enfermeira, matrícula 3048;
Evelyn Dinah Coceiro da Costa, Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula 3297;
Renata de Menezes, Técnica de Enfermagem, matrícula 1640.

Estratégia Saúde da Família 04
Karla Streppel, Recepcionista, matrícula 1757;
Felipe Rodrigues de Moura, Agente de Serviços Complementares, matrícula 3219;
José Diomar Mossate Leite, Técnico em Enfermagem, matrícula 3451.

Estratégia Saúde da Família 05

Eliane Mendes Sacerdote, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2080;
Douglas Vieira Jaques, Enfermeiro, matrícula 3352.

Centro de Atenção Psicossocial CAPS
Quessia Zucheto, Enfermeira, matrícula 1760;
Joseana de Cassia Marafiga Parcianello, Agente redutor de danos a saúde, matrícula 2597.

2.2 HOSPITAL MUNICIPAL DR GETUINAR D'ÁVILA DO NASCIMENTO; PRONTO ATENDIMENTO e NECROTÉRIO MUNICIPAL:

2.2.1 Márcia Helena Nunes Arend, Agente de Serviços Complementares, matrícula 981;
2.2.2 Fernando Auri Cerdoti Pedroso, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2133;
2.2.3 Rosane Moraes Marinho, Agente Administrativo Hospitalar, matrícula 792.

2.3: **CENTROADMINISTRATIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; GABINETE DO PREFEITO; RÁDIO MUNICIPAL SÃOPEDRENSE; SECRETARIA MUN. DA FAZENDA; SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS E CASA DE PASSAGEM); SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO:**

2.3.1 Talita Paulina Ludke da Costa, Chefe de Compras e Patrimônio, matrícula 3016;
2.3.2 Mariana Krauspenhar, Chefe de Gabinete, Matrícula 2987;
2.3.3 Rita de Cássia Teixeira Cezar, Agente de Serviços Complementares, Matrícula 2540;
2.3.4 Marlise Ilha Flores, Monitor, matrícula 2053;
2.3.5 Leandra Alves Diehl, Coordenadora do Criança Feliz, matrícula 2999;
2.3.6 Roger Pase Bresolin, Agente Administrativo, matrícula 2991.

2.4 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; MUSEU FERNANDO FERRARI; MUSEU WALTER ILHA; CASA DE CULTURA; GINÁSIO MUNICIPAL:

2.4.1 Warla Weide Fernandes, Diretora da Biblioteca Municipal, Matrícula 3436;
2.4.2 Luiza Gutheil Bayer, Diretora do Museu Paleontológico, matrícula 2861;
2.4.3 Jonathan Silva da Costa, Diretor do Centro Desportivo Municipal, matrícula 3434;

2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.5.1 Daniela Munitor Shott, Auxiliar Administrativo, matrícula 2784;
2.5.2 Cleones Gonçalves Pereira, Motorista, matrícula 1647;
2.5.3 Meril Micheline Schmitt, Professora, matrícula 1290.

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

EMEI Vanda Xavier Beltrame
Raquel Flores de Oliveira, Professora, matricula 2291;
Andressa Dotto, Professora, matricula 2547;
Solange Pereira da Silva, Agente de Serviços Complementares, matricula 1284.

EMEI Zilda Arns Neumann
Cleunice da Rosa, Professora, matricula 2250;
Marina Canabarro, Agente de Serviços Complementares, matricula 1241;
Elaine Braga Pereira, Professora, matricula 2389.

EMEF Naurelino Souto
Andionela Debus de Oliveira, Professora, matricula 2553;
Mari dos Reis, Professora, matricula 2890;
Eliana Mendes Pinheiro, Agente de Serviços Complementares, matricula 2387.

EMEF. Artur Bernardo Schmidt
Silvana Eich Kohler, professora, matricula 2474;
Fernanda Lopes Rizzatti, Professora, matricula 2481;
Adriana da Rosa Oliveira, Agente de Serviços Complementares, matricula 1298.

EMEF 29 de Março
Neusa Susana Notzold Dotto, Professora, matricula 1076;
Franciane Martins Ilha Savian, Professora, matricula 2382;
Marli Teresinha do Amaral Bandeira, Agente de Serviços Complementares, matricula 2141.

EMEF Carlos Guilherme Lampert
Luis Eduardo da Silva, Professor, matricula 1958;
Vanise Fagundes da Silva, Agente de Serviços Complementares, matricula 1917;
Marlize do Carmo Pinheiro, Professora, matricula 2447 e 2317.

EMEF Rosa Lazzarotto Arboite
Micheline Bolson Murari, Professora, matricula 609;
Maria Lucia Diniz da Silva, Professora, matricula 2293;
Marli Terezinha Sacerdote, Agente de Serviços Complementares, matricula 2140.

EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen
Isa Marta Junges Ebling, Professora, matricula 156;
Andreia Artmann Arend, Professora, matricula 1525;
Franciele Rosa de Oliveira Flores, Agente de Serviços Complementares, matricula 2338.

EMEF João Batista Bassoto
Jenniffer Felsk Gutheil, Professora, matricula 2573
Rosangela Flores Braga, Professora, matricula 2366.

EMEF Jacó David Diesel
Marcia Lucia Werberich Siegert Gonçalves, Professora, matricula 881;
Ana Paula da Silva Diesel, Professora, Matrícula 2231;
Clenir da Lima Schmitt, Ag. de serviços complementares, Matrícula 2242;

2.6 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:

2.6.1 Vianei Vouters, Técnico agrícola, matrícula 2015;
2.6.2 Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan, Agente Administrativo, matrícula 72;
2.6.3 Mário Cezar Campagnol, Motorista, matrícula 620;

2.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

2.7.1 Denise Maurer Tatsch, Agente Administrativo, matrícula 2059;
2.7.2 Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan, Agente administrativo, matrícula 72;
2.7.3 Ana Paula dos Santos, Chefe do Setor de Arquitetura, 2850;

Art. 2º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e **apresentar a ata de encerramento de inventário assinada por todos os membros da Comissão e o relatório, até o dia 17/11/2020**, em reunião a ser realizada no Gabinete da Prefeita, nesta data, às 9 horas da manhã quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais.

Art. 3º Compete à comissão:
I – verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;
II – levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;

IV – conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providencias;
V – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.

Art. 4º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 5º Até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão, a movimentação de bens permanentes entre órgãos e unidades administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação à Comissão.

Art. 6º Cientifiquem-se pessoalmente os servidores designados do teor desta Portaria para fiel desempenho das atribuições que lhes são cometidas estando desde já convocados a participar de reunião que ocorrerá na data de 05/09/2020, às 09:00 horas no Gabinete da Prefeita sob coordenação do Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Controlador Interno, com a presença da Sra. Prefeita Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1E9D7B25

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3169, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA PORTARIA 3.167 QUE HOMOLOGA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELA PORTARIA 2853, DE 19/02/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal nº 1852, de 17 de outubro de 1990,
Considerando o Parecer PGM (verso do relatório de cálculos), datado de 29/10/2020 :

DETERMINA

Art. 1ºA **HOMOLOGAÇÃO do Processo Admistrativo Especial,** instaurado pela portaria 2853, de 19 de fevereiro de 2020, devendo a secretaria da Fazenda cobrar da servidora os valores pagos a maior pela prefeitura referente a "classe salarial C", valor de **R$2.092,48**, (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), **bem comorestituir à servidora**os valores pagos a menor referente os meses em que recebeu os valores de aposentadoria proporcionalmente e não na integralidade, conforme entendimento do TCE, conforme descrito a seguir: R$7.452,29 (sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) referente PROVENTOS e R$242,73 (duzentos e quarenta de dois reais e setenta e três centavos) referente valor repassado a maior para o RPPS, **totalizando valor a ser ressarcido no montante de R$7.695,02**(SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) .

Art. 2º Os valores mencionados no artigo 1º constam na planilha de cálculo anexa ao processo administrativo especial.

Art. 3º Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria Municipal de Administração

ARTUR S HAESBAERT FILHO
Procurador Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3DEC1E15

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 18/2020

EDITAL DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E SOLICITAÇÃO DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANO LETIVO DE 2021

PROCEDE À CHAMADA PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E SOLICITAÇÃO DE VAGAS DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DO SUL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, torna público, em cumprimento a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao Art. 136 da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento dos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, que deverão realizar de forma on-line a solicitação de vaga nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Através do site da Prefeitura Municipal: https://saopedrodosul.rs.gov.br/, com o link https://inscricao-matricula.betha.cloud/#/GLpcDx , no período de 16 de novembro à 27 de novembro de 2020. Para as pessoas que não tem acesso a computador ou a internet, poderão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme Resolução do CME nº. 005, de 30 de Junho de 2016, que "Fixa normas para matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Sul":

- Para ingresso na Educação Infantil - Bebês/Creche (de 0 a 1 ano e 11 meses) no Berçário, a criança deverá ter esta idade até 31 de março de 2021.

- Para ingresso na Educação Infantil – Crianças bem pequenas/creche (de 2 anos a 3 anos e 11 meses) no Maternal, a criança deverá ter esta idade a partir de 31 de março de 2021.
- Para ingresso na Pré-Escola Nível A - CRIANÇAS PEQUENAS a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2021.

- Para ingresso na Pré-Escola Nível B, CRIANÇAS PEQUENAS a criançadeverá ter 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2021.
- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março de 2021.
- Para realizar a inscrição de solicitação de vaga DE ALUNOS NOVOS, deverá ter obrigatoriamente os seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento ou RG da criança;
II – CPF da criança;
III – Comprovante de residência atualizado, no município de São Pedro do Sul,em nome de um dos responsáveis pelo aluno;
- Para alunos que já frequentam as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a rematrícula será realizada de forma automática. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à escola para a assinar a rematrícula com o comprovante de residência atualizado no município de São Pedro do Sul,em nome de um dos responsáveis pelo aluno, CPF da criança e número do NIS da criança, das famílias que possuem cadastro único, no período de 08 de fevereiro de 2021 à 12 de fevereiro de 2021;
- Os alunos serão rematriculados no mesmo turno que já frequentam a escola no ano de 2020, podendo ser alterado por solicitação do responsável de acordo com a oferta de vagas.
- Para os alunos que necessitarem de transferência de uma escola municipal para outra escola municipal, os pais ou responsáveis deverão solicitar a transferência na Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 de novembro à 27 de novembro de 2020.
- Para as vagas e matrículas da Educação Infantil, serão seguidos os critérios do decreto Nº 3463 de 06 de novembro de 2020.
- Para as Matrículas dos alunos novos, os pais ou responsáveis receberão por e-mail, ou pelo telefone um documento comprobatório da vaga solicitada. Do dia 07 de dezembro ao dia 15 de dezembro, estes deverão dirigir-se até a escola selecionada para efetuar a matrícula do aluno.
- Para efetivar a matrícula, apresentar os seguintes documentos originais e xerox:
I – Certidão de nascimento ou RG da criança;
II – Carteira de vacinação;
III – CPF da criança;
IV – Cartão do SUS da criança;
V- Número do NIS da criança, das famílias que possuem cadastro único;
VI – RG ou CPF dos pais e/ou dos responsáveis legais;
VII – Comprovante de residência atualizado, no município de São Pedro do Sul, em nome de um dos responsáveis pelo aluno;
VIII – Comprovante de trabalho dos responsáveis da criança (berçário e maternal).
- Havendo mais alunos inscritos do que vagas disponíveis em uma escola,
os alunos serão encaminhados para outra escola onde hajam vagas, e o turno será de acordo com a disponibilidade de vagas, não necessariamente seguindo a sugestão dos pais;
- De 0 (zero) aos 04 (quatro) anos de idade não há obrigatoriedade de matrícula, mas o município ofertará as vagas conforme o artigo 3º do Decreto 3463 de 06 de novembro de 2020.
Serão responsabilizados na forma da Lei os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderam o chamado do presente EDITAL.

São Pedro do Sul, 06 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:43F9FD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.463 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1ºO número de vagas ofertadas na Educação Infantil (berçários, maternais e pré-escolas "A" e "B"), e do Ensino Fundamental (1º ano) da Rede Municipal de Ensino será definida anualmente através de edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando o número de alunos/turma, faixa etária e o espaço físico, de acordo com as seguintes etapas de ensino:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista
Bebês/Creche (Berçário)	de 0 a 1 ano e 11 meses (a criança deverá ter esta idade até 31 de março de 2021)
Crianças bem pequenas/creche (Maternal)	de 2 anos a 3 anos e 11 meses (a criança deverá ter esta idade a partir de 31 de março de 2021)
Pré-escola A	4 anos completos até 31/março/2021
Pré-escola B	5 anos completos até 31/março/2021
1º ano do Ensino Fundamental	6 anos completos até 31/março/2021

Art.2º Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas, o atendimento da Educação Infantil (berçários e maternais) será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:
I – Residir no município de São Pedro do Sul/RS;
II – Realizar a solicitação de matrícula na Rede Municipal, de forma on-line no site da Prefeitura Municipal: https://saopedrodosul.rs.gov.br/, através do link: https://inscricao-matricula.betha.cloud/#/GLpcDx, no período de 16 de novembro à 27 de novembro de 2020.
III- Para as pessoas que não tem acesso a computador ou a internet, poderão fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas o atendimento na Educação Infantil (berçários e maternais) da Rede Municipal, será realizado de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:
I – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
II - Comprovante de trabalho dos responsáveis pela criança.
III- Ordem de inscrição no site (Berçário e Maternal)**.**
IV – Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma Assistente Social do município.

Art. 4ºO processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:
I – Rematrícula (automática);
II – Solicitação de vagas para matrículas novas.
III – Matrículas novas.

Art. 5ºA fase de rematrícula será realizada de forma automática.

§ 1º No período de 08 de fevereiro de 2021 à 12 de fevereiro de 2021, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão comparecer na escola para fim de assinar a rematrícula, apresentado comprovante de residência atualizado, CPF da criança e número do NIS do aluno, das famílias que possuem cadastro único.

Art. 6º As solicitações de matrículas novas, para Educação Infantil ou Ensino Fundamental serão realizadas de forma on-line no site da Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:
I – Certidão de nascimento ou RG da criança;
II – CPF da criança;
III – Comprovante de residência atualizado, no município de São Pedro do Sul, em nome de um dos responsáveis pelo aluno;

§ 1º No ato da inscrição os pais ou responsáveis uma mensagem com esta informação:
- Senhores Pais ou responsáveis: receberão por e-mail, ou pelo telefone informado, um documento comprobatório da vaga solicitada. Este documento será enviado entre o dia 01 de dezembro ao dia 04 de dezembro, contendo as informações de como efetivar a matrícula do aluno.

§ 2º As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido pelo edital obedecerão às normas desse decreto e somente serão realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação conforme a ordem de inscrição (Berçário e Maternal).

Art.8º Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da SME fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:
I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;
II- Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;
III- Visita à residência, conforme endereço informado;

Art. 9º Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:
I- Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação da matrícula, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada, nas etapas de Berçário e Maternal, mediante assinatura do responsável concordando com o termo;
II- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;
III- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo estipulado, acarretará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;
IV- Após a efetivação da matrícula de Berçário ou Maternal, e o não comparecimento à escola ou sua infrequência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa, perderá a vaga.

Art.10 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RÚBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal de Administração.

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário Municipal da Educação

ARTUR S. HAESBAERT FILHO
Procurador Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C7C25D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.464, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ANO 2021 ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita deSão Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.907, **que institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:**

D E C R E T A

Art. 1ºAdesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha que consistirá na premiação mediante sorteio de prêmios em dinheiro a todos os cidadãos que comprarem no município de São Pedro do Sul, que estejam cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha e colocarem seu CPF no momento da compra.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no endereço eletrônico do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet https://nfg.sefaz.rs.gov.br.

Art. 2º A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminada na tabela abaixo. Os prêmios depositados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, em conta bancária a ser fornecida pelo sorteado juntamente com seus dados pessoais para realização e empenho, liquidação e pagamento, os quais deverão ser fornecidos à Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de caducar o direito.

§1º O pagamento do empenho será comprovado através do depósito bancário na conta do ganhador do prêmio.

§2º Os dados para realização do empenho deverão ser comprovados a partir do comparecimento do(a) ganhador(a) junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, com a servidora Municipal abaixo identificada:
Servidora Municipal: Rosane Essy Flores
Cargo:Técnica Contábil
E-mail:fazenda@saopedrodosul.org
Telefone:(55) 3276-6100
Endereço: Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul- RS, CEP: 97400-000
Horário:das 08h00min as 14h00min, em dias úteis.
§3º A premiação ocorrerá nos meses e valores abaixo discriminados:

Data do Sorteio	Prêmio
Janeiro/2021	R$ 1.000,00
Fevereiro/2021	R$ 1.000,00
Março/2021	R$ 1.000,00
Abril/2021	R$ 1.000,00
Maio/2021	R$ 1.000,00
Junho/2021	R$ 1.000,00
Julho/2021	R$ 1.000,00
Agosto/2021	R$ 1.000,00
Setembro/2021	R$ 1.000,00
Outubro/2021	R$ 1.000,00
Novembro/2021	R$ 1.000,00
Dezembro/2021	R$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D20BD461

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0775/2020, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **ROSANGELA PRUNZEL**, matrícula 2241, o direito de 03 (meses) de Licença Prêmio, detentora do cargo efetivo de Assistnte Social, referente ao quinquênio ininterrupto de **04.02.2013 a 03.02.2018**, nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:75A4E42F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0776/2020, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ROSANGELA PRUNZEL**, matrícula 2241, detentora do cargo em provimento efeivo de Assistnte Social, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **04.02.2018 a 03.02.2019**, concedido pela Portaria 0775 de 04.11.2020, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de **03.11.2020 a 17.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.11.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:487BAB52

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0777/2020, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,a servidora **DANIELA MUNITOR SCHOTT**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de agente administrativo, matricula 2784, o gozo de 12 (doze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **07.08.2019 a 06.8.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **09.11.2020 a 20.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CA056885

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0778/2020, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor **LUCIANO DA SILVA POZZOBON**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 637, o gozo de 20 (vinte) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **08.12.2016 a 07.12.2017**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.11.2020 a 12.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:392CB51E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0779/2020, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para o servidor **MAURICIO MEDEIROS MENDONÇA**, matrícula 2518, detentor do cargo efetivo de Operador de Máuinas, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, (esposa) por 10 (dez) dias, nos termos do

Artigo nº 116 da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, pelo período de **03.11.2020 a 12.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.11.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:68594073

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0780/2020, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para o servidor **ADÃO CARLOS KONING DA ROSA**, detentor do cargo em provimento efetivo de Operário, matrícula 2, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **04.11.2020 a 04.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.11.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EC6EC926

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0781/2020, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, AUXILIO DOENÇA a servidora **LUCIANA ESSY BRUTTI**, cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2475, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no periodo de **03.10.2020 a 02.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.10.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:44A12504

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0782/2020, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDE HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **CLARISSA HECH MEDEIROS**, detentora do cargo efetivo de Nutricionista, matricula 2177, **HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO DE UMA HORA DIÁRIA,** nos termos do Artigo n° 142, parágrafo único da Lei Municipal 313-89/92, a pedido conforme documento Protocolado sob n° 5512/2020, a contar de **14.10.2020 a 11.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **14.10.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BE8E2A87

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0783/2020, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DÀ O EXERCÍCIO E LOTA SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTAna Secretaria Municipal de Obras e Transito, o servidor **CLEVISON MONTEIRO**,cargo efetivo de Operario, carga horária de 44 horas semanais, nomeado pela Portaria DP nº 0759/2020, Tomada Posse na data de 06.11.2020 conforme Termo de Posse nº 016/2020 tendo entrado no **EXERCÍCIO**de suas funções na data de **09.11.2020**, conforme oficio em anexo..

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:33056748

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para Locação de um Imóvel localizado na rua Coronel Scherer, bairro Centro, n° 240, cidade de São Pedro do Sul/RS, para sede da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER.Pela locação, a **CONTRATADA,** receberá montante mensal de **R$ 1.200,00**(mil e duzentos reais),totalizando **R$ 14.400,00** (quatorze mil quatrocentos reais) para o período de doze meses.A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável.

São Pedro do Sul, 09 de novembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2E1252BD

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de um Imóvel, localizado na rua Ernesto Wagner, bairro Centro, n° 408, cidade de São Pedro do Sul/RS, para sede do **CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL – CAPS.**Pela locação, a **CONTRATADA,**receberá montante mensalde **R$ 1.400,00**(mil e quatrocentos reais),totalizando **R$ 16.800,00**(dezesseis mil e oitocentos reais) para o período de doze meses.A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável.

São Pedro do Sul, 28 de agosto de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:18F1618D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, torna público aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, até o dia 18 (dezoito) de novembro de 2020, de PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, com vistas à realização de *lives* musicais e de artesanato e execução técnica dos referidos eventos, conforme prevê o art. 2º, III, da Lei 14.017/2020, assim como a Lei Municipal n.º 4.255/2020 e Decreto Municipal 3.937/2020, e demais especificações constantes no edital e nos seus anexos, que podem ser obtidos no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br

São Sebastião do Caí/RS, 09 de novembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:90DC78FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 98, de 06 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 55.100,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Cem Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 55.100,00 (Cinqüenta e Cinco Mil e Cem Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0502.18.541.0020.2027 - Coleta E Destinação Do Lixo
33903000000000-0001(167) - Material De Consumo ... R$ 5.000,00

0502.18.541.0024.2028 - Recuperação e Preservação do Meio Ambiente
33903900000000-0001(173) - Outros Serviços De Terceiros-PJ ..... R$ 2.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.361.0023.2035 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Educação
44905200000000-0020(262) - Equipamentos E Material Permanente ..... R$ 14.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.122.0023.2057 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Saúde
33903900000000-4500(744) - Outros Serviços De Terceiros-PJ..... R$ 2.100,00

0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903000000000-3001(757) - Material De Consumo ..... R$ 4.000,00

0803.08.241.0014.2068 - Assistência ao Idoso
33903200000000-3004(816) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 28.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Excesso de Arrecadação ... Fonte 4500 - Recursos CUSTEIO - Atenção Básica - 4500 ... R$ 2.100,00

Redução de Verbas
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0603.13.392.0007.2047 - Festividades E Comemorações
33504100000000-0001 (353) - Contribuições ..... R$ 16.000,00

08 - SECRETARIA DA SAUDE TRABALHO E ACAO SOCIAL
0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica E Ambiental
33903900000000-3001 (759) - Outros Serviços De Terceiros- PJ ..... R$ 4.000,00

0803.08.243.0014.2078 - Proteção e Atendimento Social - CRAS
33903200000000-3004 (775) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 28.000,00

0803.08.244.0014.2070 - Manutenção das Atividades da Assistência Social e de seus Veículos
31901100000000-0001 (657) - Vencimentos E Vant. Fixas - Pessoal Civil ... R$ 5.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor em06 dias do mês de novembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:5ABEEFEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 204/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 – ARP Nº 05/2019

Súmula do Contrato N.º 204/2020
Pregão Presencial nº 40/2019 – ARP nº 05/2019

Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos.
Valor: R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).
Vigência: Até 09/11/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PEÇAS MULLER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 10 de novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:52E8C922

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO 005/2020, EDITAL 005/2020. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020. A Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul torna público que fará realizar no dia 25 de novembro de 2020, às 14h00, no recinto do Plenário deste Órgão Legislativo, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", OBJETO: Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em sanitização, desinfecção e higienização das áreas internas e externas da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul. O Edital de licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.cmsapucaiadosul.rs.gov.br, através do atalho "Transparência/Compras" e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

RAQUEL MORAES DA SILVA,
Vereadora Presidente (Biênio 2019-2020).

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:9144FB54

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO 007/2020, EDITAL 007/2020. CARTA CONVITE 001/2020. A Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul torna público que fará realizar no dia 19 de novembro de 2020, às 14h00, no recinto do Plenário deste Órgão Legislativo, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assistente técnico em perícia judicial junto ao Processo nº 035/1.10.0011144-2, em trâmite perante a MMª 1ª VC de Sapucaia do Sul, visando a formulação de quesitos, apresentação de laudos, avaliação e acompanhamento de manifestações relacionadas ao seu trâmite. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos via internet através da página oficial da Câmara de Vereadores, localizada no endereço eletrônico www.cmsapucaiadosul.rs.gov.br, junto ao atalho" portal transparência/licitações".

RAQUEL MORAES DA SILVA,
Vereadora Presidente (Biênio 2019-2020).

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:9821FE57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL-COEM SAPUCAIA DO SUL RESOLUÇÃO Nº 013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronaví- rus- COVID-19, apresentado pela DIREÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA DO SABER.

A COMISSÃO QUE COMPÕE O CENTRO DE OPERAÇÔES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.541, de 16 de junho de 2020, combinado com o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020,
CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 12597/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentados pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA DO SABER.;
CONSIDERANDO que o Plano contempla os pressupostos legais previstos no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações, Decreto Municipal nº 4.511, de 06 de abril de 2020 e atualizações;
CONSIDERANDO que à Comissão compete acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições, (Inciso V, Art. 3º - Decreto Municipal 4.541/2020);
CONSIDERANDO que foram avaliados os pressupostos apresentados na construção do PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, apresentado pelo COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA DO SABER, Expediente Administrativo nº 12597/2020, com observância aos DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL nºs.: 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.323, de 22 de junho de 2020 e 55.335, de 29 de

junho de 2020 e as atualizações, o COEM Sapucaia do Sul, por este instrumento,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 12597/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentado pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA DO SABER, de Sapucaia do Sul- RS.
Art. 2º O COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA DO SABER, de Sapucaia do Sul, RS, comunicará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para a EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul- COEM Sapucaia do Sul, toda e qualquer alteração no Plano e na sua execução.
Art. 3º A implantação e execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, aprovado conforme art. 1º desta Resolução, fica sujeito à observância dos Decretos Estaduais e Municipais, em face de suspensão das atividades nas condições das Bandeiras, conforme a classificação da região a qual pertence o Município de Sapucaia do Sul, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º A implantação da execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, COVID -19, aprovado conforme art. 1º, quando executado, será submetido à verificação "in loco", nos termos de Resolução deste COEM Sapucaia do Sul.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal da Saúde

AMANDA DE ANDRADE

CÍNTIA VALENTE BANDINELLI;

MARIANALORENTZ PIRES;

TATIANA AMADEU MIRANDA.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento
ANDREIA MACHADO DOS SANTOS

Escolas Privadas, Comunitárias ou Confessionais do Município

FLÁVIA DA COSTA MENTGES;

SUZANA FÉLIX PEREIRA;

CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA MATTOS.

Secretaria Municipal de Educação- Rede Municipal de Ensino

ZORAIDA DA SILVA ALVES;

JAQUELINE DE AGUIAR GONÇALVES;

QUELI REGINA SCHERER PINTADO.

COMPOSIÇÃO DO COEM SAPUCAIA DO SUL- DECRETO Nº 4.541, de 16 de junho de 2020 e posteriores alterações.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:B80E0F97

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA A EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL RESOLUÇÃO Nº 014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronaví-rus- COVID-19, apresentado pela DIREÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ DE CERA.

A COMISSÃO QUE COMPÕE O CENTRO DE OPERAÇÔES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL- COEM SAPUCAIA DO SUL, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4.541, de 16 de junho de 2020, combinado com o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, e a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, republicada em 08 de junho de 2020,
CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 13382/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentados pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ DE CERA.;
CONSIDERANDO que o Plano contempla os pressupostos legais previstos no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações, Decreto Municipal nº 4.511, de 06 de abril de 2020 e atualizações;
CONSIDERANDO que à Comissão compete acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das instituições, (Inciso V, Art. 3º - Decreto Municipal 4.541/2020);
CONSIDERANDO que foram avaliados os pressupostos apresentados na construção do PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, apresentado pelo COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ DE CERA, Expediente Administrativo nº 13382/2020, com observância aos DECRETOS DO GOVERNO ESTADUAL nºs.: 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.323, de 22 de junho de 2020 e 55.335, de 29 de junho de 2020 e as atualizações, o COEM Sapucaia do Sul, por este instrumento,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, anexo ao Expediente Administrativo nº 13382/2020, com a devida cópia digitalizada, apresentado pela direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ DE CERA, de Sapucaia do Sul- RS.
Art. 2º O COE-E Local da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ DE CERA, de Sapucaia do Sul, RS, comunicará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para a EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul- COEM Sapucaia do Sul, toda e qualquer alteração no Plano e na sua execução.
Art. 3º A implantação e execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus- COVID-19, aprovado conforme art. 1º desta Resolução, fica sujeito à observância dos Decretos Estaduais e Municipais, em face de suspensão das atividades nas condições das Bandeiras, conforme a classificação da região a qual pertence o Município de Sapucaia do Sul, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º A implantação da execução do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, COVID -19, aprovado conforme art. 1º, quando executado, será submetido à verificação "in loco", nos termos de Resolução deste COEM Sapucaia do Sul.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 10 de novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AMANDA DE ANDRADE

CÍNTIA VALENTE BANDINELLI;

MARIANALORENTZ PIRES;

TATIANA AMADEU MIRANDA.

ANDREIA MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento

Escolas Privadas, Comunitárias ou Confessionais do Município

FLÁVIA DA COSTA MENTGES;

SUZANA FÉLIX PEREIRA;

CLAUDIA ROSANGELA DA SILVA MATTOS.

Secretaria Municipal de Educação- Rede Municipal de Ensino

ZORAIDA DA SILVA ALVES;

JAQUELINE DE AGUIAR GONÇALVES;

QUELI REGINA SCHERER PINTADO.

COMPOSIÇÃO DO COEM SAPUCAIA DO SUL- DECRETO Nº 4.541, de 16 de junho de 2020 e posteriores alterações.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5FEF12FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.607, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes da Bandeira Laranja do Anexo I do Decreto estadual nº 55.563, de 2 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue:

I – é dada nova redação ao art. 11, conforme segue:
"Art. 11. Fica proibida a realização de reuniões e de eventos de caráter público ou privado em geral e de qualquer natureza, incluídas excursões, com exceção dos eventos expressamente autorizados neste Decreto cuja realização deve seguir os protocolos exigidos, inclusive em normas estaduais."

II - fica modificada a redação art. 11-B que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 11-B Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta no Município de Sapucaia do Sul, com a adoção de regras específicas, sem prejuízo das demais medidas estabelecidas neste Decreto e das determinadas pela Secretaria estadual e municipal de saúde, fica permitida a realização dos eventos previstos neste artigo, os quais devem observar as seguintes medidas gerais:
I – uso obrigatório e constante de máscara de proteção facial para trabalhadores e público, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas;
II - espaços de praça de alimentação, restaurantes ou lanchonetes deverão seguir protocolos específicos;
III - evitar aglomeração em filas para acesso ao evento e a locais de alimentação como praça de alimentação, restaurante e lanchonete;
IV - eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado, permitida utilização de recipientes descartáveis, vedado seu compartilhamento, na disponibilização de água e de bebidas;
V - circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização;
VI - controle de acesso à área do evento e indicação de fluxo único de entrada, de saída e de circulação;
VII – priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato;
VIII - priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento);
IX - higienização constante e em especial:
a) de todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato) com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, antes da abertura do evento e após seu término;
b) a cada 1 (uma) hora de superfícies de contato (mesas, maçanetas, corrimão, balcões, etc) e a cada 2 (duas) horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar;
X - disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos;
XI - disponibilização de kit de higiene completo nos banheiros conforme art. 4º deste Decreto;
XII - vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé;
XIII - vedada a operação de manobrista nos estacionamentos;
XIV - evitar a troca direta de objetos entre os usuários, tais como microfones, que só podem ser usados por outro usuário após a devida higienização;
XV – uso de materiais individualizados pelos participantes.
§ 1º Podem ser realizadas Feiras, Exposições, Seminários, Congressos, Convenções, Simpósios, Conferências, Palestras, Audiências Públicas e demais eventos similares: participação máxima de 600 (seiscentas) pessoas ao mesmo tempo, incluídos trabalhadores e público, e observadas as seguintes exigências:
I - apresentação de projeto do evento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, dirigido a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA);
II - estandes distanciados pelo menos 4 (quatro) metros um do outro;
III - credenciamento e check-in por meio digital ("online");
IV - início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas;
V - nos ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² (oito metros quadrados) por pessoa;
VI - ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e 2m (dois metros) de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas;
VII - vedar a oferta de alimentos e bebidas dentro dos estandes, com exceção para amostras lacradas, que deverão ser higienizadas no ato da entrega aos clientes e não poderão ser consumidos no local.
VIII - vedar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais, com fácil acesso (via QR Code e outros);
IX – se o local permitir alimentação e bebidas deve haver distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas ou grupos de coabitantes e ocupação intercalada de assentos e de fileiras, caso não seja permitido, o distanciamento pode ser de um (1) metro.
X - a realização de "coffee-break" deve observar o disposto no inciso II deste parágrafo, não sendo permitida com participantes em pé.
§ 2º Podem ser realizadas Reuniões corporativas, Oficinas, Treinamentos e Cursos Corporativos, com participação máxima de 70 (setenta) pessoas ao mesmo tempo, incluídos trabalhadores e público, e observadas as exigências especificadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Podem ser realizados Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (ambiente aberto ou fechado), com teto de ocupação de até 40% (quarenta por cento) de lotação do PPCI, respeitado o limite de participação de até 200 (duzentas) pessoas ao mesmo tempo, incluídos trabalhadores e público, duração máxima de 4 (quatro) horas, e observadas as seguintes exigências:
I - elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber;
II - registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid -19;
III – fluxo único para entrada e saída do local, bem como de entrada e saída dos brinquedos;
IV - adesivagem do piso demarcando o devido distanciamento social nas filas de brinquedos e outras, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, organizadas de modo a evitar cruzamento e/ou aglomeração entre clientes e entre trabalhadores;
V - dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, sendo vedada a utilização de brinquedos que não possam ser higienizados (ex.: piscina de bolinhas);
VI - talheres, guardanapos e alimentos embalados individualmente, alimentação e bebidas conforme normas específicas, vedado alimentos expostos (mesa de doces e salgados), bebedouros verticais e autosserviço ou "Buffet";
VII - comunicação visual e sonora dos protocolos (cartazes, vídeos, áudios, monitores) e monitor(a) orientando sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
VIII - recomendada a não participação de pessoas inseridas em grupos de risco, ou seja, com comorbidades ou imunodeficiência, e/ou acima de 60 (sessenta) anos;
IX - vedada a liberação da pista de dança;
X - a participação de artistas não pode ter interação com o público e mantida a distância mínima de 2 (dois) metros;
§ 4º Podem ser realizados Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto (com público em pé), com duração máxima de 4 (quatro) horas, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de lotação do PPCI, se não houver consumo de alimentos e de bebidas no local e de 40% (quarenta por cento) se houver o referido consumo, respeitando teto de ocupação não superior a 600 (seiscentas) pessoas, observadas as exigências previstas no inciso III deste artigo, acrescidas das seguintes:
I - apresentação de projeto do evento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, dirigido a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (SMICAA);
II - adesivagem do piso demarcando distanciamento mínimo de um (1) metro entre as pessoas nas filas;
III - abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento;
IV - colocação de tapetes sanitizantes em todas as entradas;
V - distanciamento mínimo de dois (2) metros entre artistas e público, vedado o contato físico;
VI - higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término;
VII - intervalo mínimo de uma (1) hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações;
VIII - início e término não concomitantes de programações com troca de público;
IX - reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e face shield) e higienização constante das mãos;
X - organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas);
XI - instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento;
XV - áreas exclusivas para até oito (8) coabitantes, com distanciamento mínimo de quatro (4) metros e demarcadas no chão, no caso de não ser permitido o consumo de alimentos e de bebidas ou por barreira física se for permitido o referido consumo;
§ 5º A SMICAA se articulará com os demais órgãos municipais competentes, conforme o tipo de evento previsto neste artigo, para que seja verificada sua adequação às normas municipais vigentes, bem como às exigências deste Decreto e demais medidas aplicáveis para prevenção e para evitar a proliferação da pandemia da COVID-19 para que seja autorizada a realização.
§ 6º O disposto no inciso I dos §§ 1º e 4º deste artigo não se aplica a eventos promovidos pelo próprio Município, cuja autorização compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.
§ 7º Em caso de detecção de surto nos eventos referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, ficam suspensas todas as atividades pelo prazo determinado pelo órgão de vigilância sanitária municipal."

II – fica acrescentado o art. 11-F com a redação a seguir:

"Art. 11-F Após 28 (vinte e oito) dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta na região a qual pertence o Município no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado, é permitida a realização de eventos sociais e de entretenimento em "buffets", casas de festas, casas de shows, casas noturnas ou similares (em ambiente fechado, com público em pé), com número total de pessoas, incluindo trabalhadores e público ao mesmo tempo, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de lotação do PPCI, respeitando teto de ocupação não superior a 300 (trezentas) pessoas, duração máxima de 4 (quatro) horas observadas as exigências previstas no § 3º deste Decreto, exceto referências infantis."

III – fica modificada a redação do inciso II do art. 34 para a seguinte:
"Art. 34. .....
.....
II - que os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) não abrangidos no inciso I deste artigo, bem como os(as) estagiários(as), compareçam ao expediente de trabalho cumprindo jornada de trabalho usual, no centro administrativo e nos demais órgãos públicos, desde que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), com máscaras de proteção facial, e garantido o atendimento ao público previsto no inciso III deste artigo;
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sapucaia do Sul, em 10 de novembro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:7F7CC2B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.608, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o valor da Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF) para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o teor do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, monitorado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é considerado como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre os períodos;
CONSIDERANDO que o IPCA relativo ao acumulado dos últimos doze meses (Nov-2019/Out-2020) corresponde a uma variação de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento),

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em R$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o valor da Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF) para o exercício financeiro de 2021.
Art. 2º Fica estabelecido o índice de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), para correção dos demais valores expressos em reais, nos termos do art. 134 do Código Tributário Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sapucaia do Sul, em 10 de novembro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5CC7608F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 23 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, no dia 10 de novembro de 2020, Ata nº 19/2020, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve
1. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a ata n° 18 do dia 13.10.2020;
2. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês outubro de 2020;
3. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Demonstrativo Físico-Financeiro 2019.

Tapera, 10 de novembro de 2020.

CATIELI PATRÍCIA KLEIN MARION
Presidente do CMAS de Tapera/RS

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:9D61528F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **JORGE LUIZ DE QUADROS**, Vice Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2944/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de um placa de vídeo para computador da Engenharia com a empresa Master Soluções Tecnológicas.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2020.

JORGE LUIZ DE QUADROS
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C122B7D8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **JORGE LUIZ DE QUADROS**, Vice Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2936/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de 206m de alambrado para a praça Euclides Di Domênico com a empresa Casa das Cercas.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2020.

JORGE LUIZ DE QUADROS
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:BCF937F3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **JORGE LUIZ DE QUADROS**, Vice Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2937/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviços no centro de eventos com a empresa Clair de Fatima Rossette.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2020.

JORGE LUIZ DE QUADROS
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C2EF4043

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 110/2019
PROCESSO N°: 6049/2019
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 059/2019.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**
CONTRATADA: **GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, mediante a disponibilização de equipe para atuação no Licenciamento Ambiental nas atividades de impacto local, bem como expedição de laudos técnicos.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, a contar de 18 de Novembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JOÃO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09/11/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:C04C3D10

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2019
PROCESSO N°: 9644/2019
MOD. LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 001/2019.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**
CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA IGREJINHA LTDA – EPP**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO por LABORATÓRIO CLÍNICO.**
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, a contar de 18 de Novembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
MARCELO DE BASTIAN
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/11/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:F3249F1C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA JULGAMENTO LEI ALDIR BLANC

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Taquara eu, Mônica Adriana Garcia, Sabrina Dinorá Santos do Amaral e José Pedro Pineiro Holderbaum, todos **integrantes da Comissão Especial Municipal da Lei Aldir Blanc**, para **apresentação dos documentos e verificação dos espaços culturais aprovados** no edital um de dois mil e vinte; **apreciação dos resultados da avaliação dos projetos** habilitados no edital dois de dois mil e vinte; **realizar as análises estratificadas** conforme esforços solicitados pelo decreto federal número dez mil quatrocentos e sessenta e quatro de dezessete de agosto de dois mil e vinte e com base nos dados analisados, **aprovar a lista final de contemplados**. Iniciou-se os trabalhos, com apresentação de José Pedro Pinero Holderbaum dos processos abertos para a inscrição dos espaços culturais do edital hum de dois mil e vinte, e a lista de habilitados. José Pedro relatou que as inscrições do Circo Áustria que se encontra no município e do Clube Comercial de Taquara não foram habilitadas, pois ambos não apresentaram documentos solicitados dentro do prazo de inscrição. Eu Mônica, relatei que o Circo nos procurou e que os auxiliamos na busca dos documentos faltantes, entrando em contato com a prefeitura do município de origem da documentação do mesmo e com o contador para explanação da situação, com este diálogo, o Circo conseguiu identificar e realizar os pagamentos necessários para o acesso do documento no último dia do edital, porém o sistema leva até setenta e oito horas para liberar o documento, tendo sido ele apresentado a nós após o encerramento do edital, e sendo assim, o apresentei para apreciação da comissão. José Pedro ressalta que os procedimentos devem seguir o edital e que sendo assim, entrega de documentos fora do prazo não devem ser aceitos, questionou ainda que o Clube Comercial também poderia realizar a entrega do documento se fosse aberto exceções. Após debate e verificação do edital e suas constantes, se decidiu por não aprovar a lista de habilitados sem a inscrição do Circo e do Clube Comercial. Logo José Pedro informou que as inscrições do edital hum de dois mil e vinte, ultrapassaram o recurso destinado, sugerindo que, seguindo o Decreto Municipal número duzentos e quarenta e oito de quinze de setembro de dois mil e vinte, caso houvesse sobra do edital dois, essa fosse repassada para o edital hum, e em caso de não haver sobra ou a sobra não contemplar a todos, que se realizasse uma diminuição percentual, igualmente de todas as solicitações. Informei que, pelo levantamento realizado, o edital dois também apresenta excedentes, e sendo assim, a comissão aprova a redução percentual de trinta e cinco inteiros e 6 centésimos por cento de todas as inscrições no edital hum de dois mil e vinte, contemplando assim , todos os espaços culturais inscritos. Para os trabalhos voltados ao edital dois de dois mil e vinte, Sabrina Dinorá Santos do Amaral solicitou dispensa das discussões e posicionamentos, de acordo com o memorando intersetorial SMECE número trezentos e sessenta e oito de dois mil e vinte. Eu, Mônica Garcia, entreguei à todos a tabela com o número de inscrição dos projetos e com suas notas em ordem decrescente, sendo estes os resultados finais da avaliação feita pelo grupo de técnicos da FACCAT - Faculdades de Taquara. Com a verificação das médias finais por todos os presentes, solicitei a observação de que os projetos quarenta e cinco e quarenta e seis apresentavam o mesmo proponente, sendo assim necessário que se aplicasse o artigo dois ponto seis do edital dois de dois mil e vinte, onde consta "é permitido a inscrição de mais de um projeto por proponente, porém, somente um projeto poderá ser contemplado, utilizando-se como critério para tal, o projeto que apresentar a melhor avaliação". A tabela confirma empate entre os projetos, sendo assim, realizamos sorteio, onde o projeto quarenta e cinco foi sendo sorteado. Logo, se calculou as faixas em valores de cada projeto, e em ordem decrescente de avaliação, até o término do recurso alocado para o edital. Sendo assim, com os projetos identificados com os números de inscrição, em ordem crescente, o recurso termina, deixando os projetos com as quatorze médias mais baixas sem contemplação. Após análise e debate sobre o resultado, se iniciou uma rodada de sugestões de encaminhamento final dos recursos, visando seguir todos os critérios estabelecidos na legislação, formando-se as seguintes sugestões: **Sugestão A:** Seguir com a tabela de médias, com a aplicação das avaliações em ordem crescente de média, até o final do recurso, constando ao final quatorze projetos com as notas mais baixas que não seriam beneficiados. **Sugestão B:** Realizar o alocamento do recurso para todos os projetos, uma vez que nenhum projeto zerou em sua avaliação, porém, com redução em percentuais de acordo com as médias de avaliação, **da mais baixa até a média setenta e nove.** Sendo os percentuais organizados conforme segue. De quarenta a quarenta e nove, cinquenta por cento de redução; de cinquenta a cinquenta e nove, quarenta e cinco por cento de redução; de sessenta a sessenta e nove, quarenta por cento de redução e de setenta a setenta e nove, trinta por cento de redução. **Sugestão C:** Inicialmente igual à sugestão B, porém com redução percentual, de acordo com as notas para **todos os projetos**, exceto a nota dez. Sendo os percentuais organizados conforme segue. Quarenta: quarenta e um por cento de redução; de quarenta e um a quarenta e nove: trinta e cinco por cento de redução; de cinquenta a cinquenta e nove: trinta por cento de redução; de sessenta a sessenta e nove: vinte e cinco por cento de redução; de setenta a setenta e nove: vinte por cento de redução; oitenta: quinze por cento de redução; de oitenta e um a oitenta e nove: dez por cento de redução; noventa a noventa e nove: cinco por cento de redução e cem, fica sem redução. **Sugestão D:** Inicia como a sugestão C, porém, propõe redução de 19% em todos os projetos, exceto os que apresentam média dez. Após debate, uma vez que nenhum projeto foi desabilitado na etapa de avaliação, zerando em sua média final, e visando incentivar o máximo de trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Taquara, aprovamos por unanimidade, a **Sugestão C,** que contempla todos os projetos, porém, aplica redução percentual, de acordo com a média de avaliação realizada pelo grupo de técnicos da FACCAT - Faculdades de Taquara, porém, para a sua validação, será solicitado parecer jurídico que possa respaldar a decisão. Caso não seja possível juridicamente, a comissão mantém a **Sugestão A**. Sem mais, encerro esta ata com sua leitura e com aprovação unânime. Após impressa será assinada por mim, Mônica Adriana Garcia e por todos os presentes e cientes.

MÔNICA ADRIANA GARCIA

SABRINA DINORÁ SANTOS DO AMARAL

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:5DEE0EFB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 060/2020.
PROCESSO N°: 3404/2020
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2020.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.**
CONTRATADA: **CONSTRUÇÕES MOOG LTDA.**
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma do prédio para instalação da EMEI Eldorado, tudo conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo de execução em 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de Novembro de 2020, conforme solicitação da fiscal da obra.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
GABRIEL CORREIA MOOG
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/11/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:5728F295

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 018/2020.
PROCESSO N°: 1400/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO ELDORADO, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos / Vigência – prorrogando o prazo de execução da obra em 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de Novembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/11/2020.

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:B905F7AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2020

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Santos e Santos Construtora e Elétrica Ltda – Me. **Objeto: Manutenção da rede elétrica dos banheiros do Ginásio Poliesportivo Municipal. Valor:** R$ 4.124,75 (Quatro mil, cento e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:E5B0F257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020:

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020: (aquisição de materiais de construção, para uso na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria da Zona Sul) Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **CONCRETOS TABAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME * - Item 29:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário: R$ 20,90, **Item 36:** Quantidade: 1.000 unidades, Valor unitário: R$ 20,90,* **EDI TERESINHA MODRY – ME * - Item 08:** Quantidade: 6.000 unidades, Valor unitário: R$ 3,15, **Item 13:** Quantidade: 3.000 unidades, Valor unitário: R$ 13,50, **Item 15:** Quantidade: 13.000 unidades, Valor unitário: R$ 2,25, * **FERRAGEM ELETROCOR EIRELI-EPP * - Item** 03**:** Quantidade: 600 unidades, Valor unitário: R$ 16,43, **Item** 07**:** Quantidade: 1.200 unidades, Valor unitário: R$ 28,50, **Item 12:** Quantidade: 3.510 sacos, Valor unitário: R$ 28,90, **Item 19:** Quantidade: 570 quilos, Valor unitário: R$ 9,50, **Item 27:** Quantidade: 300 unidades, Valor unitário: R$ 43,50, * **GEORGE DE OLIVEIRA MACHADO EIRELI * - Item 16:** Quantidade: 90 quilos, Valor unitário: R$ 12,00, **Item 17:** Quantidade: 110 quilos, Valor unitário: R$ 13,50, **Item 18:** Quantidade: 550 quilos, Valor unitário: R$ 10,50, **Item 20:** Quantidade: 550 quilos, Valor unitário: R$ 9,50, **Item 21:** Quantidade: 100 quilos, Valor unitário: R$ 13,50, **Item 23:** Quantidade: 100 quilos, Valor unitário: R$ 13,00, **Item 25:** Quantidade: 250 unidades, Valor unitário: R$ 17,00, **Item 26:** Quantidade: 300 unidades, Valor unitário: R$ 35,00, * **KAREN SHERIN KHADER – ME * - Item** 06**:** Quantidade: 700 UNIDADES, Valor unitário: R$ 8,30, * **RAIA 9 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP * - Item** 09**:** Quantidade: 1.100 metros³, Valor unitário: R$ 96,00, **Item 10:** Quantidade: 1.100 metros³, Valor unitário: R$ 89,70, **Item 14:** Quantidade: 1.400 metros³, Valor unitário: R$ 95,80, **Item 32:** Quantidade: 100 metros³, Valor unitário: R$ 96,00, **Item 33:** Quantidade: 100 metros³, Valor unitário: R$ 89,70, **Item 35:** Quantidade: 1.600 metros³, Valor unitário: R$ 95,80, * **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA – ME * - Item** 01**:** Quantidade: 400 metros³, Valor unitário: R$ 90,00, **Item** 02**:** Quantidade: 300 metros³, Valor unitário: R$ 87,80, **Item 30:** Quantidade: 800 metros³, Valor unitário: R$ 90,00, **Item 31:** Quantidade: 900 metros³, Valor unitário: R$ 87,80, * **TATIANE PEREIRA LESSA – ME * - Item** 11**:** Quantidade: 10.020 sacos, Valor unitário: R$ 6,70, **Item 22:** Quantidade: 100 quilos, Valor unitário: R$ 15,00, **Item 24:** Quantidade: 100 pacotes, Valor unitário: R$ 10,40, **Item** 34**:** Quantidade: 2.000 sacos, Valor unitário: R$ 6,70.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:FBCE5363

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 002/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Chamada para cadastro de solicitação do kit de gêneros de alimentação escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Constituição Federal e Estadual e, em cumprimento ao Decreto nº 1.780/2020 de 06 de agosto de 2020, TORNA PÚBLICO, a chamada para cadastro de solicitação do kit de gêneros de alimentação aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal e as entidades parceiras beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. DO KIT DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

1.1 O kit de gêneros de alimentação, elaborado pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, será composto dos seguintes itens:
I – 1 kg de açúcar cristal;
II – 1 kg de feijão preto;
III – 1 kg de feijão carioca;
IV – 1 pacote massa;
V – 1 pacote bolacha maria;
VI – 2 kg de arroz parboilizado;
VII – 1 kg de sal;
VIII – 1 kg de farinha de trigo;
IX – 2 litros de leite;
X – 1 kg de carne moída congelada.

1.2 Para os estudantes que necessitam de alimentação especial comprovada com laudo médico, será elaborado um kit diferenciado, de acordo com a necessidade.

1.3 Será disponibilizado um kit por estudante.

2. DO CADASTRO

2.1 No período de **16 a 25 de novembro de 2020**, os pais ou responsáveis dos estudantes, interessados em receber o kit de gêneros de alimentação deverão realizar o cadastro de solicitação através da ficha cadastral (junto será enviado bilhete informativo) que será enviada juntamente com as atividades domiciliares no dia 09/11/2020.

Travesseiro, 16 de novembro de 2020

Prezada Família!

Estamos enviando novamente junto com as atividades domiciliares dessa semana uma **FICHA** cadastral para os interessados em receber **UM** Kit de merenda escolar. Cabe salientar que terão direito ao kit todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo UM por aluno já que o recurso federal é repassado para cada criança/estudante matriculado na rede. Esse encaminhamento está previsto no Decreto nº1.779/2020 de 06 de agosto de 2020 e perdurará enquanto houver a suspensão das aulas presenciais e teve a aprovação do CAE – Conselho da Alimentação Escolar, bem como enfatizar que a Lei nº13.987 de 07 de abril de 2020 ampara essa medida. Em relação à retirada dos kits, informaremos posteriormente os horários e locais através de bilhetes e postagens. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação

FICHA DE CADASTRO – KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nome do estudante: _____

Turma:_____

Endereço:_____

Em relação ao KIT de alimentação escolar:

( ) SIM, quero receber. Tem algum laudo médico de alimentação especial? _____

( ) NÃO quero receber.

_____
Assinatura responsável

FAVOR devolver a ficha preenchida até o dia 23/11/2020 com as atividades domiciliares.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 A distribuição dos kits de gêneros de alimentação ocorrerá no Ginásio da Escola Municipal Pedro Pretto. Os dias e horários serão comunicados via bilhete e postagens nos grupos de whatsapp das famílias. A distribuição será realizada no início de dezembro com data a ser definida.

3.2 Havendo qualquer imprevisto na aquisição dos kit de gêneros de alimentação, a data de entrega poderá ser alterada, sendo previamente divulgado a novo período de distribuição.

3.3 Na ocasião da entrega dos kits de gêneros de alimentação, recomenda-se que apenas um membro da família se desloque para buscá-lo no local, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal e observados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do novo coronavírus – Covid – 19.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 É vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que fazem parte do kit.
4.2 Nas hipóteses de impossibilidade comprovada dos pais ou responsáveis dos estudantes em realizar o cadastro e/ou retirada do kit de gêneros de alimentação, deverá ser previamente comunicado, e poderá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante.

4.3 Quaisquer informações ou dúvidas do presente edital deverão ser dirimidas junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua 20 de Março, 337 – Centro ou pelos fones: 51 37591122 ou 999529137

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 09 de novembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:D6A18A21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a Retificação **do Edital de Concorrência Pública n° 002/2020**, conforme segue: RETIFICAÇÃO em razão do item 5.1.10.3 do edital de licitação, bem como planilhas orçamentárias. **Nova data de abertura**: 13 horas do dia 15/12/2020. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 11 de outubro de 2020

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:CFB53703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PARECER DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Três Coroas, 10 de novembro de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 011/2020 de 08/01/2020, torna público a análise dos documentos de habilitação, após a fase recursal, apresentados para a licitação na modalidade Concorrência nº 003/20, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos.

Razão Social das Empresas Habilitadas:
ConstrutoraTecnirama Eireli
OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me
S.M. Budniak & Cia Ltda
J. Liz Friedrich Transportes Eireli
Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda
Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me
LF Facilites Ltda
C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me
Nascimento Serviços de Limpeza Ltda
Capinames Prestadora de Serviços Eirelli
Darci Silva da Veiga – Me
M & F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – EPP

Razão Social das Empresas Inabilitadas e Motivo:
Pedrinho Airton Alves Moreira: Não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei (registrado na junta comercial) conforme exigido no item 4.1.8.1.
KL Costa Eireli - Me: Apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em desacordo com o item 4.9 do edital.
Polímata, Serviços de Limpeza, Manutenção, Construções e Serviços Ambientais – Eireli: Apresentou o Cálculo dos índices contábeis determinados no Anexo 3, somente com a assinatura do contador, está em desacordo com o item 4.1.8.3 do edital.

Prestadora de Serviços Paranhama Ltda: Atestado do responsável técnico não compatível com o objeto licitado; não apresentou Prova de inscrição e regularidade da empresa no CREA/CAU item 4.1.9.1 e não apresentou Prova de inscrição do profissional indicado no item 4.1.9.2 no CREA/CAU, item 4.1.9.4.

Conforme parecer jurídico, a comissão faz constar que se manteve o parecer referente às empresas habilitadas e Inabilitadas do certame.

Das empresas habilitadas que atenderam ao item 4.2 do edital, estando apta para utilização dos benefícios previstos nos arts .42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, foram as seguintes: OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me, S.M. Budniak & Cia Ltda, J. Liz Friedrich Transportes Eireli, Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda, Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me, LF Facilites Ltda, C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me, Nascimento Serviços de Limpeza Ltda, Capinames Prestadora de Serviços Eirelli, Darci Silva da Veiga – Me e M & F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – EPP

A Comissão irá publicar extrato deste parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

A abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas fica agendada para às 15 horas do dia 19 de novembro de 2020, desde que não tenha havido interposição de recursos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EVANDRÉIA VIEIRA LOPES	*LUCIANE A. HOPPEN SABINO*	*FERNANDO BECKER*

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:88B481A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.809

DECRETO Nº 2.809, de 06 de novembro de 2020.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2.021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 143, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.722/2002 – Código Tributário Municipal; e,

- Considerando a variação do índice IGP-M/FVG no período de novembro de 2019 a outubro de 2020, que acumulou alta de 20,93% (vinte vírgula noventa e três por cento);

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal do Município – UFM, que constitui a base de cálculo para o lançamento de tributos previstos no Código Tributário Municipal, fica, desde já, estabelecida em R$ 157,77 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 06 de novembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:02836603

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 30/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DO ABRIGO DE RESIDUOS E SALAS DE UTILIDADES DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 27 de novembro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BDFADC64

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 466/2020
Pregão Presencial n° 39/2020
Contrato n° 145/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: José Ramos de Souza Transporte - ME
Objeto: Locação de ônibus (18.000 km) com motorista para utilização da Secretaria da Saúde, ano de fabricação não inferior a 2013, capacidade de no mínimo 24 ocupantes, devendo ser equipado com ar condicionado e com todo os itens obrigatórios por lei, em especial, o código brasileiro de trânsito (ITEM 02), conforme descrição constante no pregão e ata supracitados.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 03 (três) meses, com previsão de encerramento em 10 de fevereiro de 2021 ou até atingir o limite de 18.000 km, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:47D3BE8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1469/2020

Dispensa de licitação n° 671/2020
Contrato n° 144/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Toni Angilis Kolling Rambor - ME
Objeto: Contratação de empresa para transporte gratuito de eleitores, para o pleito de 15 de novembro de 2020, conforme itinerários e horários anexos ao contrato.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 16 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E2D7F219

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1469/2020
Dispensa de licitação n° 671/2020
Contrato n° 143/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Mariele Juliana Machado
Objeto: Contratação de empresa para transporte gratuito de eleitores, para o pleito de 15 de novembro de 2020, conforme itinerários e horários anexos ao contrato.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 16 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:48D644E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1469/2020
Dispensa de licitação n° 671/2020
Contrato n° 142/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Colaço Transportes e Turismo Ltda
Objeto: Contratação de empresa para transporte gratuito de eleitores, para o pleito de 15 de novembro de 2020, conforme itinerários e horários anexos ao contrato.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 16 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:918867E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo administrativo n° 1469/2020
Dispensa de licitação n° 671/2020
Contrato n° 141/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Táxi Milke Ltda - ME
Objeto: Contratação de empresa para transporte gratuito de eleitores, para o pleito de 15 de novembro de 2020, conforme itinerários e horários anexos ao contrato.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 16 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 10 NOVEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:67703CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **24 de novembro de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2020,** tipo Menor Preço por Item, **para AQUISIÇÃO DE CORDAS E LONAS, através de Sistema de Registro de Preço - L**icitação Exclusiva para as Empresas Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006. **O** Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 10 de novembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:18EC7E73

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **25 de novembro de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020,** tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS,** através do Sistema de Registro de Preço - Licitação Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser

obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 10 de novembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CDC5EC99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020, às 8h e 30min do dia 24 de novembro de 2020, que visa a aquisição de Motoniveladora, para atender as demandas deste Município, conforme Convênio Plataforma + Brasil N.° 893475/2019, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 10 de novembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:E6EB4259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 204/2019 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 204/2019 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: TARCISO RODRIGO WALECHESKI

OBJETO: Fica prorrogado até **11 de novembro de 2021**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do convênio original, na função de Agente de Combate de Endemias, com carga horária 44 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde e Ação Social.

BASE LEGAL: Lei Nº 2.855/2019 e Lei Nº 2.896/2020.

Tuparendi-RS, 10 de novembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:1214C312

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2020
EDITAL Nº 143/2020
O Prefeito Municipalde Venâncio Aires,SenhorGIOVANE WICKERT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº139/2020-006– PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas para asfunçõespúblicasde MÉDICOCLÍNICO GERAL e MÉDICO PEDIATRA, torna público a LISTA DE HOMOLOGAÇÃODAS INSCRIÇÕES dos candidatos abaixo, conforme segue:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO (PROTOCOLO)	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
2020/17963	ANA PAULA AVILA VAZ	HOMOLOGADA
2020/18149	RAQUEL AGUIAR MEIRA	HOMOLOGADA
2020/18162	IGOR VERDI LAMB	HOMOLOGADA
NÚMERO DA INSCRIÇÃO (PROTOCOLO)	MÉDICO PEDIATRA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
2020/18102	ALINE SUELLEN MARTINS CAMPOS	HOMOLOGADA
2020/18140	LORENA BERBET COULAMY	HOMOLOGADA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10de novembro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:3D92D305

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, Locatário, e ADL PARTICIPAÇÕES LTDA, Locadora. Adita-se a Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 130/2018, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, respectivamente até 08/10/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 018/2018, sendo concedido também reajuste, passando este a viger o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Este adendo deve retroagir seus efeitos a partir de 08/10/2020. Vigência: 08/10/2020. Data ass: 27/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:681E08A1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 099/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e SDT ASSESSORIA & REPRESENTAÇÃO EIRELI, oriundo da Dispensa de Licitação nº 041/2020. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco social afetados em decorrência do COVID-19, conforme previsto na Portaria do MC nº 369 de 29 de abril de 2020". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1129 – Ações Socioassistenciais no SUAS referente ao Plano de Ação COVID-19. Vigência: 31/12/2020. Valor: R$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais). Data: 21/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 099/2020
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que rescindiu o Contrato nº 099/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 041/2020 e

celebrado com a empresa SDT ASSESSORIA & REPRESENTAÇÃO EIRELI.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4648D259

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO Nº 105/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e COMERCIAL AGRÍCOLA MANJABOSCO LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2020. Objeto: "Aquisição de equipamentos agrícolas: 03 (três) tesouras de poda elétrica, 01 (uma) semeadeira/adubadeira hidráulica e 01 (uma) retroescavadeira para acoplar em trator, através do convênio MAPA – Plataforma +brasil nº 890193/2019". Dotação Orçamentária: 09.01.20.608.0105.1103 – Equipação-Promoção da Produção Agropecuária – Recurso: 1350 – Convênio 890193-2019 Mapa – Aquisição de Equipamentos Agícolas. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 69.699,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais). Data: 06/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:259F50C1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preço oriunda do Edital de Concorrência nº 019/2020, que Registrou o Preço para futuras contratações de serviços de Escavadeira Hidráulica (Draga). Data da assinatura: 28/10/2020. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:319848DF

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Aditou-se, de forma Unilateral a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 041/2019, oriundo do Edital de Concorrência nº 005/2019, suprimindo quantitativos em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos. Diante disso sofre uma diminuição no valor inicialmente pactuado em 0,9130425%, ou seja, menos R$ 60.064,76 (sessenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Vigência: 20/07/2021. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 05/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:19E85B94

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA. Adita-se a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 084/2020, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 009/2020, alterando a dotação orçamentária para as despesas decorrentes do presente contrato. Vigência: 12/02/2021. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 06/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B5BE1D9D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE VENÂNCIO AIRES - CONSEPRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, com base no Art. 31, da Lei nº 13.019/2014, torna público o extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, visando a formalização de Parceria, mediante Termo de Colaboração, a ser celebrado com CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE VENÂNCIO AIRES - CONSEPRO, considerando o pleno interesse do Poder Público em realizar a parceria, visto que, "visto que, conforme Estatuto Social da Associação, a mesma tem como objetivo específico colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande do Sul, fornecendo lhes recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local". A justificativa completa encontra-se publicada no endereço eletrônico www.venancioaires.rs.gov.br. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014 fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação da presente justificativa.

Venâncio Aires, em 10/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:3407590F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICA E COMPLEMENTA A MATÉRIA PUBLICADA NA EDIÇÃO 2888 DE 02/09/2020:

CONTRATO de Financiamento – Programa Pró-Transporte Nº 0512.536-12/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, CNPJ 98.671.597/0001-09; e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Empréstimo, sob a forma de Financiamento, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte. O financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do Município de VERANÓPOLIS/RS, nos termos da Lei Autorizadora – Lei Municipal Nº 7.203, de 07 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal Nº 7.511, de 14 de abril de 2020 e, posteriormente, pela Lei Municipal Nº 7.523, de 02 de junho de 2020, ambas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 08/08/2018 (Edição 2366), 15/04/2020 (Edição 2791) e 03/06/2020 (Edição 2824), respectivamente. Valor total do investimento: R$ 2.813.744,18 (dois milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos); sendo R$ 2.673.056,97 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) de financiamento, e R$ 140.687,21 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) de

contrapartida, destinados à execução de Obras de Qualificação Viária no Município de Veranópolis/RS (obras de qualificação viária e pavimentação de vias urbanas, incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, micro drenagem e sinalização viária). Prazo de carência de 12 (doze) meses. Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência. Taxa de Juros: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano); Taxa de Administração: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano); Taxa de Risco de Crédito: 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano). A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado, limitado a 60 (sessenta) meses, contados da assinatura. Em garantia ao pagamento do financiamento e das demais obrigações contraídas, o município oferece à CAIXA: Garantia da UNIÃO; Em garantia condicionada, associada exclusivamente aos eventos não abrangidos pelos Termos do Contrato de Garantia da União, o município oferece à CAIXA a Vinculação de Receita do Município (recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM). 27/08/2020, WALDEMAR DE CARLI e RODRIGO CANANI MEDEIROS.

Publicado por:
Renata Spasin Scarton
Código Identificador:91737E04

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.733, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.733, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando edição do Decreto Municipal nº 6.697/2020, de 01/09/2020, que Dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no modelo de distanciamento controlado, definidos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10/05/2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a edição da Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o disposto no artigo 226 da lei municipal 5.605 de 2009 que institui o código de posturas do município de Veranópolis e dá outras providências que diz: *"O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é livre, respeitados o sossego e o decoro públicos"*;

Considerando as manifestações dos representantes dos órgãos de segurança atuantes no município, DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Veranópolis, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços classificados como não essenciais deverão encerrar suas atividades:

I - até às 23 (vinte e três) horas do dia corrente, permanecendo o estabelecimento fechado até às 6 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a quinta e aos domingos.
II - até às 23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia corrente, permanecendo o estabelecimento fechado até às 6 (seis) horas do dia seguinte, nas sextas e sábados.
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços classificados como essenciais ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas:
I - após às 23 (vinte e três) horas, permanecendo a proibição até as 6 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a quinta e aos domingos.
II - após às 23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), permanecendo a proibição até as 6 (seis) horas do dia seguinte, nas sextas e sábados.
Art. 3ºFica revogado o Decreto Executivo nº 6.723/2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:55CF1A0A

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 035/2020: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, a fim de estabelecer a comunicação digital entre os pontos de interesse da prefeitura municipal de Veranópolis. Abertura dia 24/11/2020 às 9h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 10 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:02CB429E

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2020: Valores registrados para: Comercial Cadu Pregoes Ltda, lote 01; Damião, Lizotti & Cia Ltda, lotes 02 e 03; Formozo e Ourique Ltda, lote 04.

Resultado Habilitação Tomada de Preços nº 009/2020: Habilitadas: Incorporadora Pratense Ltda; JCL Construções e Empreendimentos Eireli. **Inabilitada:** Presotto Construções Eireli. Fica aberto prazo de 5 dias úteis para recurso de habilitação.

Veranópolis, 10 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:DD40038D

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 036/2020: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção de arborização urbana no Município. Abertura e sessão de lances dia 24/11/2020 às 14h. Informações

através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 10 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:E5A55266

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que firmou o seguinte aditivo ao Termo de Colaboração:

TERMO DE COLABORAÇÃO	TERMO ADITIVO	DATA	ENTIDADE	Vinculado à	OBJETIVO
001/2020	02	10/11/2020	**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO**	Inexigibilidade nº 001/2020	Acresce valor em R$ 3.686,00 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Renata Spasin Scarton
Código Identificador:3C00F067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
EDITAL Nº 11/2020

RETIFICAÇÃO I

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital nº 11/2020 - **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E CAIXAS ACÚSTICA, conforme termo de referência anexo.**

Onde se lê no Item 1 do Termo de Referência:
1.1.3. Armazenamento
1.1.3.1. SSD de no mínimo 256 M.2 SATA 6Gbps.

Leia-se:
1.1.3. Armazenamento
1.1.3.1. SSD de no mínimo 256 GB, SATA 6Gbps ou superior.

Onde se lê no Item 2 do Termo de Referência:

2.2.3. Armazenamento
1.1.3.1. SSD de no mínimo 256 M.2 SATA 6Gbps.

Leia-se:

2.2.3. Armazenamento
1.1.3.1. SSD de no mínimo 256 GB, SATA 6Gbps ou superior.

Xangri-Lá, 10 de novembro de 2020.

BÁRBARA DA SILVA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:F65700D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020-16
Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **Inovamed Hospitalar Ltda**, com sede a Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Distrito Industrial, Erechim/RS – CEP. 99.706-250, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Roberto Stievens, CPF nº 004.421.050-70 e RG nº 1089436834, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020,** regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
O presente compromisso tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, aos municípios consorciados ao CP Sinos, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total - R$
2	ACEBROFILINA 25 MG/5ML 120 ML XAROPE	Cimed	Cimed	FR	100.000	2,5800	258.000,0000
4	ACICLOVIR 50 MG/G 10G CREME	Cimed	Cimed	BNG	2.000	2,2800	4.560,0000
37	ANLODIPINO 10 MG	Cimed	Cimed	COM	330.000	0,0592	19.536,0000
39	ATENOLOL 50 MG	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	COM	1.050.000	0,0717	75.285,0000
43	AZITROMICINA 500 MG	Cimed	Cimed	COM	140.000	1,1900	166.600,0000
46	AZITROMICINA 900 MG 22,5 ML SUSP ORAL	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	FR	2.000	10,9900	21.980,0000
64	CAPTOPRIL 25 MG	Geolab	Capox	COM	4.607.000	0,0276	127.153,2000
69	CARBOCISTEINA 20 MG/ML 100 ML XAROPE	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	FR	1.500	2,6000	3.900,0000
74	CARBONATO DE CALCIO 500 MG (EQ. 200 MG CALCIO ELEMENTAR)	Vitamed	Calciprev	COM	100.000	0,0411	4.110,0000
87	CETOCONAZOL 200 MG	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	COM	25.000	0,2300	5.750,0000
91	CIMETIDINA 200 MG	Prati Donaduzzi	Cimetidina	COM	560.000	0,1400	78.400,0000
95	CIPROFLOXACINO 500 MG	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	COM	132.000	0,1900	25.080,0000
123	COMPLEXO B	Vitamed	Suplemento Vitaminic	COM	210.000	0,0300	6.300,0000
126	DELTAMETRINA XAMPU FRASCO 100 ML 20 MG/ML	Belfar	Deltapil Shampoo	FR	200	5,1400	1.028,0000
136	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	Cimed	Cimed	COM	300.000	0,0800	24.000,0000
149	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML	Hypofarma	Hypofarma	AMP	100	9,8200	982,0000
151	DOXICICLINA 100 MG	Pharlab	Doxiclin	COM	68.000	0,1500	10.200,0000

155	ENALAPRIL 10 MG	1Farma/Cimed	1Farma/Cimed	COM	5.100.000	0,0279	142.290,0000
157	ENALAPRIL 5 MG	1Farma/Cimed	1Farma/Cimed	COM	200.000	0,0466	9.320,0000
183	FLUCONAZOL 150MG - EMBALAGEM FRACIONAVEL	Medquimica	Medquimica	CP	25.000	0,5200	13.000,0000
190	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA 2ML	Santisa	Santisa	AMP	13.500	0,5000	6.750,0000
213	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Cimed	Cimed	COM	4.301.000	0,0200	86.020,0000
227	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	Zydus Nikkho	Zydus Nikkho	COM	980.000	0,1100	107.800,0000
228	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG	Zydus Nikkho	Zydus Nikkho	COM	80.000	0,2400	19.200,0000
246	LORATADINA 10 MG	Cimed	Loratamed	COM	621.000	0,0780	48.438,0000
247	LORATADINA XAROPE 5 MG/5 ML FRASCO COM 100 ML	Cimed	Loratamed	FR	308.400	2,1000	647.640,0000
249	MANITOL INJETAVEL FRASCO 250 ML	Fresenius Kabi	Manitol	FR	500	4,0900	2.045,0000
258	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML (0,4%) FRASCO 10 ML	Mariol	Mariol	FR	7.000	1,0899	7.629,3000
264	METRONIDAZOL 250 MG	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	COM	325.000	0,1200	39.000,0000
289	ONDANSETRONA 4 MG/ML AMPOLA 2 ML	Hypofarma	Hypofarma	AMP	3.200	1,2900	4.128,0000
294	PASTA DAGUA 90 G OXIDO DE ZINCO 25%	Belfar	Pasta D`Agua - Belfa	FR	200	6,3999	1.279,9800
295	PERMETRINA 1 % LOCAO FRASCO COM 60 ML	Nativita	Permenati	FR	1.500	1,3900	2.085,0000
296	PERMETRINA 5 % LOCAO FRASCO COM 60 ML	Nativita	Permenati	FR	3.500	2,3700	8.295,0000
304	PREDNISONA 20 MG - EMBALAGEM FRACIONAVEL	Sanval	Sanval	COM	105.000	0,1716	18.018,0000
320	SERTRALINA 50 MG	Cimed	Cimed	COM	420.000	0,1200	50.400,0000
329	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 + 80 MG - EMBALAGEM FRACIONAVEL	Prati Donaduzzi	Prati Donaduzzi	COM	12.000	0,2600	3.120,0000
333	SULFATO FERROSO 40 MG (EQ. 40 MG FERRO ELEMENTAR)	Vitamed	Vitamed	COM	1.190.000	0,0300	35.700,0000
334	TERBUTALINA 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	Green Pharma	Green Pharma	AMP	200	1,4189	283,7800
335	TIAMINA 300 MG	Hipolabor	Hipolabor	COM	150.000	0,1960	29.400,0000
(Dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos)					Total	R$	2.114.706,2600

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 1 (hum) ano, a contar da publicação deste instrumento, sem prorrogação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos Direitos:

a) do CP SINOS: contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação;

b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das Obrigações:

a.1) do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em 5 **(cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do Compromitente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CP SINOS no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CP SINOS quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes nesta Ata;

e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal m° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CP SINOS.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **Multas:**

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CP SINOS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CP SINOS, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CP SINOS e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
III – fizer declaração falsa ao CP SINOS ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CP SINOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, RS, 30 de Outubro de 2020.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente do CP SINOS

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Compromitente

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:15908671

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020-20

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, Vera CRUZ – RS – CEP. 96.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada pelo Sr. CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, inscrito sob RG 4110152107eCPF031.237.800-90, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020,** regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, aos municípios consorciados ao CP Sinos, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total - R$
7	ACIDO FOLICO 5 MG	brainfarma	NEO FOLICO	COM	615.000	0,0321	19.741,5000
10	ACIDO VALPROICO 250 MG	ABBOTT	DEPAKENE	COM	350.000	0,1900	66.500,0000
12	ACIDO VALPROICO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	ABBOTT	DEPAKENE	COM	90.000	0,8344	75.096,0000
13	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	ABBOTT	DEPAKENE	COM	1.245.000	0,4600	572.700,0000
28	AMITRIPTILINA 75 MG	EMS	GENÉRICO	COM	50.000	0,2100	10.500,0000
30	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250 + 62,5 MG/5 ML 75 ML SUSP ORAL	SANDOZ	GENÉRICO	FR	14.300	9,7200	138.996,0000
36	AMPICILINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	GENÉRICO	CP	54.000	0,3500	18.900,0000
45	AZITROMICINA 600 MG/15 ML 15 ML SUSP ORAL	NEO QUIMICA	GENÉRICO	FR	16.000	6,2500	100.000,0000
121	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G POMADA BISNAGA COM 30 GR	ABBOTT	IRUXOL	BNG	1.400	7,2100	10.094,0000
131	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	HYSTIN	COM	200.000	0,0600	12.000,0000
133	DIAZEPAM 10 MG	NEO QUIMICA	GENÉRICO	COM	875.000	0,0500	43.750,0000
134	DIAZEPAM 5 MG	NEO QUIMICA	GENÉRICO	COM	605.000	0,0500	30.250,0000
196	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500+400MG	EUROFARMA	ARTICO	CP	9.000	1,0400	9.360,0000
219	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML SOL ORAL GOTAS	NATULAB	IBUPROTRAT	FR	22.200	1,2500	27.750,0000
225	ISOSSORBIDA DINITRATO 10 MG	EMS	ISORDIL	COM	145.000	0,2370	34.365,0000
226	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	ISORDIL	COM	117.000	0,2483	29.051,1000
252	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMP 1 ML	GERMED	CONTRACEP	FR	3.000	13,8900	41.670,0000
271	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G 10G POMADA	BELFAR	BACINA	BNG	7.000	1,7800	12.460,0000
274	NIFEDIPINO 20 MG	GEOLAB	NIOXIL	CP	400.000	0,0800	32.000,0000
280	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML AMPOLA 4 ML	HYPOFARMA	GENÉRICO	AMP	800	8,0500	6.440,0000

301	PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOL ORAL FRASCO COM 100 ML	PRATI	GENÉRICO	FR	2.000	6,3900	12.780,0000
310	PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO MORAES	GENÉRICO	COM	2.000.000	0,0248	49.600,0000
321	SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ	GENÉRICO	COM	4.250.000	0,0538	228.650,0000
(Hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)					Total	R$	1.582.653,6000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
O prazo de validade deste Registro de Preços é de 1 (hum) ano, a contar da publicação deste instrumento, sem prorrogação;
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
I – Dos Direitos:
a) do CP SINOS: contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação;
b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
II – Das Obrigações:
a.1) do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em 5 **(cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
b) – do Compromitente:
b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;
b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CP SINOS no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.
CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado:
I – pelo CP SINOS quando:
a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes nesta Ata;
e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal m° 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CP SINOS.
II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:
I – **Multas:**
a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.
b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.
c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CP SINOS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CP SINOS, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
II – **Suspensão** do direito de contratar com o CP SINOS e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:
a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;
b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:
I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
III – fizer declaração falsa ao CP SINOS ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA
O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CP SINOS.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, RS, 30 de Outubro de 2020.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente do CP SINOS

MEDILAR IMPORT E DISTRIB DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITAL S/A –
Compromitente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:27338280

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-06

REPUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020-06
Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.782.733/0001-49**, com sede na Rua Severino Augusto Pretto nº 560, bairro Centro, CEP 95960-000, Encantado/RS, neste ato representada pela Sra. Renata Casagrande Galiotto, CPF nº 488.351.100/68, RG nº 8043627945 SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020,** regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO
O presente compromisso tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, aos municípios consorciados ao CP Sinos, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total - R$
29	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250 + 62,5 MG/5 ML 100 ML SUSP ORAL	GLAXOSMITHKLINE	CLAVULIN	FR	2.000	24,0000	48.000,0000
31	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 MG + 125 MG	GLAXOSMITHKLINE	CLAVULIN	COM	453.000	0,6110	276.783,0000
297	PIRIMETAMINA 25 MG	FARMOQUIMICA	DARAPRIN	COM	7.500	0,0740	555,0000
343	VARFARINA (SODICA) 5 MG	FARMOQUIMICA	MAREVAN	COM	214.000	0,1215	26.001,0000
(Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais)			Total			R$	351.339,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
O prazo de validade deste Registro de Preços é de 1 (hum) ano, a contar da publicação deste instrumento, sem prorrogação;
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
I – Dos Direitos:
a) do CP SINOS: contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação;
b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
II – Das Obrigações:
a.1) do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;
a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em 5 **(cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
b) – do Compromitente:
b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;
b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CP SINOS no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.
CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado:
I – pelo CP SINOS quando:
a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes nesta Ata;
e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal m° 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CP SINOS.
II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:
I – **Multas:**
a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.
b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.
c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CP SINOS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CP SINOS, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
II – **Suspensão** do direito de contratar com o CP SINOS e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:
a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;
b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:
I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
III – fizer declaração falsa ao CP SINOS ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CP SINOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, RS, 30 de Outubro de 2020.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente do CP SINOS

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1) _____
2) _____
Esta Ata se Encontra Examinado e Aprovado Por Esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:BAD9DF35

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-07

REPUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020-07

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0003-00, com sede na Rua dos Cisnes, nº 235, bairro Pedra Branca, CEP 88137-300, Palhoça/SC, neste ato representada pela Sra. Renata Casagrande Galiotto, CPF nº 488.351.100/68, RG nº 8043627945 SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020,** regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, aos municípios consorciados ao CP Sinos, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total - R$
50	BECLOMETASONA 50 MCG COM 200 DOSES - NASAL	GLAXOSMITHKLINE	BECLOSOL	FR	3.000	16,0000	48.000,0000
231	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG COMPRIMIDO BIRRANHURADOS	ROCHE	PROLOPA BD	COM	150.000	0,6650	99.750,0000
232	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	ROCHE	PROLOPA	COM	190.000	1,8240	346.560,0000
319	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL COM 200 DOSES	GLAXOSMITHKLINE	AEROLIN	TB	18.100	7,4000	133.940,0000
(Seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)					Total	R$	628.250,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 1 (hum) ano, a contar da publicação deste instrumento, sem prorrogação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos Direitos:

a) do CP SINOS: contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação;

b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das Obrigações:

a.1) do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em 5 **(cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do Compromitente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CP SINOS no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CP SINOS quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes nesta Ata;

e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal m° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CP SINOS.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **Multas:**

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CP SINOS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CP SINOS, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CP SINOS e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CP SINOS ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA
O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CP SINOS.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, RS, 30 de Outubro de 2020.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente do CP SINOS

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL
Compromitente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:BFEE5D20

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020-25
Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Amarelo, Sala 207, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado **CP SINOS**, e **Rs Produtos Hospitalares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada da Arrozeira, nº 30, Centro, Eldorado do Sul – RS – CEP. 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.126/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Ciceri, CPF nº 612.162.590-20 e RG nº 3050536501 SJS/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira – do objeto.
O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020,** regendo-se em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/13, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**
O presente compromisso tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, aos municípios consorciados ao CP Sinos, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Modelo	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total - R$
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	BRASTERÁPICA	BRASTERÁPICA	COM	6.300.000	0,0309	194.670,0000
11	ACIDO VALPROICO 250 MG/5ML 100 ML XAROPE	HIPOLABOR	HIPOLABOR	FR	15.500	3,4490	53.459,5000
16	AGUA DESTILADA 10 ML INJETAVEL	FARMACE	FARMACE	AMP	9.500	0,2590	2.460,5000
18	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML SOL ORAL	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	FR	18.000	0,8490	15.282,0000
21	ALENDRONATO SàDICO 70 MG	CELLERA	CELLERA	COM	115.000	0,1830	21.045,0000
26	AMIODARONA 50 MG/ML 3 ML INJETAVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	400	1,9100	764,0000
38	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	GEOLAB	COM	2.600.000	0,0290	75.400,0000
47	BACLOFENO 10 MG	TEUTO	TEUTO	COM	2.000	0,1480	296,0000
53	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	TEUTO	TEUTO	FR	6.000	9,6400	57.840,0000
75	CARBONATO DE LITIO 300 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	COM	1.260.000	0,3690	464.940,0000
82	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	TEUTO	COM	715.000	0,3775	269.912,5000
111	CLORETO DE SODIO 0,9 % 30 ML SOL NASAL - COM CONSERVANTE CLORETO DE BENZALCONIO - FRASCO COM CONTA GOTAS	FARMACE	FARMACE	FR	5.000	0,7784	3.892,0000
113	CLORETO DE SODIO 20 % 10 ML INJETAVEL	FARMACE	FARMACE	AMP	5.000	0,3601	1.800,5000
114	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML	FARMACE	FARMACE	FR	2.600	0,9737	2.531,6200
124	COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML TIAMINA + RIBOFLAVINA + PIRIDOXINA + NICOTIAMIDA + DEXPANTENOL 4+1+2+20+3 MG/ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	7.500	0,9117	6.837,7500
128	DEXAMETASONA 0,1 % 10 G CREME	SANVAL	SANVAL	BNG	47.000	0,9199	43.235,3000
130	DEXAMETASONA INJETAVEL 2 MG/ML AMPOLA 1 ML	FARMACE	FARMACE	AMP	5.000	1,0990	5.495,0000
135	DIAZEPAM INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	SANTISA	SANTISA	AMP	4.000	0,6990	2.796,0000
140	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML 3 ML INJETAVEL	FARMACE	FARMACE	AMP	22.000	0,6790	14.938,0000
148	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML INJETAVEL	FARMACE	FARMACE	AMP	31.000	0,4990	15.469,0000
165	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML 1 ML INJETAVEL	FARMACE	FARMACE	AMP	13.800	1,1990	16.546,2000
168	ESPIRONOLACTONA 25 MG	ASPEN	ASPEN	COM	530.000	0,1310	69.430,0000

179	FENTANILA 0,05MG/ML (CITRATO) 5ML SOL INJETAVEL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	AMP	300	3,0000	900,0000
181	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA DE 1ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	2.200	1,2850	2.827,0000
182	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	CP	49.000	0,3729	18.272,1000
187	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	TEUTO	COM	4.160.000	0,0599	249.184,0000
195	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	COM	3.051.000	0,0248	75.664,8000
200	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	FARMACE	FARMACE	AMP	1.800	0,3750	675,0000
202	GLICOSE HIPERTâNICA 25% 10ML AMPOLA 6202	FARMACE	FARMACE	AMP	900	0,3375	303,7500
215	HIDROCORTISONA 500 MG	TEUTO	TEUTO	FR	14.500	5,4950	79.677,5000
244	LIDOCAINA 2 % SEM VASOCONSTRITOR 20 ML INJETAVEL	HYPOFARMA	HYPOFARMA	AMP	3.400	2,8150	9.571,0000
254	METILDOPA 250 MG	SANVAL	SANVAL	COM	675.000	0,3760	253.800,0000
256	METOCLOPRAMIDA 10 MG	BELFAR	BELFAR	COM	355.000	0,0770	27.335,0000
282	NORFLOXACINO 400 MG	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA	COM	111.400	0,4650	51.801,0000
285	OLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	FARMACE	FR	6.400	2,0000	12.800,0000
286	OMEPRAZOL 20 MG	PHARLAB	PHARLAB	CP	8.000.000	0,0680	544.000,0000
292	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	COM	3.250.000	0,0738	239.850,0000
303	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	SANVAL	COM	415.000	0,1400	58.100,0000
308	PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA 2 ML	SANVAL	SANVAL	AMP	137.700	1,6800	231.336,0000
327	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 200 + 40 MG/ML 50 ML SOL ORAL COM COPINHO	TEUTO	TEUTO	FR	3.100	3,8950	12.074,5000
(Três milhões, duzentos e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)					Total	R$	3.207.212,5200

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços é de 1 (hum) ano, a contar da publicação deste instrumento, sem prorrogação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos Direitos:

a) do CP SINOS: contratar, por meio dos Municípios consorciados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta Licitação;

b) do Compromitente: ser contratado pelos Municípios Consorciados do CP SINOS que utilizarem o Pregão Eletrônico Registro de Preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das Obrigações:

a.1) do CP SINOS, por meio dos Municípios consorciados: contratar com aquele que detém o Preço Registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente pelos Municípios contratantes, em 5 **(cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do Compromitente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presenta Ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos Municípios consorciados do CP SINOS no prazo de dez (10) dias úteis, no local indicado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CP SINOS quando:

a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes nesta Ata;

e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal m° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CP SINOS.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **Multas:**

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CP SINOS, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CP SINOS, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CP SINOS e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 05 (cinco) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua retirada;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CP SINOS ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CP SINOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Consorciada e solicitante, diretamente ao Fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondentes 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, RS, 30 de Outubro de 2020.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA
Presidente do CP SINOS

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Compromitente

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Esta Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:466BE563

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019 B – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019

Termo Aditivo ao Contrato Nº 129/2019 B – Pregão Eletrônico Nº 061/2019

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, **acrescenta-se** à Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato original mais **01(um) veículo com condutor no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** mensais, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** através da CI nº 304-Dfin/2020, Processo nº 27897/2020;

1.2. Ratifica-se o valor da contratação após a alteração conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Total	Marca
1	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR:** Locação de **06 (seis)** veículos do tipo passeio para transportes de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, com quilometragem livre, combustível, com as seguintes características mínimas ou superiores a seguir: - Cor branca; - Capacidade para 05 (cinco) pessoas; - 05 (cinco) portas; - Motor Flex 1.0 ou superior; - Potência mínima de 65v; - Porta malas com capacidade mínima de 260 litros; - Ar condicionado quente e frio; - Localizador GPS para gerenciamento da frota; - Modelo/Ano de fabricação: 05 (cinco) anos de fabricação excetuando o ano de contratação. - Os condutores deverão ser: (a) Motoristas de serviço; (b) Possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" ou superior; (c) Apresentar condição regular no que tange aos registros empregatícios, junto à Contratada; (d) Ter formação, no mínimo, no Ensino Fundamental completo e, pelos menos 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros.	MES	12	**R$ 31.200,00**	**R$ 374.400,00**	Ford Ka, GM Onix, Hyundai HB20, VW, Gol, Renaut, Sandero, Fiat Uno e Mobi

.

Contratado: Andorra Transportes, Locação e Turismo Ltda. ME - CNPJ sob o nº 08.307.850/0001-49

Alvorada, 11 de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Município De Alvorada
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:362150A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-A

Processo Administrativo Nº 598/2019 e **Pregão Eletrônico Nº 017/2019**
Objeto: DO ACRÉSCIMO
1.1 Pelo presente Termo Aditivo acrescenta-se 25% ao Item 1 do contrato original, ou seja, 493 (quatrocentos e noventa e três) toneladas, sendo o valor total do acréscimo de R$149.872,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, através do Processo Nº 28308/2020 e CI Nº 189/2020, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quantidade Original	Valor Unitário	Quantidade Acrescida (25%)	Valor Total do Acréscimo (25%)
1	MASSA ASFÁLTICA Massa asfáltica com transporte	TON	1.973	R$304,00	493	R$149.872,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. Com o acréscimo de 25% nos quantitativos do item 1, a quantidade passa de 1.973 (mil novecentos e setenta e três) toneladas para 2.466 (duas mil quatrocentos e sessenta e seis) toneladas, e o valor total do item 1 passa de R$599.792,00 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e dois reais) para **R$749.664,00 (setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

CONTRATADA: JGD Engenharia Ltda.

Alvorada, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:82BAEF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Limpeza Pública, para execução de Capina Mecanizada de vias e Logradouros Públicos, Equipe Padrão e Pintura de Meio-Fio, conforme Plano de Trabalho formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSU, justificando-se a contratação dos serviços de capina, roçada e Pintura de Meio-Fio, assim como Equipes Padrões para recolhimento de resíduos extradomiciliares em virtude de evitar a proliferação de vetores relacionados com o acúmulo de lixo e resíduos orgânicos nas vias e Logradouros Públicos, prejudiciais à Saúde Pública, tratando-se de serviço de interesse público, sob tutela do município".

Pregão Eletrônico pelo Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço do Lote

Site de Realização: Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 21/09/2020 – 10 horas

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente Pregão Eletrônico, homologo o presente Processo Licitatório e autorizo a despesa, para a empresa vencedora relacionada abaixo:

Razão Social:
MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA
Nome Fantasia:
MECANICAPINA
CNPJ Nº 02.207.800/0001-03

LOTE 1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	CAPINA MECANIZADA Capina Manual e Mecanizada de vias e Logradouros Públicos, conforme Termo de Referência.	KM	* 840 KM POR ANO * 70 KM POR MÊS	R$ 1.489,47	R$ 104.262,90	R$ 1.251.154,80
2	PINTURA DE MEIO-FIO Pintura de Meio-Fio, conforme Termo de Referência.	KM	* 720 KM POR ANO * 60 KM POR MÊS	R$ 775,75	R$ 46.545,00	R$ 558.540,00
3	EQUIPE PADRÃO Equipe Padrão para recolhimento de Resíduos Inservíveis e Extradomiciliares e serviços de poda e limpeza de árvores em vias e Logradouros Públicos, conforme Termo de Referência.	DIA	* 312 DIAS POR ANO * 26 DIAS POR MÊS	R$ 2.877,62	R$ 74.818,12	R$ 897.817,44
Valor Total Mensal e Anual					R$ 225.626,02	R$ 2.707.512,24

Lote: 1
Descrição: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Adjudicado em: 10/11/2020, às 09:34:10 horas
Adjudicado por: Amanda Vanessa Lamb Finger
Valor de Referência: R$ 2.764.857,12 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos)
Valor Total: R$ 2.707.512,24 (dois milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos)
Homologado em 10/11/2020, às 09:42:40 horas, por: Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em Exercício
Nome da empresa: Razão Social: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda

CNPJ nº 02.207.800/0001-03
Deságio/Desconto no lote, em relação ao Preço de Referência constante em edital: 2,07% (dois vírgula zero sete por por ce cento)
O objeto relativo ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, restou ADJUDICADO na data de 10/11/2020, pela pregoeira designada a operar e conduzir o certame, Servidora Municipal Amanda Vanessa Lamb Finger. Conforme Proposta Financeira, Planilhas de Custos e Formação de Preços, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa Primeira Classificada e declarada vencedora acerca do objeto licitado, anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, Processo Administrativo nº 10.953/2020, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 034/2020, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 10 de novembro, do ano de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 10 de novembro de 2020.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:6D2BEEFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS COMPRAS ATRAVÉS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO N. º 15/2020

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
226/2020	DISPENSA	Contratação de serviço para ser utilizado pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana.	LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.	R$ 46.708,14	Art. 24 Inc. II
228/2020	DISPENSA	Aquisição de disco para implemento gloobe.	FERRARIA DO COLONO LTDA.	R$ 2.880,00	Art. 24 Inc. II
229/2020	DISPENSA	Aquisição de dente e suporte de dente para escavadeira hidráulica EH-4217.	DANILO SANTOS PAULIN.	R$ 3.354,00	Art. 24 Inc. II
230/2020	DISPENSA	Aquisição de peças e serviços para caminhão IQI-3G05.	CORPES ACESSORIOS COMERCIO E PEÇAS LTDA.	R$ 3.898,32	Art. 24 Inc. II
231/2020	DISPENSA	Aquisição de arquivos de aço 04 gavetas para uso nas escolas.	JULIANA DE CASSIA DA SILVA BORTOLOTI MANCILHA.	R$ 17.000,00	Art. 24 Inc. II
232/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção do caminhão IWD-1D95.	DANILO SANTOS PAULIN.	R$ 3.264,00	Art. 24 Inc. II
235/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da motoniveladora MN-1404.	MARCO ANTONIO MARTINELLI.	R$ 3.390,00	Art. 24 Inc. II
236/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção das motoniveladoras MN-1404 E MN-1606 e retroescavadeira RE-1401.	MARCO ANTONIO MARTINELLI.	R$ 5.998,00	Art. 24 Inc. II
237/2020	DISPENSA	Aquisição de produtos ambulatoriais destina-se para dar continuidade nos serviços aos pacientes nos ESFS. UBS e na Secretaria de Saúde.	G. GOTUZZO & CIA LTDA.	R$ 8.626,00	Art. 24 Inc. II
238/2020	DISPENSA	Aquisição de peças e serviços para manutenção do veículo IVU-1350.	AUTO MECANICA COSTA LTDA – ME.	R$ 2.480,00	Art. 24 Inc. II
239/2020	DISPENSA	Aquisição de material de construção para beneficiar famílias que se encontram em situação da vulnerabilidade social e não possuem condições de adquirir no momento.;	FABIO U. JANOVIK – ME.	R$ 2.235,00	Art. 24 Inc. II
240/2020	DISPENSA	Pagamento de serviço de mão obra em reforma do monumento a Nossa Senhora de Czestochowa.	LUIZ ROGERIO VARANTE.	R$ 6.600,00	Art. 24 Inc. II
241/2020	DISPENSA	Aquisição de produtos ambulatoriais destina-se para dar continuidade nos serviços aos pacientes nos ESFS. UBS e na Secretaria de Saúde.	G. GOTUZZO & CIA LTDA.	R$ 3.900,00	Art. 24 Inc. II
242/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para escavadeira hidráulica EH-4217.	FERRARIA DO COLONO LTDA.	R$ 4.387,50	Art. 24 Inc. II
243/2020	DISPENSA	Pagamento de serviços de reparos para preparo e aplicação de massa corrida em prédio sede de Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,	REGINALDO OLIVEIRA NUNES.	R$ 2.950,00	Art. 24 Inc. II
244/2020	DISPENSA	Aquisição de peças para caminhão prancha MB1620.	CORPES ACESSORIOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	R$ 3.430,90	Art. 24 Inc. II
246/2020	INEXIGIBILIDADE	Aquisição de peças e serviços para serem utilizados no veículo IZD 7B66.	CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.	R$ 3.307,20	Art. 25 Inc. I

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:4DD4B5EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 145, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 100.400,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 100.400,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 100.400,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 6 DE novembro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 145/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso					Amparo
					Redução					
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
354	2036	339030	1	100,00	349	1035	449051	1	100,00	A7
694	2098	339030	1	5.000,00	241	2119	319113	20	5.000,00	A7
695	2098	339039	1	5.000,00	241	2119	319113	20	5.000,00	A7
898	2023	449052	31	30.000,00	237	2119	319011	31	30.000,00	A7
898	2023	449052	31	10.000,00	794	39	339008	31	10.000,00	A7
307	2026	449052	1	3.300,00	848	2023	319004	31	3.300,00	A7
897	2019	449052	31	4.000,00	848	2023	319004	31	4.000,00	A7
897	2019	449052	31	38.000,00	831	2119	319004	31	38.000,00	A7
897	2019	449052	31	4.000,00	795	39	319011	31	4.000,00	A7
665	2090	339039	1	1.000,00	241	2119	319113	20	1.000,00	A7
Total				**100.400,00**					**100.400,00**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	100.400,00	Onera
Total	**100.400,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:D1EF6601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 28.200,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 28.200,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 28.200,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 9 DE novembro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 146/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso Redução					Amparo
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
610	2079	339039	1	3.400,00	586	2075	339039	1	3.400,00	A7
354	2036	339030	1	2.000,00	451	2057	339030	40	2.000,00	A7
709	2102	339031	1	2.300,00	451	2057	339030	40	2.300,00	A7
911	2019	339030	1014	1.500,00	913	1143	449051	1014	1.500,00	A7
911	2019	339030	1014	19.000,00	284	2031	339030	1014	19.000,00	A7
Total				**28.200,00**					**28.200,00**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	28.200,00	Onera
Total	**28.200,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F5779013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 34/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À INTERNET DE LINK DEDICADO (FULL DUPLEX), LINK (BANDA LARGA) NÃO DEDICADO E LINK DE INTERNET VIA RÁDIO
CONTRATADA: VENTO SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº: 08.919.791/0001-60
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 100/2020
VALOR:

LOTE 2					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$) MANUTENÇÃO MENSAL	PREÇO TOTAL (R$)
01	3	20 MB	Internet Fibra Óptica x Rádio	R$ 449,95	R$ 1.349,95
VALOR GLOBAL (R$)					R$ 1.349,95

VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Piratini, 10 de novembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:159917F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DOS CONTRATOS 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 E 282 DO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020

Extrato dos contratos 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281 e 282 do Pregão Eletrônico 24/2020, que tem como objeto registro de preços, válido por 01 ano, para aquisição de medicamentos da farmácia básica, para o Município de Santo Ângelo - RS, tendo como empresas contratadas, nos seguintes itens e valores:

ADISUL DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
012	COMP	530.000,00	AMITRIPTILINA 25 MG	TEUTO	0,09990
054	COMP	80.000,00	FENITOINA 100 MG	TEUTO	0,12620

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
020	CX	15	SPIRIVA CX	BOEHRINGER	250,00
030	COMP	3.000	CLOPIDOGREL 75 MG	EMS	0,27490
036	COMP	150.000	COMPLEXO B	VITAMED	0,04000

037	TB	5.000	DEXAMETASONA 0,1% - creme	BNG	0,97000
082	UN	4.000	LORATADINA XAROPE 5MG/5ML	MARIOL	1,94960
085	UN	1.500	Metoclopramida 4mg/ml	MARIOL	1,10000

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
094	COM	90.000	NIFEDIPINA 10MG	NEOQUIMICA-BRAIR	0,25030

CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
024	COM	120.000	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	FITOWAY	0,06000
043	UN	60.000	DIGOXINA	PHARLAB	0,07700
070	COM	180.000	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	0,28000
076	COM	12.000	Levodopa 250mg +Carbidopa 25mg	CRISTALIA	0,70000
088	COM	40.000	Metoprolol succinato 25mg	ACCORD/ BRAINFARMA	0,25000
089	COM	80.000	Metoprolol (succinato) 50 mg	ACCORD/BRAINFARMA	0,45000
090	COM	35.000	Metoprolol (succinato) 100mg	ACCORD/BRAINFARMA	0,74800
099	UN	3.500	Nistatina 25.000UI/G	GREEN PHARMA	3,80000
112	COM	40.000	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	0,16000
117	UN	1.500	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200/40/5ml	MED QUIMICA	4,80000
118	COM	160.000	SULFATO FERROSO 40MG	VITAMED	0,03500

CIAMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
124	UN	15.000	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEM	1,72440

CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- FILIAL

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
075	UN	80.000	Levodopa+benserazida 200/50mg	ROCHE	1,90000

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
035	COM	140.000	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	0,23500
047	COM	18.000	Doxiciclina 100mg	PHARLAB	0,25000
083	COM	80.000	METILDOPA 250MG	SANVAL	0,37700

CONQUISTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALAR

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
074	COM	50.000	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	1,29000

CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
031	COM	320.000	CLONAZEPAN 2mg	CRISTALIA	0,04900
034	COM	170.000	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	0,20000
056	FR	1.000	FENOBARBITAL 40MG/ML	CRISTALIA	3,27000
063	COM	100.000	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,18800
077	COM	40.000	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	0,68000
105	COM	1.500	ONDANSETRONA 8MG	CRISTALIA	1,40000

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
022	COM	600.000	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	0,15900
026	FR	3.000	CEFALEXINA 250MG/5ML	TEUTO	7,48000
033	UN	1.000	CLORETO DE SODIO 0,9%+ Cl. benzalcônio 0,1%	NATULAB	0,73900
039	FR	3.000	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG/5ML	NATULAB	1,14000
045	FR	3.000	DIPIRONA 500mg/ml solução oral	NATULAB	0,79500
055	COM	100.000	FENOBARBITAL FENOBARBITAL 100MG	TEUTO	0,10500
066	UN	2.000	Hidróxido de Alumínio	NATULAB	2,09000
067	COM	20.000	HIOSCINA 10MG	GREEN PHARMA	0,47000
068	FR	6.000	Ibuprofeno gotas 50 MG/ML 30 ML	NATULAB	1,28000
107	FR	8.000	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	NATULAB	0,89000
109	UN	4.000	Permetrina 10mg/ml	NATIVITA	1,40000
115	ENV	4.000	Sais de Reidrataçao oral	NATULAB	0,49500
119	UN	1.000	Sulfato ferroso 125mg/ml	NATULAB	0,84000

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
052	COM	4.000	ESTROGÊNIOS ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	PFIZER	1,60000

ILG COMERCIAL LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
050	COM	4.000	ESPIRAMICINA 1,5UI	SANOFI	3,48990
100	UN	50.000	NITAZOXANIDA 500 MG	ALTHAIA	3,98990
106	COM	400	PANTOPRAZOL 40MG	GERMED	0,49000
114	UN	60	RISEDRONATO DE SÓDIO 35mg	NOVAQUIMICA	8,88000

INOVAMED COM. DE MED LTDA – ME

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
004	COM	130.000	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	BIOLAB	0,50990
009	COM	40.000	ALOPURINOL 300mg	PRATI DONADUZZI	0,18990
018	COM	60.000	AZITROMICINA 500MG	CIMED	1,90000
021	COM	500.000	CAPTOPRIL 50MG	BELFAR	0,09480
057	CAP	5.000	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	0,38990
061	CAP	400	GLYCINE MAX 150MG	PHARMASCIENCE	0,37990
064	COM	5.000	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,11940
073	COM	80.000	ISOSSORBIDA 40MG (MONONITRATO)	ZYDUS NIKKHO	0,21660
086	COM	30.000	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	0,08990
096	UN	50.000	NIMESULIDA 100MG	CIMED	0,06490
097	FR	2.500	NIMESULIDA 50MG/ML SOL. ORAL	CIMED	1,39990

KFMED DIST DE MED LTDA ME

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
015	COM	4.000	AMPICILINA 500MG CP	PRATI DONADUZZI	0,38900
065	FR	200	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIAO QUIMICA	3,23900

LICIMED DIST DE MED CORREL E PROD MED HOSP LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
017	COM	1.000	ATORVASTATINA 10MG	EUROFARMA	0,41000

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
098	UN	1.500	Nistatina 100.000UI/ml	PRATI DONADUZZI	3,89000
101	COM	30.000	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	0,23900
102	COM	20.000	NORTRIPTILINA 50MG	RANBAXY	0,37900

MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MEDICO HOSP. LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
003	COM	80.000	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	ABBOTT	0,15000
019	COM	200.000	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	0,18130
040	COM	90.000	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG	GEOLAB	0,05870
041	COM	30.000	DIAZEPAM 5mg	HYPERA	0,05000
042	COM	220.000	DIAZEPAN 10 MG	HYPERA	0,07000
062	FR	5.000	XAROPE DE GUACO 0,05 ML 100ML	NATULAB	2,20100

PRATTI DONADUZZI E CIA LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
007	COM	3.000	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI DONADUZZI	0,29000
008	COM	110.000	ALOPURINOL 100MG	PRATI DONADUZZI	0,09000
013	UN	12.000	AMOXICILINA PÓ P/SUSPENSÃO 250MG/5ML	PRATI DONADUZZI	2,30000
014	CAP	130.000	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,18000
028	COM	4.000	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	0,20000
029	COM	40.000	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	0,20000
044	COM	50.000	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI	0,12900
049	FR	1.200	ERITROMICINA 250MG/5ML	PRATI DONADUZZI	4,40000
060	UN	200.000	FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	0,06000
069	COM	250.000	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	0,16000
091	COM	50.000	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	0,12000
092	UN	2.000	Metronidazol Creme vaginal 5%	PRATI DONADUZZI	4,40000
093	UN	1.500	MICONAZOL (nitrato) 2% 20mg/g CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	4,70000
108	COM	350.000	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	0,07000
110	UN	5.000	Prednisolona 3mg/ml 60 ML	PRATI DONADUZZI	3,89000
116	COM	60.000	Sulfametoxazol 400mg+Trimetoprima 80mg	PRATI DONADUZZI	0,12000

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
001	COM	700.000	AAS 100 MG	BRASTERAPICA	0,03140
002	COM	100.000	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	0,03510
005	UN	2.500	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML	HIPOLABOR	3,51130
006	UN	3.000	ALBENDAZOL 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	0,85000
010	COM	40.000	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	0,06500
011	COM	40.000	AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	0,56990
016	UN	300.000	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	0,02990
023	UN	2.200	CARBAMAZEPINA 2%	SANVAL	9,50000
025	COM	220.000	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	0,46000
027	COM	20.000	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	0,38000
032	UN	6.000	CLONAZEPAN 2,5mg/ml	HIPOLABOR	1,72000
038	FR	800	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1mg/ml	FARMACE	1,93330
048	COM	350.000	ENALAPRIL 20MG	MEDQUIMICA	0,04890
051	COM	150.000	ESPIRONOLACTONA 25 MG	ASPEN	0,14490
058	CAP	800.000	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	0,05990
071	COM	5.000	Isossorbida 5mg (sublingual) (dinitrato)	EMS	0,26090
072	COM	8.000	Isossorbida 10mg	EMS	0,26090
095	COM	230.000	Nifedipina 20mg retard	MEDQUIMICA	0,12650
104	CAP	600.000	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	0,06990
111	COM	60.000	PREDNISONA 5MG	SANVAL	0,06990
122	COM	60.000	VERAPAMIL 80MG	SANVAL	0,15000
123	UN	500	VITAMINA A+D	SANVAL	2,40000

S&R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
078	UN	30.000	Levonorgestrel 0,10mg + etinilestradiol 0,02mg	BIOLAB	0,72000
084	COM	60.000	METILDOPA 500MG	E.M.S	0,80000
113	COM	20.000	Prometazina 25mg	CRISTALIA	0,09900
120	COM	600	TINIDAZOL 500MG	GERMED	1,93000

SEBMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
059	LT	600	FÓRMULA LÁCTEA 1º SEMESTRE 800G	NESTLE	36,40000

VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Forma Apresentação	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
053	COM	1.000	DABIGATRANA (ETEXILATO) 150 MG	BOEHRINGER	3,76300
079	UN	130.000	Levotiroxina 25mg	ACHE	0,07600
080	UN	160.000	Levotiroxina 50mg	ACHE	0,06700
081	UN	100.000	Levotiroxina 100mg	ACHE	0,06900
087	COM	25.000	Metoprolol tartarato 100mg	ACHE	0,26000

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:1B484B85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.704 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 986.657,80 (Novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 986.657,80 (Novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.40.00.00.00.00 – 4501 – Serv. de Tecnol. da Inform. e Comunic.- PJ.....	R$	106.000,00
33.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Mater. de Consumo	R$	200.000,00
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	480.657,80
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		

25.22.– COFIN HOSP – REDE PARTO		
33.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$	986.657,80

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 986.657,80 (Novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), terão como fonte de cobertura a redução nas seguintes rubricas.

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
12.09 – IMPLANTAR E IMPLEMENTAR RESIDÊNCIA EM SAÚDE		
33.90.30.00.00.00.00 – 0400 – Mat. de Consumo	R$	2.941,02
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
14.71 – PROMOVER MELHORIAS ESTRUTURAIS E INOVAÇÕES TECNOL. EM SAÚDE		
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamento e Mat. Permanente	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HC		
33.90.14.00.00.00.00 – 0400 – Diárias – Pess. Civil.....	R$	13.240,50
33.90.30.00.00.00.00 – 4501 – Mat. de Consumo	R$	106.000,00
33.90.33.00.00.00.00 – 0400 – Passagens e Desp. com Locomoção	R$	10.000,00
33.90.35.00.00.00.00 – 0400 – Serv. de Consultoria	R$	10.000,00
33.90.36.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.....	R$	5.000,00
33.90.92.00.00.00.00 – 0400 – Despesas de Exerc. Anteriores	R$	5.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamentos e Mat. Permanente	R$	24.476,28
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.06 – APOIO A REDE HOSP. – INCENTIVO AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		
33.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.17 – APOIO A REDE HOSP. – INCENTIVO COMPLEM. DIARIAS UTI		
33.90.39.00.00.00.00 – 4230 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica....	R$	100.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
12.08 – PROJETO EXECUTIVO NOVO HOSPITAL		
33.90.39.00.00.00.00 – 0400 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99.99.00.00.00.00 – 0400 – Reser. de Contingência	R$	500.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R$	986.657,80

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:343E1AF3

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS
É no município que tudo acontece.